



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2016

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **G. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.543.636/0001-04, com sede na Rua Altino de Fraga, 389 A- Palmares/PE, CEP 55540-000, neste ato representada pelo **SR. SÉRGIO LEOCÁDIO DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.981.271 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 427.430.364-00, residente e domiciliado a Rua Altino de Fraga, 385- Santa Rosa- Palmares/PE, CEP 55540-000, doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO DIVERSOS** consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 038/2016, Pregão Presencial nº 029/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Gravata, **de acordo com as exigências constantes no termo de referência**.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.



CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

Nº	Discriminação	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
03.	Armário vitrine em aço pintado, 2 portas, c/ frente e laterais em vidro	34	423,00	14.382,00
08.	Cadeira Executiva Giratória Preta, c/ Braço e Regulagem do Assento e Encosto.	04	180,00	720,00
09.	Cadeira fixa em aço inoxidável p/ Obeso c/ assento e encosto estofado, s/ braço, s/ rodízio	03	195,00	585,00
10.	Cadeira fixa em aço pintado c/ encosto e braço estofada, s/ Rodízio, s/ Regulagem de Altura	247	70,00	17.290,00
24.	Mesa para computador Desktop; Prancha e base em MDF; c/ 3 gavetas; c/ suporte p/ cpu, impressora e mouse, teclado	12	185,00	2.220,00
25.	Mesa para Impressora em aço pintado (80x60x70cm) c/ tampo MDF	11	83,00	913,00
VALOR TOTAL			R\$ 36.110,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de **R\$ 36.110,00 (trinta e seis mil e cento e dez reais)**.

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 029/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua 15 de novembro, s/nº Bairro N. Sra. das Graças, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA** – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Presencial nº 029/2016.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 029/2016. 9.4. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. '
- 9.5. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;



14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 029/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes: ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá/PE, 01 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

G. R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFO. LTDA ME
Assina: SÉRGIO LEOCÁDIO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MMP SÁ BARRETO-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.416.461/0001-91, com sede na Av. Pres. Kennedy, 547 - Peixinhos, Olinda PE, 53230-630, neste ato representada pelo **SR. GUSTAVO HENRIQUE PINTAN SÁ BARRETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5002010 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 029.558.154-97, residente e domiciliado a Rua Ulysses Narciso Dorneles, 190- Apt 103- Nossa Senhora da Conceição- Paulista-PE, CEP 53429-340, doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravatá/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO DIVERSOS** consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 038/2016, Pregão Presencial nº 029/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Gravatá, **de acordo com as exigências constantes no termo de referência**.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.



CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

Nº	Discriminação	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
04.	Arquivo em aço pintado c/ 3 gavetas de trilhos telescópicos para pasta suspensa	08	338,00	2.704,00
05.	Arquivo em aço pintado c/ 4 Gavetas de trilhos telescópico para pasta suspensa	36	375,00	13.500,00
15.	Estante c/ 2 prateleiras, reforçada p/ 100Kg	23	45,00	1.035,00
VALOR TOTAL			R\$ 17.239,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 17.239,00 (dezesete mil e duzentos e trinta e nove reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 029/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua 15 de novembro, s/nº- Bairro N. Sra. das Graças, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).



5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA** – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.



8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Presencial nº 029/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 029/2016. 9.4. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. '

9.5 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;



10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;



- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 029/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes: ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá/PE, 01 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MMP SÁ BARRETO-ME
Assina: GUSTAVO HENRIQUE PINTAN SÁ BARRETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

Nº	Discriminação	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
14.	Cama Beliche Comum em Aço Pintado c/ Colchão (Não-Hospitalar)	03	500,00	1.500,00
23.	Mesa de Reunião Oval em MDF 2x1,2m	04	250,00	1.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.500,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 029/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua 15 de novembro, s/nº- Bairro N. Sra. das Graças, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal n°. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA** – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata.

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Presencial nº 029/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 029/2016. 9.4. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. '

9.5 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93 as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e



outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 029/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Gravatá/PE, 01 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUELLA ARARUNA ROMEIRO ME
Assina: MANUEL ROMEIRO NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

LOTE I - SAMU

Nº	Discriminação	Apres.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	Base estabilizadora, coxins e tirantes de cabeça (para o uso na prancha rígida)	PCTE	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
2.	Bateria para DEA modelo: Zoll-AED Plus	UNID	05	R\$ 1.110,00	R\$ 5.550,00
3.	Bolsa 192 azul - vazia	UNID	03	R\$ 260,00	R\$ 780,00
4.	Bolsa 192 verde - vazia	UNID	03	R\$ 260,00	R\$ 780,00
5.	Bolsa para ampola amarela vazia	UNID	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
6.	Bolsa Resgate azul M completa	UNID	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
7.	Bolsa Resgate laranja M completa	UNID	10	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
8.	Cânula de Guedel 0,1,2,3,4 e 5	CONJ	10	R\$ 62,00	R\$ 620,00
9.	Capacete de segurança sem aba com fita jugular de 6 pontos e sistema de ajuste total para o uso em resgate.	UNID	10	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
10.	Capacete para motociclista SAMU(Motolândia) tamanho nº 58	UNID	04	R\$ 930,00	R\$ 3.720,00
11.	Capacete para motociclista SAMU(Motolândia) tamanho nº 60	UNID	01	R\$ 930,00	R\$ 930,00
12.	Cinto de segurança para prancha rígida amarelo	UNID	02	R\$ 54,00	R\$ 108,00
13.	Cinto de segurança para prancha rígida vermelho	UNID	02	R\$ 54,00	R\$ 108,00
14.	Cinto de segurança para prancha rígida preto.	UNID	02	R\$ 54,00	R\$ 108,00
15.	Cinto imobilização aranha adulto	UNID	04	R\$ 95,00	R\$ 380,00
16.	Colar cervical neonatal	UNID	20	R\$ 21,00	R\$ 420,00
17.	Colar cervical P	UNID	10	R\$ 21,00	R\$ 210,00
18.	Colar cervical pediátrico	UNID	04	R\$ 21,00	R\$ 84,00

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



19.	Colar cervical PP	UNID	01	R\$ 21,00	R\$ 21,00
20.	Imobilizador de cabeça impermeável adulto	UNID	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
21.	KED (Dispositivo de Kendrick Extrication) "Adulto" Dispositivo imobilizador de toda a coluna.O KED é um colete que é aplicado ao dorso do paciente e possui duas abas laterais para a estabilização da cabeça e do tronco.O tronco do paciente e é fixado ao dispositivo através de cintos coloridos, a cabeça e o pescoço são fixados através de uma tira mentoniana e uma tira frontal.	UNID	03	R\$ 370,00	R\$ 1.110,00
22.	KED (Dispositivo de Kendrick Extrication) "Pediátrico" Dispositivo imobilizador de toda a coluna.O KED é um colete que é aplicado ao dorso do paciente e possui duas abas laterais para a estabilização da cabeça e do tronco.O tronco do paciente e é fixado ao dispositivo através de cintos coloridos, a cabeça e o pescoço são fixados através de uma tira mentoniana e uma tira frontal.	UNID	20	R\$ 370,00	R\$ 7.400,00
23.	Lâminas para laringoscópio pediátrico reta N° 0,1,2,3	CONJUN	10	R\$ 885,00	R\$ 8.850,00
24.	Lâminas para laringoscópio pediátrico curta N° 0,1,2,3	CONJUN	10	R\$ 885,00	R\$ 8.850,00
25.	Manequim para simulação de RCP(para uso de NEP)	UNID	01	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
26.	Máscara de Hudson com reservatório	UNID	01	R\$ 37,00	R\$ 37,00
27.	Máscara de Venturi adulto com suas conexões	UNID	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
28.	Máscara de Venturi pediátrica com suas conexões	UNID	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
29.	Pás adesivas eletrodo para DEA (Desfibrilador Externo Automático) modeo: Zoll -AED Plus	UNID	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00
30.	Prancha dobrável em compensado naval	UNID	01	R\$ 920,00	R\$ 920,00
31.	Prancha pediátrica	UNID	01	R\$ 380,00	R\$ 380,00
32.	Prancha rígida de fibra adulto	UNID	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
33.	Protetor de coluna cervical, joelheiras e cotoveleiras para motolândia	UNID	01	R\$ 820,00	R\$ 820,00
34.	Protetor de joelhos para motolândia	UNID	01	R\$ 280,00	R\$ 280,00
35.	Protetor de cotovelos para motolândia	UNID	01	R\$ 280,00	R\$ 280,00
36.	Vidro de aspiração	UNID	01	R\$ 265,00	R\$ 265,00
VALOR TOTAL LOTE I - SAMU				R\$ 69.191,00	



LOTE II - FISIOTERAPIA

Nº	Discriminação	Apres.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1.	Bola Lisa	UNID	02	R\$ 3,45	R\$ 6,90
2.	Bosu Roxo Purys	UNID	01	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
3.	Cabo para TENS/FES universal	UNID	20	R\$ 35,00	R\$ 700,00
4.	Cando WEB AMARELO pequeno (Power Wer)	UNID	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
5.	Cando WEB AZUL pequeno (Power Web)	UNID	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
6.	Cando WEB VERDE pequeno (Power Web)	UNID	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7.	Carci Hand- Puxador p/band e tubing - (PAR)	UNID	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
8.	Carci Tubing azul 1.5 M	UNID	08	R\$ 40,00	R\$ 320,00
9.	Carci Tubing roxo 1.5 M	UNID	08	R\$ 40,00	R\$ 320,00
10.	Carci Tubing verde 1.5 M	UNID	08	R\$ 40,00	R\$ 320,00
11.	Eletrodo de silicone (1MT)	UNID	03	R\$ 3,95	R\$ 11,85
12.	Esfera ortopédica p/ fisioterapia	UNID	02	R\$ 75,00	R\$ 150,00
13.	Espaldar S/ Reg. (Barra de Ling)	UNID	01	R\$ 910,00	R\$ 910,00
14.	Faixa elástica liveup forte	UNID	09	R\$ 42,00	R\$ 378,00
15.	Faixa elástica liveup leve	UNID	08	R\$ 24,00	R\$ 192,00
16.	Faixa elástica liveup médio	UNID	08	R\$ 31,00	R\$ 248,00
17.	Lâmpada infra vermelho medicinal 220/150	UNID	03	R\$ 135,00	R\$ 405,00
18.	Óculos Laser 904 / 830NM	UNID	02	R\$ 810,00	R\$ 1.620,00
19.	Soft Ball 26 cm (OVER BALL)	UNID	01	R\$ 22,00	R\$ 22,00
20.	Soft Ball mini bola de exercicio 3 Kg	UNID	01	R\$ 71,00	R\$ 71,00
21.	Suporte para halteres p/10 unidades	UNID	01	R\$ 165,00	R\$ 165,00
22.	Suporte infravermelho articulado com o pedestal	UNID	01	R\$ 620,00	R\$ 620,00
23.	Tornozeleira 1 kg -RMC	UNID	01	R\$ 21,00	R\$ 21,00
24.	Tornozeleira 2 kg -RMC	UNID	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
VALOR TOTAL LOTE II - FISIOTERAPIA				R\$ 8.680,75	



2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 128.211,00 (cento e vinte e oito mil e duzentos e onze reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 031/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde localizado na Rua 15 de novembro, s/nº- Bairro N. Sra. das Graças, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata**

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;



8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 031/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 031/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;



10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;
- 11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;
- 11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.
- 11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;
- 11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;



- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.



14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 044/2016.



16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 09 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMERCIAL MASTER LTDA-ME
Assina: GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato Representada pela Sr^a **MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 4441924 SDS-PE, CPF/MF nº 858.524.904-82, residente na Rua Solidonio Leite, 161- Apt. 607- Boa Viagem- Recife/PE, Secretária de Educação conforme Ato de Designação- Portaria nº 009/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.004.395/0001-17, com sede na Rua do Guadalupe, de 203/204 ao fim, 247 Guadalupe- Olinda/PE, CEP 53.240-520, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GALVÃO DO Ó**, brasileiro, consultor de vendas, portadora da Cédula de Identidade, RG nº **5791015 SSP-PE** inscrito (a) no CPF/MF nº 014.472.054-05, residente e domiciliado a Travessa Valdemar Pimentel 186- Guadalupe- Olinda/PE, CEP 53020-500, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do município de Gravatá/PE, **ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 021/2016, Pregão Presencial nº 015/2016, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de equipamentos eletrodomésticos do tipo FREEZER e BEBEDOURO, para a Secretaria de Educação, de acordo com as exigências constantes no termo de referência.

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
04	Bebedouro de coluna em aço inox conjugado, com 2 torneiras de pressão em latão cromado, uma de jato para a boca e outra para copo. Depósito de água em inox, gabinete em inox 430, filtro com carvão ativado, largura 630mm, altura 1120mm, peso 17,7.	Und	20	R\$ 847,00	R\$ 16.940,00
VALOR TOTAL				R\$ 16.940,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 16.940,00 (dezesesseis mil e novecentos e quarenta reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:



4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Doutor Régis Velho, 156, Cruzeiro, Gravata - PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento do **ORDEM DE FORNECIMENTO** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pelo licitante vencedor da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sra. **MARIA ROGÉRIA CAMPOS DE ARRUDA**- Diretora de Programas.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;



III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial n° 015/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n° 015/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1° da Lei 8.666/93. '

9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei n° 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;



- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;
- 11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;
- 11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



14.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;



l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;

m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;

n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:

n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante nos termos da Lei nº 8.666/93.

o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 021/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá/PE, 23 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME
Assina: **RICARDO GALVÃO DO Ó**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato Representada pela Sr^a **MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 4441924 SDS-PE, CPF/MF nº 858.524.904-82, residente na Rua Solidonio Leite, 161- Apt. 607- Boa Viagem- Recife/PE, Secretária de Educação conforme Ato de Designação- Portaria nº 009/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **SM CORDEIRO DE MELO EIRELI- EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.560.250/0001-08, com sede na R Joao Teixeira, 398- Estancia-Recife/PE, CEP 50771-400 neste ato representada pelo Sr. **JORGE ANDRÉ BRITO LINS**, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3.617.297 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 659.097.124-20, residente domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 021/2016, Pregão Presencial nº 015/2016, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de equipamentos eletrodomésticos do tipo FREEZER e BEBEDOURO, para a Secretaria de Educação, de acordo com as exigências constantes no termo de referência.



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Freezer horizontal, branco, 1 porta, 305 litros, 220 v, gabinete interno, em aço galvanizado, proteção adicional de esmalte poliéster branco de alta resistência.	Und	20	R\$ 1.685,00	R\$ 33.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 33.700,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;



4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Doutor Régis Velho, 156, Cruzeiro, Gravata - PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sra. **MARIA ROGÉRIA CAMPOS DE ARRUDA**- Diretora de Programas.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;



III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial n° 015/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n° 015/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1° da Lei 8.666/93. '

9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei n° 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;



- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;
- 11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;
- 11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;



14.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;



l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;

m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;

n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:

n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante nos termos da Lei nº 8.666/93.

o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá/PE, 23 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SM CORDEIRO DE MELO EIRELI- EPP
Assina: **JORGE ANDRÉ BRITO LINS**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato Representada pela Sr^a **MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 4441924 SDS-PE, CPF/MF nº 858.524.904-82, residente na Rua Solidonio Leite, 161- Apt. 607- Boa Viagem- Recife/PE, Secretária de Educação conforme Ato de Designação- Portaria nº 009/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FERRUDD COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.036.083/0001-67, com sede na Av. Leandro Barreto, 1361, Loja 04, Jardim S. Paulo, Recife, PE CEP 50790-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA** brasileiro, casado, comerciante, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 2.353.698 SSP-PE inscrito (a) no CPF/MF nº 329.953.344-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Salvador, 257 Barro- Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação do município de Gravatá/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 021/2016, Pregão Presencial nº 015/2016, a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de equipamentos eletrodomésticos do tipo FREEZER e BEBEDOURO, para a Secretaria de Educação, de acordo com as exigências constantes no termo de referência.

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02	Freezer horizontal com chave, duas portas, branco, 546 litros, 220v, gabinete interno, em aço galvanizado, proteção adicional de esmalte poliéster branco de alta resistência.	Und	10	R\$ 2.160,00	R\$ 21.600,00
03	Bebedouro de 4 torneiras- Recipiente para o depósito de água em polietileno rotomoldado atóxico. - Acabamento externo em aço inox AISI 430 Pia de escoamento em vacuum-forming. - Serpentina em cobre. - Água resfriada para a faixa de 2°C a 7°C em tempo mínimo. - Por se tratar de um recipiente refrigerado de acumulação e de passagem, a capacidade de 200 litros serve apenas como referência. - Altura: 1520 mm, - Largura: 805 mm. - Profundidade: 560 mm. - Consumo: 0,55 kw/h. - Motor: 1/4 cv.	Und	10	R\$ 2.700,00	27.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 48.600,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Doutor Régis Velho, 156, Cruzeiro, Gravata - PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento do ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sra. **MARIA ROGÉRIA CAMPOS DE ARRUDA**- Diretora de Programas.



a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 015/2016.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 015/2016.
- 9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. '
- 9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;



11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgulas e cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 021/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata/PE, 23 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FERRUDD COMERCIAL LTDA
Assina: **JOSÉ RUBENILDO PEREIRA DA SILVA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL** brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.628.104/0001-57, com sede na Rua Armando Fonseca, nº 10 - Alpes Suíços- Gravatá/PE, CEP 55645-052, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro casado, empresário, portador da CNH nº 01456192655- DETRAN/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 042.707.064-30, residente e domiciliado na Rua Armando Fonseca, nº 10 - Alpes Suíços- Gravatá/PE CEP 55645-052, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravatá/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente **Ata de Registro de Preços** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **GÁS DE COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, INFLAMÁVEL**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 034/2016, Pregão Presencial nº 025/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ata de Registro de Preço (ARP) para contratação de empresa especializada para futuro fornecimento de **GÁS DE COMPOSIÇÃO BÁSICA PROPANO E BUTANO, INFLAMÁVEL, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES 13 KG**, com fornecimento aos PSFs, Centros de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativo e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

Nº	Discriminação	Apresentação	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Gás composição básica, Propano e Butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, pesando quilogramas, litro, etc, acondicionado em botijão, e suas condições deverão estar de acordo com a (Port, 47, de 24/03/99 ANP), (NBR-14024 da ABNT)	Botijão c/ 13Kg	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 11.000,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 025/2016 e neste instrumento.



4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue conforme solicitação das Unidades de Saúde, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento do **ORDEM DE FORNECIMENTO** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata**.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;



III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 025/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 025/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;
- 11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;
- 11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.



11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.



13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

15.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

15.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.5. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.5.1. Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



15.5.2. Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.5.3. Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.5.4. Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.5.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93 nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

15.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.8. Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

15.9. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

15.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

15.11. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 034/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá, 28 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA GÁS EPP
Assina: THIAGO ROBERTO DA SILVA BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RCOM COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.426.130/0001-89, com sede na Rua Amaro Albino Pimentel, 129, Bairro Novo do Carmelo- Camaragibe/PE, CEP 54759-422, neste ato representada pelo Sr. **CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado empresário, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1634594 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 215.391.114-15, residente e domiciliado a Rua Mandacaru, 164 “A”- Tabatinga- Camaragibe/PE doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 027/2016, Pregão Presencial nº 020/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata de Registro de Preços é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, para a Secretaria de Saúde, de acordo com as exigências constantes**

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



no termo de referência.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
05	Fogão em aço Pintado c/ 04 Bocas	Und	01	R\$ 712,00	R\$ 712,00
06	Forno industrial à gás, confeccionado em aço inox, composto de no mínimo uma câmara e uma grade com dimensões internas mínimas de 950x950x270mm. Porta tipo guilhotina com vidro temperado, termômetro analógico.	Und	02	R\$ 4.430,00	R\$ 8.860,00
10	Máquina de Costura Industrial - Ponto fixo do tipo Reto, com sistema automático de lubrificação. De alta velocidade de 4.500rpm, Sistema de levantamento do calcador por alavanca e joelheira? Protetor de dedos e correia, equipada com 1 agulha. Composto por: tampo de madeira revestida em fórmica impermeável, estante de ferro pintado.	Und	03	R\$ 3.625,00	R\$ 10.875,00
13	Termômetro Digital em Plástico; Funções: Interna e Externa e ; Escala: -10~+50°C (Interna) -20~50°C (Externa); Resolução: 1°C; LCD 3 Dígitos; Alarme Sonoro; Sensor c/ Ponteira Plástica e Cabo de 1,8m; Bateria Inclusa	Und	30	R\$ 131,00	R\$ 3.930,00
14	Ventilador de teto com 03 pás de policarbonato; 03 velocidade de ventilação; cor preto; voltagem 220v, potência 250w; diâmetro 121cm, peso aproximado de 5kg.	Und	07	R\$ 219,00	R\$ 1.533,00
15	Ventilador de Teto, 4 pás ou mais	Und	03	R\$ 298,00	R\$ 894,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.804,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 26.804,00 (vinte e seis mil e oitocentos e quatro reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo,



entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.



6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 020/2016.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.



9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n° 020/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1° da Lei 8.666/93. '

9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1° do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;



11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Prefeitura Municipal;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceite as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.



14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 027/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata/PE, 10 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RCOM COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI-ME
Assina: **CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MADEIRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.991.439/0001-30, com sede na Estrada do Forte do Arraial, 750, Loja 01, Novo do Bom Jesus- Recife/PE, CEP 50721-110, neste ato representada pelo **SR. MÁRCIO HENRIQUE RIBEIRO MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 5.255.786 SDS-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 033.688.434-60, residente e domiciliado a Rua Itaú, 55 Torrões- Recife/PE doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravatá/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO DIVERSOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 038/2016, Pregão Presencial nº 029/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO DIVERSOS**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Gravatá, **de acordo com as exigências constantes no termo de referência.**



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

Nº	Discriminação	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Armário em aço 1,80x0,75m(AxL), c/ 2 Portas, c/ Chave, c/ 3 Prateleiras de Altura Ajustável	105	338,00	35.490,00
02.	Armário em madeira 74x80x50cm(AxLxP), c/ 2 Portas	05	225,00	1.125,00
06.	Balcão Curvo em MDF 1,2x1,1x0,4cm	01	750,00	750,00
07.	Cadeira de Escritório Giratória; Base em Aço revestido com capa de polipropileno preto c/ altura regulável (entre 630 e 620mm); sapatas fixas deslizantes; Assento e encosto de espuma injetada ponto-a-ponto; c/ braço tipo T ajustável revestido em polipropileno.	24	750,00	3.600,00
11.	Cadeira fixa em aço pintado c/ encosto em polipropileno, s/ Braço, s/ Rodízio, s/ Regulagem de Altura	20	58,00	1.160,00
12.	Cadeira Longarina 2 lugares c/ assento e encosto em polipropileno	34	128,00	4.352,00
13.	Cadeira Longarina 3 lugares c/ assento e encosto estofados	29	170,00	4.930,00
16.	Estante c/ 6 prateleiras, reforçada p/ 100Kg	10	94,00	940,00
17.	Estante de aço - chapa 24 reforçada, para almoxarifado, desmontável, com 6 prateleiras, aberta no fundo, nas laterais e entre as seções, para suportar carga útil de 240 kg distribuídas por prateleiras; as chapas de aço serão simples e perfiladas, obedecendo às espessuras: prateleiras e rodapés 0,95 mm, com reforços na prateleira e na parte traseira em X. Medidas: alt.:1,98 m larg.: 92,5 m, prof.: 30cm; cor cinza.	18	109,00	1.962,00
18.	Mesa de Cabeceira em aço inox c/ gaveta, c/ porta, c/ rodízio	11	780,00	8.580,00
19.	Mesa de Call-Center Cinza c/ 2 Lugares (tipo: Baias)	01	398,00	398,00
20.	Mesa de Escritório em MDF c/ Base em Aço Pintado c/ 2 gavetas	16	128,00	2.048,00
21.	Mesa de Escritório em MDF c/ Base em Aço Pintado c/ 3 gavetas, formato em "L"	35	270,00	9.450,00
22.	Mesa de Refeitório em Madeira c/ Encosto, c/ 04 Assentos Fixos	06	450,00	2.700,00
VALOR TOTAL			R\$ 77.485,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 77.485,00 (setenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 029/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua 15 de novembro, s/nº- Bairro N. Sra. das Graças, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA** – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial n° 029/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n° 029/201689.4. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.5 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;
- 11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;
- 11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.
- 11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;
- 11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:
- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
 - b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
 - c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
 - d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;



14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravatá, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 029/2016.



16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata/PE, 01 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MADEIRAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME
Assina: MÁRCIO HENRIQUE RIBEIRO MEDEIROS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449 residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **VITALE COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.160.019/0001-44, com sede na Rua Professor Joaquim Cavalcanti, 208, Iputinga, na cidade de Recife/PE, neste ato representada pelo Sr^a. **NEALIA MARIA SILVA DA COSTA**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.328.650 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 056.103.494-00, residente e domiciliado a Rua Pessoa de Melo, 65- Apt. 403- Madalena- Recife/PE, CEP 50610-220, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **FÓRMULAS INFANTIS** consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 002/2016, Pregão Presencial nº 002/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de **FÓRMULAS INFANTIS**, visando atender aos processos judiciais do município, do fundo municipal de saúde, do município de Gravata-PE.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.



CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01.	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ COM 28 VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALÓRICA (1.0KCAL/ML) EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO, NORMOPROTÉICA (15% DO VCT) COM NO MÍNIMO 80% DE PROTEÍNA ANIMAL. TEOR E QUALIDADE DE LIPÍDIOS DE ACORDO COM AHA,2009 (<35% DO VET EM LÍPIDEOS E <7% DO VET EM GORDURA SATURADA). PRESENÇA DE FIBRAS COM DUPLA AÇÃO PREBIÓTICA (FOS E INULINA), COM NO MÍNIMO 10G/LITRO DO PRODUTO RECONSTITUÍDO. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE, PODENDO CONTER SACAROSE E COM SABORES VARIADOS. SABORES BANANA, CHOCOLATE, MORANGO E BAUNILHA.	Lata c/ 400G	200	R\$ 41,32	R\$ 8.264,00
02.	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ COM 28 VITAMINAS E MINERAIS. NORMOCALÓRICA (1.0KCAL/ML) EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO, NORMOPROTÉICA (15% DO VCT) COM NO MÍNIMO 80% DE PROTEÍNA ANIMAL. TEOR E QUALIDADE DE LIPÍDIOS DE ACORDO COM AHA,2009 (<35% DO VET EM LÍPIDEOS E <7% DO VET EM GORDURA SATURADA). PRESENÇA DE FIBRAS COM DUPLA AÇÃO PREBIÓTICA (FOS E INULINA), COM NO MÍNIMO 10G/LITRO DO PRODUTO RECONSTITUÍDO. ISENTA DE GLÚTEN E LACTOSE, PODENDO CONTER SACAROSE E COM SABORES VARIADOS. SABORES BANANA, CHOCOLATE, MORANGO E BAUNILHA.	Lata c/ 900G	200	R\$ 86,79	R\$ 17.358,00
03.	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA USO ORAL OU ENTERAL, PARA AUXILIAR NO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS COM DIFICULDADES ALIMENTARES OU COM NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO OU RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. NORMOCALÓRICA (1.0 CAL/ML) EM SUA DILUIÇÃO PADRÃO, COM 12% DE PROTEÍNA (70% CONCENTRADO PROTEICO DO LEITE, 16% CONCENTRADO PROTEICO DO SORO E 14% PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA), 53% DE CARBOIDRATO, PODENDO CONTER SACAROSE E 35% DE LÍPIDEOS COM COMBINAÇÃO DE DHA E ARA. PRESENÇA DE PREBIÓTICOS (FOS) E PROBIÓTICOS. SABORES DIVERSOS: BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANGO.	Lata c/ 400G	700	R\$ 38,00	R\$ 26.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 52.222,00

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 52.222,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e vinte e dois reais)

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, de contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. **O produto deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua Manoel Honorato Rios, 75, Prado. Gravata-PE, no horário das 08:00h às 17:00h, em até 05 (cinco) dias corridos após a autorização de fornecimento e recebimento da Nota de Empenho.**

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de **ORDEM DE FORNECIMENTO** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos



fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sr^a **Tatiane Kleide De Araujo Ferreira** – Farmacêutica e Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), inscrita no Conselho Regional de Farmácia sob o nº 04552, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

- a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
 - II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
 - III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
 - IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 002/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.



- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2016.
- 9.4. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 9.5 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a



executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;



- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
- n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

15.1. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;



- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I. Atraso injustificado na execução do contrato;
- II. Inexecução total ou parcial do contrato.

15.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.6. Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.7. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I. Chefe do Executivo Municipal: impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravatá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II. multa.

15.8. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.9. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravatá, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 002/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravatá-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá, 15 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VITALE COMERCIO LTDA
Assina: NEALE MARIA SILVA DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.426.130/0001-89, com sede na Rua Joaquim Cavalcante de Santana, 120, Loja D, Camaragibe/PE, CEP: 54762-745, neste ato representada pelo Sr. **ILENE MIGUEL DA SILVA**, brasileira, promotora de vendas, portadora de Cédula de Identidade, RG nº 1522787 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 020.719.474-28, residente e domiciliado a Rua Desembargador José Vaz, 43- Campo Grande- Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente Ata de Registro de Preços e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **APARELHO AR CONDICIONADOS DE 7.000 BTUS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 009/2016, Pregão Presencial nº 006/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata de Registro de Preços é a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADOS DE 7.000 BTUS**, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família (USF), SAMU e Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoal (HPVP), através da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, **de acordo com as exigências constantes no termo de referência**.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT.	TOTAL
01.	Condicionador de Ar Splinter Branco (Unidade Interna e Externa) 7.000BTUs (Consumo Elétrico Linha A da Procel), c/ Controle Remoto sem Memória Interna e sem display (Manual e Pilhas Alcalinas inclusas), c/ Compressor Rotativo, c/ botões de controle em painel frontal, c/ Regulação de velocidade de ventilação (Fan), c/ Serviço de Instalação, Garantia de 2 anos.	Unidade	51	1.227,00	62.577,00
TOTAL					62.577,00

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 62.577,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças – Gravata/PE, CEP: 55642-550, Fone/Faz (81) 3563-9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento do ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra. ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.



a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 006/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento da notificação, quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;



11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravatá-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá/PE, 26 de agosto de 2016

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RCOM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME
Assina: ILENE MIGUEL DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2016

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.004.395/0001-17 com sede na Rua do Guadalupe, de 203/204 ao fim, 247- Guadalupe- Olinda/PE, CEP 53.240-520 neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GALVÃO DO Ó**, brasileiro, consultor de vendas portadora da Cédula de Identidade, RG nº **5791015 SSP-PE** e inscrito (a) no CPF/MF nº 014.472.054-05, residente e domiciliado a Travessa Valdemar Pimentel, 186- Guadalupe- Olinda/PE CEP 53020-500, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente Ata de Registro de Preços e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **APARELHO AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 009/2016, Pregão Presencial nº 006/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata de Registro de Preços é a **AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADOS DE 9.000 BTUS**, para atender as necessidades das Unidades de Saúde da Família (USF), SAMU e Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoal (HPVP), através da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, **de acordo com as exigências constantes no termo de referência.**

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02.	Condicionador de Ar Splinter Branco (Unidade Interna e Externa) 09.000BTUs (Consumo Elétrico Linha A da Procel), c/ Controle Remoto sem Memória Interna e sem display (Manual e Pilhas Alcalinas inclusas), c/ Compressor Rotativo, c/ botões de controle em painel frontal, c/ Regulação de velocidade de ventilação (Fan), c/ Serviço de Instalação, Garantia de 2 anos.	Unidade	20	1.249,00	24.980,00
TOTAL					24.980,00

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil e novecentos e oitenta reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS



4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetuará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças – Gravata/PE, CEP: 55642-550, Fone/Fax (81) 3563-9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento do ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra. ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 006/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 006/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento da notificação, quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;



11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.



- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 009/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravatá-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá/PE, 26 de agosto de 2016

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME
Assina: **RICARDO GALVÃO DO Ó**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **VIXBOT - VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.997.155/0001-14, com sede na St Saan Quadra 1, 1035, Parte B, Zona Industrial, Brasília/DF CEP 70632-100, neste ato representada pelo Sr. **EVERTON JOSÉ GOMES MENEZES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade, RG nº **7.340.508 – SDS-PE** e inscrito (a) no CPF/MF nº 078.950.994-69, residente e domiciliado a Rua Maria Digna Gameiro, 8174- Barra de Jangada- Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54460-060 doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 011/2016, Pregão Presencial nº 008/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA de acordo com as exigências constantes no termo de referência**.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
08.	Projeter Multimídia (Datashow); LCD 1024x768 (nativa); Entrada/Saída: VGA RGB(15 pinos) Full HD + HDMI; Luminosidade 2500 Lúmens; c/ garantia de 12 meses	Unidade	22	2.560,00	56.320,00
TOTAL			R\$ 56.320,00		

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 56.320,00 (cinquenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 008/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças – Gravata –PE, CEP: 55642-550, Fone/Faz (81) 3563-9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento do ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sra **ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 008/2016.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 008/2016.
- 9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. '



9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados o recebimento da notificação quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;



11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;



- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;



14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.1.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravatá, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 011/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravatá-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá/PE, 02 de setembro de 2016

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIXBOT - VIXBOT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - EPP
Assina: EVERTON JOSÉ GOMES MENEZES RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2016

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.957.607/0001-80, com sede na Rua das Sempre-Vivas, 46, Paratibe, na cidade de Paulista/PE CEP 53413-230, neste ato representada pelo Sr. **ANDREYSON SOARES NASCIMENTO** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 6.351.840 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 051.073.614-98, residente e domiciliado a Rua 31 de Março, 230- Ipsep- Recife/PE, CEP 51340-550 doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente Ata de Registro de Preços e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 011/2016, Pregão Presencial nº 008/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** de acordo com as exigências constantes no termo de referência.



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
07.	PC Notebook; Processador (Intel Core I3 ou AMD A10); RAM: DDR3 4GB 1600MHz; HD: 500GB; LCD: 13,3" ou maior; Teclado: ABNT2; Mouse: Touchpad, Rede 10/100/1000 e Wifi; Drive Gravadora: CD/DVD; Interface: USB+HDMI+VGA+SD Card; OS: Windows 7 pro (64 bits); Garantia de 12 meses;	Unidade	20	2.495,00	49.900,00
09.	Tela de projeção Matte White (Branca Opaca) 1,8x1,8m para Projeto Multimídia; c/ Suporte Tripé; c/ garantia 12 meses	Unidade	04	639,00	2.556,00
10.	Tela de projeção Matte White (branco opaco), formato móvel, tripé com ajuste de altura e acionamento manual, projeção em até 100", composta por estojo metálico em aço com pintura eletrostática anti- corrosiva com proteção contra arranhões; bordas pretas; branco; peso aproximado 6,1 kg; dimensões aproximadas (L x A x P): 64x64x160 cm; 01 ano de garantia legal.	Unidade	01	639,00	639,00
TOTAL			R\$ 53.095,00		

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 53.095,00 (cinquenta e três mil e noventa e cinco reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.



3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 008/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças – Gravata –PE, CEP: 55642-550, Fone/Faz (81) 3563-9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.



6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 008/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 008/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. '

9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados o recebimento da notificação quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;



10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.



14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.1.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por



cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 011/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata/PE, 29 de agosto de 2016

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Assina: ANDREYSON SOARES NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449 residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.004.395/0001-17 com sede na Rua do Guadalupe, de 203/204 ao fim, 247- Guadalupe- Olinda/PE, CEP 53.240-520 neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GALVÃO DO Ó**, brasileiro, consultor de vendas portadora da Cédula de Identidade, RG nº **5791015 SSP-PE** e inscrito (a) no CPF/MF nº 014.472.054-05, residente e domiciliado a Travessa Valdemar Pimentel, 186- Guadalupe- Olinda/PE CEP 53020-500, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente Ata de Registro de Preços e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 011/2016, Pregão Presencial nº 008/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA de acordo com as exigências constantes no termo de referência.**



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
02.	Câmera de Internet (Webcam) USB 720p 30FPS; Foco: Automático/Manual; Suporte: Mesa / Monitor; c/ Garantia 12 meses	Unid	01	130,00	130,00
03.	Estabilizador Bivolt 500VA; Pannel de LEDs Fronta Coloridos e Chave On/Off Frontal; 6 Saídas (110V); c/ Porta Fusível Externo e Fusível Reserva	Unid	30	137,00	4.110,00
04.	Impressora Laser Comum Monocromática 33Pg/min 25.000Pg/mês 100Pg/Bandeja; RAM: 16MB; Resolução (Impressão:600x600); Interface: USB e Rede; Frente e Verso Automático; c/ garantia 12 meses	Unid	17	849,00	14.433,00
05.	Impressora Laser Multifuncional Monocromática (Copiadora, Scanner e Fax 33,6KB/s) 18Pg/min 8.000Pg/mês 150Pg/Bandeja; RAM: 64MB; Resolução (Impressão:600x600, Digitalização:1200x1200, Cópia:600x600); Interface: USB e Rede; Frente e Verso Automático; c/ garantia 12 meses	Unidade	05	1.782,00	8.910,00
06.	PC Desktop; Processador (Intel Core I3 ou AMD A10); RAM: DDR3 4GB 1600MHz; HD: SATA 500GB; LCD: 18,5" (1366x768); Teclado: USB ABNT2 107 Teclas (c/ Fio); Mouse: USB 800DPI 3 botões (LB, RB, CB Scroll), Fonte: ATX 500W (Reais); OS: Windows 7 pro (64 bits); Garantia de 12 meses; Placa-mãe: Onboard (Rede 10/100/1000 e Wifi) c/ Vídeo Integrada; Drive Gravadora: CD/DVD	Unidade	63	2.429,00	153.027,00
TOTAL				R\$ 180.610,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 180.610,00 (cento e oitenta mil seiscentos e dez reais).

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 008/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças – Gravata –PE, CEP: 55642-550, Fone/Faz (81) 3563-9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.



5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Srta **ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.



8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 008/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 008/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. '

9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados o recebimento da notificação quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;



- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;
- 11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;
- 11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;
- 11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;
- 11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente,



sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.



13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.1.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;



REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME
Assina: RICARDO GALVÃO DO Ó
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449 residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.957.607/0001-80, com sede na Rua das Sempre-Vivas, 46, Paratibe, na cidade de Paulista/PE CEP 53413-230, neste ato representada pelo Sr. **ANDREYSON SOARES NASCIMENTO** brasileiro, portadora da Cédula de Identidade, RG nº **6.351.840** SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 051.073.614-98, residente e domiciliado a Rua 31 de Março, 230- Ipsep- Recife/PE, CEP 51340-550 doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravatá/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente **Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **MATERIAL PERMANENTE ANTROPOMÉTRICOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 003/2016, Pregão Presencial nº 003/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de **MATERIAL ANTROPOMÉTRICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, E**



NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme quantitativo e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Balança Pediátrica Mecânica, p/ crianças até 2 anos (mínimo 15 Kg), Precisão:10g(Graduação), c/ Prato Atóxico em forma de concha em material resistente de fácil higienização, c/ Pés reguláveis, c/ Trava e calibrador de fácil manuseio, c/ Certificação IPEM/INMETRO, c/ estojo de proteção e Transporte, c/ Manual em Português, c/ Garantia Mínima de 12 meses	21	655,00	13.755,00
02	Balança Plataforma Mecânica, p/ pessoas até 200Kg, Precisão:100g(Graduação), c/ Plataforma Antiderrapante Resistente de fácil higienização de (mínimo: 74x90) p/ cadeira de rodas ou grande obesos, c/ Pés Reguláveis Antiderrapante, c/ Trava e calibrador de fácil manuseio, c/ Régua (200cm) e Cursor Antropométrico de aço Inox, c/ Certificação IPEM/INMETRO, c/ estojo de proteção e Transporte, c/ Manual em Português, c/ Garantia Mínima de 12 meses	21	1.102,00	23.142,00
03	Balança Plataforma Portátil, c/ pilhas ou baterias inclusas, p/ pessoas até 200Kg, Precisão:100g(Graduação), c/ Display Digital (mínimo: 5 Dígitos) de Desligamento automático, c/ Função Mamãe-Bebê, c/ indicadores de energia fraga e sobrecarga de peso (indicando erro), c/ Plataforma Antiderrapante resistente a impacto e de fácil higienização (s/ Vidro Temperado), s/ Bioimpedanciometria (p/ não excluir gestantes e portadores de marcapasso), c/ Certificação IPEM/INMETRO, c/ bolsa estojo de proteção e Transporte, c/ Manual em Português, c/ Garantia Mínima de 12 meses	250	233,00	58.250,00
04	Antropométrico Vertical Portátil c/ escala 1mm 1cm e 10cm (até 200cm úteis), em material leve rígido e resistente a umidade e resistente a mudança de temperatura, fácil de higienizar p/ medição de pessoas, c/ escala numérica bilateral gravada em tinta resistente ao uso e fixada em material desmontável encaixável com precisão estável, c/ cursor móvel de deslize suave e estável de 90° para a escala numérica, c/ Base de Sustentação com apoio para pés (permitindo adequado nivelamento), c/ bolsa de transporte de alça, c/ manual em português, e Garantia de 12 meses.	24	476,00	11.424,00
05	Fita Métrica, p/ Perímetro corporal, em aço maleável, inelástico, inextensível, resistente e de fácil higienização, c/ escala numérica de 1cm e 10cm (precisão 1mm) gravada em tinta resistente até 200cm, c/ área em branco antes do 0cm, c/ retração automática e trava, c/ Gabinete/Carça	300	22,00	6.600,00



	leve e resistente, c/ manual em português, e Garantia de 12 meses.			
06	Antropométrico Horizontal c/ todas as peças p/ medição de crianças em decúbito frontal, em material rígido, resistente a umidade, de fácil higienização, c/ Graduação legível de 1mm, 1cm, 10cm (até 100cm úteis), c/ cursor de desliz suave a 90° com a escala numérica, c/ estojo de proteção e transporte, c/ manual em português, e Garantia de 12 meses.	21	210,00	4.410,00
VALOR TOTAL			R\$ 117.581,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 117.581,00 (cento e dezessete mil e quinhentos oitenta e uma reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 003/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA



5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças – Gravata –PE, CEP: 55642-550, Fone/Faz (81) 3563-9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sra. **Polliyanna Keila Trajano de Alcantara Oliveira – Coordenadora de Atenção Básica.**

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.



7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 003/2016
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 003/2016.
- 9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento da notificação, quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;
- 11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;
- 11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;



11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;



m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;

n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:

n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante nos termos da Lei nº 8.666/93.

o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

15.1. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento



de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão CONTRATADA às seguintes sanções:

15.3 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 04 (quatro) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.4.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.4.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.4.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.4.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.4.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

15.5 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.7 Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

15.8 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal;

15.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;



15.10 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 003/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 29 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Assina: ANDREYSON SOARES NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº001/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.863.530/0001-80, com sede na Rodovia BR 232, KM 63, S/Nº, Lote 3, Distrito Industrial, na cidade de Pombos, CEP 55630-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CESÁRIO DE CUNHA NETO**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1470501 SSP/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 194.246.984-53, residente e domiciliado a Rua Joaquim Antônio de Medeiros, 346, Casa Caiada, Olinda/PE- CEP 53130-260, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde, de Gravatá/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando a Prestação de **Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final de resíduos** das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Hospital Municipal da Prefeitura de Gravatá, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 001/2016, Pregão Presencial nº 001/2016, a Secretaria Municipal de Saúde, de Gravatá/PE.

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para formação de Ata visando a Contratação de empresa especializada na Prestação de **Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final de resíduos** das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Hospital Municipal da Prefeitura de Gravatá.

1.2 Os preços registrados são os constantes abaixo:

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. SEMANAL	QUANTIL. TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Bombonas de 50 litros de polipropileno de alta densidade para condicionar 06kg de resíduos hospitalares	1	52	55,00	2.860,00
02	Bombonas de 120 litros de polipropileno de alta densidade para condicionar 20kg de resíduos hospitalares	27	1404	70,00	98.280,00
03	Bombonas de 200 litros de polipropileno de alta densidade para condicionar 25g de resíduos hospitalares	16	832	93,00	77.376,00
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO					178.516,00

1.3 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras/serviços sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

2. DO PRAZO, DO LOCAL PARA ENTREGA E DO FORNECIMENTO

2.1. Os objetos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Ordem de Serviço, através da Nota de Empenho de despesa, e/ou Contrato.

2.2. Cada entrega deverá ser efetuada através da Ordem de serviço, a qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

2.3. O prazo de entrega do produto licitado será conforme solicitação nos termos do art.62 da Lei 8.666/93.

2.4. A entrega deverá ser realizada conforme o cronograma e horários estabelecidos no TR.

3. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração.

3.2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

3.3 A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.4 A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão, bem como efetuar a glosa, efetuando o pagamento apenas da parcela devidamente executada e atestada.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



3.6 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

4. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, partir de sua assinatura.

5. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Saúde;

5.2 A Secretaria de Saúde convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.3 A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da Secretaria de Saúde, para assinatura da Ata de Registro de Preços;

5.4 A Assinatura da Ata de Registro de Preços ocorrerá na Prefeitura Municipal de Gravata, sito na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268, Bairro Centro, Gravata, Pernambuco, CEP nº 55.641-901;

5.5 Após as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Pernambuco ou seu equivalente;

5.6 As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata;

5.7 Quando o participante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, é facultada a Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório;

5.8 A Ata Registro dos Preços resultante do certame terá a vigência de 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação, a contar da assinatura, obrigando-se a DETENTORA DA ATA a garantir o objeto pelo prazo referido;

5.9 Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

6. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1 São participantes deste registro de preços as Secretarias do Município de Gravata;

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



6.2 A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do serviço prestado, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste Termo de Referência, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

À Secretaria de Saúde, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- b. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- c. **Não autorizar os órgãos e entidades não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;**
- d. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- e. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- f. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

8.1 Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital e TR;

8.2 Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

8.5. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e o contrato;

8.6. Cumprir todas as exigências descritas neste termo de referência, implicando o seu descumprimento na desconsideração do item ou desclassificação automática da proposta;

8.7. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, sem autorização da Administração, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão;

8.8. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.



9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOTAÇÃO DA DESPESA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

HOSPITAL

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030204282.308 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030204282.308 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSO TRANSFERIDOS PELO SUS

SAMU

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030204282.309 – MANUTENÇÃO DO SAMU

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSO TRANSFERIDOS PELO SUS

PSF

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030104282.296 – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030204282.305 – MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

MANUTENÇÃO DO CEO

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030204282.306 – MANUTENÇÃO DO CEO

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais)

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



MANUTENÇÃO DO CTA

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 1030504322.318 – IMPLANTAÇÃO E MANUT. DE CTA

DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

9.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

10. DA RESCISÃO DA ATA

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais.

11. - DAS PENALIDADES

11.1 O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

11.2 O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

11.3 As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;



b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas, contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.4 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I. Atraso injustificado na execução do contrato;

II. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

11.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

11.6 Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

11.7 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I. Chefe do Executivo Municipal: impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II. Secretário de Infraestrutura: multa.

11.8 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

11.9 Na estipulação das sanções deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 pelo Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sr^a **VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA- Secretária Executiva de Atenção Básica**, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

a) Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;

III. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.2 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

17. DO FORO

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



17.1. Fica eleito o Foro do Município de Gravata como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravata, 15 de agosto, de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Assina: JOSÉ CESÁRIO DE CUNHA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449 residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CLINUTRI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.149.182/0001-55, com sede na Rua Monsenhor Silva, 133, Térreo Madalena, Recife/PE, CEP 50.610-360, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME LACERDA DE AMORIM**, brasileiro, divorciado, vendedor, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 6.048.860 SDS-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 041.114.104-05, residente e domiciliado a Rua Ourém, 111- Apt. 701- Edf. Riachuelo- San Martin- Recife/PE, CEP 50.761-340, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **FÓRMULAS INFANTIS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face a classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 002/2016, Pregão Presencial nº 002/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de **FÓRMULAS INFANTIS**, visando atender aos processos judiciais do município, do fundo municipal de saúde, do município de Gravata-PE.



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
04.	FORMULA INFANTIL DE TRANSIÇÃO PARA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES DE IDADE, ADICIONADA DE PREBIOTICOS 08G/100ML (10% FOS E 90% GOS), LC PUFAS (DHA E ARA) E NUCLEOTÍDEOS.	Lata c/ 400G	120	R\$ 33,50	R\$ 4.020,00
05.	FORMULA INFANTIL INDICADO PARA LACTENTES ENTRE 0 A 6 MESES COM PREDOMINÂNCIA PROTEICA DE CASEÍNA; ACRESCIDAS DE ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA E ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO, MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C,VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTEONATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12) E MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO).	Lata c/ 400G	240	R\$ 28,80	R\$ 6.912,00
06.	FORMULA INFANTIL INDICADO PARA LACTENTES DOS 6 MESES AOS 12 MESES DE IDADE, COM PREDOMINÂNCIA PROTEICA DE CASEÍNA; ACRESCIDAS DE ÓLEOS VEGETAIS, MALTODEXTRINA E ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS, MINERAIS, FERRO E OUTROS OLIGOELEMENTOS. CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO, MALTODEXTRINA, LEITE DE VACA DESNATADO, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, VITAMINAS (VITAMINA C, VITAMINA E, VITAMINA PP, PANTOTEONATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, VITAMINA B6, VITAMINA B1, VITAMINA D3, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA K1, BIOTINA, VITAMINA B12) E MINERAIS (SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO).	Lata c/ 400G	240	R\$ 28,80	R\$ 6.912,00
07.	COMPLEMENTO ALIMENTAR, CONTENDO EM SUA FORMULAÇÃO 25 VITAMINAS E MINERAIS, SEM ADIÇÃO DE AÇUCARES, COM PREBIOTICOS E 13G DE PROTEÍNAS. SABORES: BAUNILHA, MORANGO E BANANA.	Lata c/ 400G	240	R\$ 38,00	R\$ 9.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 26.964,00

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 26.964,00 (vinte e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais)

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.



6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sr^a **Tatiane Kleide De Araujo Ferreira** – Farmacêutica e Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), inscrita no Conselho Regional de Farmácia sob o nº 04552, especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços:

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA



- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 002/2016.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 8.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2016.
- 9.4. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. '
- 9.5 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis



Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

15.1. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I. Atraso injustificado na execução do contrato;
- II. Inexecução total ou parcial do contrato.

15.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.6. Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.7. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I. Chefe do Executivo Municipal: impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II. multa.

15.8. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.9. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 002/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 15 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLINUTRI LTDA
Assina: **GUILHERME LACERDA DE AMORIM**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL** brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.884.446/000199, com sede na Rua Pereira Coutinho Filho, 721 - Iputinga, Recife/PE, CEP 50.680-180, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO CHAVES PEIXOTO**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1.933.960 SDP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 377993394-20, residente e domiciliado a Rua Azeredo Coutinho, 121- Bloco 09, Apt. 02- Várzea- Recife/PE, CEP 50741-110, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **FÓRMULAS INFANTIS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 002/2016, Pregão Presencial nº 002/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de **FÓRMULAS INFANTIS**, visando atender aos processos judiciais do município, do fundo municipal de saúde, do município de Gravatá-PE.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
08.	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - EM PO, PARA LACTENTES A PARTIR DO 10º MES, ADICIONADOS DE PREBIOTICOS NA CONCENTRACAO DE 0,8G/100ML (90% GOS E 10% FOS), ADICIONADA DE FERRO, VITAMINA C E DHA, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO – LATA COM 400G	Lata c/ 400G	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
09.	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. CONTENDO ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA (LCPUFAS) - ÁCIDOS ARAQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAHEXAENOICO (DHA) E NUCLEOTÍDEOS. DENSIDADE CALÓRICA 66 KCAL/100 ML. POSSUI 8% DE PROTEÍNAS LÁCTEAS (100% CASEÍNA), 44% DE CARBOIDRATOS (100% MALTODEXTRINA), 48% DE LIPÍDIOS (100% DE GORDURA VEGETAL – ÓLEOS DE PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL E FUNGOS – MORTIERELLA ALPINA)	Lata c/ 400G	180	R\$ 27,00	R\$ 4.860,00
10.	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL – NUTRICAÇÃO ORAL E ENTERAL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA CRIANÇAS, HIPERCALÓRICO COM 1,5KCAL/ML, NORMOPROTEICO, ISENTO DE SABOR, EMBALAGEM ADEQUADA AO PRODUTO	Lata c/ 400G	300	R\$ 65,00	R\$ 19.500,00
11.	FORMULA – INFANTIL NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA LACTENTES DESDE O NASCIMENTO E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA COM ALERGIA ALIMENTARES OU DISTURBIOS DA DIGESTÃO E/OU ABSORÇÃO DE NUTRIENTES, CONTEM 100% AMINOÁCIDOS SINTÉTICOS E NÃO ALERGENICOS, DHA, ARA, TCM, NUCLEOTÍDEOS, ISENTO DE PROTEÍNA LACTEA, LACTOSE, FRUTOSE, GALACTOSE, GLUTEN E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL, O PRODUTO DEVE OBEDECER AS RESOLUÇÕES DA ANVISA 43, 44 E 45/2011 E IDRS –	Lata c/ 400G	320	R\$ 220,00	R\$ 70.400,00
12.	ALIMENTO EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E/OU ORAL, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICO EM ISOFLAVONAS. NORMOCALÓRICO NA DILUIÇÃO PADRÃO, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA 1,01 KCAL/ML. POSSUI 14% DE PROTEÍNAS (73% PROTEÍNA ISOLADA SOJA E 27% CASEINATO DE CÁLCIO), 56% DE CARBOIDRATOS (100% MALTODEXTRINA) E 30% DE LIPÍDEOS (25% ÓLEO DE MILHO, 60% ÓLEO DE CANOLA E 15% TRIGLICERÍDEO DE CADEIA MÉDIA)	Lata c/ 800G	240	R\$ 65,00	R\$ 15.600,00
13.	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - SEMIELEMENTAR E HIPOALERGÊNICA, PARA LACTENTES E CRIANÇAS, QUE APRESENTEM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA OU SOJA, A BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, ISENTA DE LACTOSE, GALACTOSE, SACAROSE, FRUTOSE E GLUTEN, EM PO, 66,00KCAL / 100,00ML, ACONDICIONADO EM LATA, COM DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E VALIDADE	Lata c/ 400G	240	R\$ 120,00	R\$ 28.800
14.	PÓ PARA O PREPARO DE BEBIDA COM PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA QUE NÃO CONTÉM EM SUA FORMULAÇÃO LACTOSE, CONTENDO TODOS OS AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS NÃO PRODUZIDOS PELO ORGANISMO HUMANO. ISENTO DE FIBRAS E SABOR. ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS.	Lata c/ 300G	120	R\$ 38,00	R\$ 4.560,00



15.	ALIMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ. PERMITE 2 DILUIÇÕES, 1.0KCAL/ML (NORMOCALÓRICA) E 1.5KCAL/ML (HIPERCALÓRICA). RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, COM EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO. ACRESCIDO DE UM EXCLUSIVO MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA PESSOAS EM CONDIÇÕES CLÍNICAS RELACIONADAS À DESNUTRIÇÃO OU RISCO NUTRICIONAL E PARA RECUPERAR OU MANTER O PESO DE ADULTOS E IDOSOS. DENSIDADE CALÓRICA 1,0 - 1,5 KCAL/ML. 20% DE PROTEÍNAS (65% PROTEÍNA DE SOJA E 35% CASEINATO), 50% DE CARBOIDRATOS (XAROPE DE GLICOSE E MALTODEXTRINA) E 30% DE LIPÍDIOS (41% ÓLEO DE PALMA, 34% ÓLEO DE GIRASSOL, 25% ÓLEO DE CANOLA)	Lata c/ 350G	240	R\$ 64,00	R\$ 15.360,00
16.	ALIMENTO EM PÓ PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE FENILALANINA. ISENTO DE FENILALANINA, CONTÉM UMA MISTURA DE AMINOÁCIDOS, CARBOIDRATOS, VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. NÃO CONTÉM GLUTEN. INDICAÇÕES: PARA O CONTROLE DIETÉTICO DE INDIVÍDUOS DE 1 A 8 ANOS, PORTADORES DE FENILCETONÚRIA OU HIPERFENILALANINEMIA	Lata c/ 500G	120	R\$ 600,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 234.080,00

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 234.080,00 (duzentos e trinta e quatro mil e oitenta reais)

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 002/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



5.1. O produto deverá ser entregue na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua Manoel Honorato Rios, 75, Prado. Gravatá-PE, no horário das 08:00h às 17:00h, em até 05 (cinco) dias corridos após a autorização de fornecimento e recebimento da Nota de Empenho.

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento do ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sr^a **Tatiane Kleide de Araújo Ferreira** – Farmacêutica e Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), inscrita no Conselho Regional de Farmácia sob o nº 04552, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

a) A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 002/2016.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2016.
- 9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. '
- 9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;



10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

15.1. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I. Atraso injustificado na execução do contrato;
- II. Inexecução total ou parcial do contrato.

15.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.6. Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.7. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I. Chefe do Executivo Municipal: impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II. multa.

15.8. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.9. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 002/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 15 de agosto de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TECNOVIDA COMERCIAL LTDA
Assina: EDUARDO CHAVES PEIXOTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CIRÚRGICA BOA VISTA COMÉRCIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.527.531/0001-62, com sede na Estrada de Belém, 1659- Lj. 04- Campo Grande- Recife/PE, CEP 52040-000, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante portadora do RG nº 798016 SSP-PI e inscrito (a) no CPF/MF nº 297.172.723-87, residente domiciliado na Rua Osvaldo de Guimarães, 349- Bl. 01- Apt. 304- Iputinga- Recife/PE, CEP 50670-330, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente Ata de Registro de Preços e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 046/2016, Pregão Presencial nº 032/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS, de acordo com as exigências constantes no termo de referência.**



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

Item	Discriminação	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
42	DERMATOSCÓPIO 10x c/ lâmpada de halogênio.	5	R\$ 1.345,00	R\$ 6.725,00
50	ESFIGOMANÔMETRO ADULTO em tecido algodão, c/ feixe de metal.	103	R\$ 94,00	R\$ 9.682,00
51	ESFIGOMANÔMETRO INFANTIL em tecido algodão, c/ feixe de metal.	30	R\$ 83,00	R\$ 2.490,00
68	ESFIGOMANÔMETRO INFANTIL em tecido algodão, c/ feixe de metal.	4	R\$ 565,00	R\$ 2.260,00
69	LARINGOSCÓPIO ADULTO C/ 4 LÂMINAS DE AÇO INOX	7	R\$ 565,00	R\$ 3.955,00
70	LARINGOSCÓPIO INFANTIL C/ 3 LÂMINAS CROMADAS.	2	R\$ 495,00	R\$ 990,00
89	OFTALMOSCÓPIO DE BATERIA CONVENCIONAL, c/ mínimo de 3 aberturas, e c/ 19 lentes.	41	R\$ 815,00	R\$ 33.415,00
VALOR TOTAL			R\$ 59.517,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de **R\$ 59.517,00** (cinquenta e nove mil e quinhentos e dezessete reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.



3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, de contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 032/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças Gravata/PE, CEP 55642-550, Fone/Fax 3563 9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata**.

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 032/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2016.



9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;



11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;



- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
 - g) Por decurso de prazo de vigência;
 - h) Não restarem fornecedores registrados.
 - i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
 - l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
 - m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
 - n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
 - o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- 13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

- 14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.
- 14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
 - 14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;
- 14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.



14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 046/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 28 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CIRÚRGICA BOA VISTA COMÉRCIO LTDA – ME
Assina: ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.897.039/0001-00, com sede na Rua Antônio Gravatá, nº 136 A- Betânia- Belo Horizonte/MG CEP 30570-040, neste ato representada pelo Sr. **EDILBERTO DA SILVA PIMENTEL FILHO** brasileiro, casado, portador do RG nº 1517666 SSP/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 224.50.884-04 residente e domiciliado na Rua Cais de Santa Rita, nº 60, Apt. 503- Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravatá/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente **Ata de Registro de Preços** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 046/2016, Pregão Presencial nº 032/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS**, de acordo com as exigências constantes no termo de referência.

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

Item	Discriminação	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
26	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA (equipo, sugador, refletor).	5	R\$ 9.500,00	R\$ 47.500,00
61	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINA, LED, sem fio, com radiômetro; ponteira em Fibra Ótica (Ø 8mm); peso líquido aproximado de 155g (incluindo componentes); com dimensões externas aproximadas de (D x C): 2,7 x 25cm (com ponteira) 2,7 x 18cm (sem ponteira); voltagem: 90/240 V; frequência: 50/60 Hz; potência irradiada: 1.400 mW/cm ² ; consumo elétrico: 2,65 Watts/hora; consumo elétrico (standby): 0,16 Watts/hora; fonte luminosa: LED de alta potência (azul); modos de operação: contínuo, progressivo e intermitente; comprimento da onda: 460 a 465 nm; temperatura adequada de trabalho: 15 a 40C°; com garantia de 01 ano.	5	R\$ 1.220,00	R\$ 6.100,00
VALOR TOTAL			R\$ 53.600,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de **R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**.

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.



3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, de contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 032/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças Gravata/PE, CEP 55642-550, Fone/Fax 3563 9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata**.

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 032/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2016.



9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;



11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;



- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
 - o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.



14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 046/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 28 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
Assina: EDILBERTO DA SILVA PIMENTEL FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.805.263/0001-28, com sede na Rua Castro, nº 29- Vila Rocco III- São José dos Pinhais- neste ato representada pela Sr^a **DINAH CRISTINA GOMES DO MONTE**, brasileira, portadora de RG nº 5589699 SSP/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 028.139.914-06, residente e domiciliada na Rua Waldemir da Cunha Antunes, 403- Bl “A”- Apt. 303- Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54410-274 doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente **Ata de Registro de Preços** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 046/2016, Pregão Presencial nº 032/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS**, de acordo com as exigências constantes no termo de referência.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

Item	Discriminação	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
76	MESA CIRÚRGICA ELÉTRICA COM NO MÍNIMO: 1,80x0,75m em aço; radiotransparente, para procedimentos de alta complexidade. Características técnicas mínimas: Tipo de acionamento deverá ser elétrico por controle remoto para os seguintes movimentos: Regulagem de altura, Trende lemburg, reverso do Trende lemburg e lateralidade. Movimento longitudinal manual ou elétrico; Além desses, deve permitir as seguintes posições: Renal; Semiflexão de perna e coxa; Flexão abdominal; Semissentado. Movimentos da mesa: Altura ajustável; Trende lemburg; Reverso do Trende lemburg; Lateral esquerda e direita; Movimento longitudinal do tampo para ambos os lados. Capacidade de peso: pacientes até 220Kg, no mínimo; Material: Mesa: Tampo Radiotransparente, permitindo utilização do intensificador de imagem; Coluna e Base: devem ser constituídas de aço inoxidável; Base: deve ser provida de sistema de movimentação e fixação; Colchonete: deve ser translúcido, antiestático, leve e de fácil manipulação. Deve ser revestido de material impermeável e sem costuras. Acessórios Mínimos: 01 arco de narcose; 01 suporte para renal; 01 par de suportes de braço; 01 par de porta-coxa; 01 par de suportes laterais; 01 par de ombreiras; 01 jogo de colchonete impermeável e sem costura; 01 bandeja porta cassete; 01 gaveta ginecológica. Alimentação Elétrica: 220V 60Hz, cabo de alimentação padrão ABNT. Bateria interna recarregável;	3	R\$ 37.990,00	R\$ 113.970,00
VALOR TOTAL			R\$ 113.970,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 113.970,00 (cento e treze mil e novecentos e setenta reais)

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 032/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças – Gravata/PE, CEP 55642-550, Fone/Fax 3563 9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações



apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata**.

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 032/2016.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;
- 11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;
- 11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.
- 11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;
- 11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
 - b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;



- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.



14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;



15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 046/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 28 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
Assina: DINAH CRISTINA GOMES DO MONTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.720.709/0001-00, com sede na Rua Quatro de Outubro, 81 “A”- Garage 02- Nossa Senhora Aparecida- Gravata/PE, CEP 55644-669, neste ato representada pelo Sr. **GUTENBERG AGOSTINHO SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.661.977 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 995.948.624-91, residente e domiciliado a Av. Saldanha Marinho, 229- Ipsep- Recife/PE, CEP: 51.190-660, doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente Ata de Registro de Preços e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 046/2016, Pregão Presencial nº 032/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



HOSPITALARES DIVERSOS, de acordo com as exigências constantes no termo de referência

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

Item	Discriminação	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	AFERIDOR DE GLICOSE (GLICOSÍMETRO)- Com tiras, lancetas e Lancetador.	48	R\$ 90,00	R\$ 4.320,00
2	AGITADOR DE TUBOS COM NO MÍNIMO: (Vórtex) - Gabinete em plástico ABS e base em ferro fundido. Modo de operação contínuo ou através de toque (pulso). Design compacto e robusto. Mecanismo de agitação de alta resistência. Pés de borracha para fixação na bancada do laboratório. Velocidade fixa: 2800rpm. Voltagem: 110 ou 220V (50/60 Hz).	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
3	ANALISADOR DE URINA COM NO MÍNIMO: semi-automático de urinálise com visor em cristal líquido e impressora integrada, metodologia de química seca. O sistema de leitura é por fotometria. Composto por 10 parâmetros (- sangue, pH, proteínas, urubilínogênio, nitritos, glicose, bilirrubina, corpos cetônicos, densidade e leucócitos), mínimo de 60 testes/hora, mínimo de 500 testes na memória; Bivolt	1	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
10	AUTOCLAVE HOSPITALAR HORIZONTAL - Equipamento horizontal, com sistema de comando microprocessado, capacidade da câmara interna de no mínimo 250 litros. Deverá funcionar por meio de vapor saturado e apresentar estrutura em material anti-corrosivo e revestimento externo por chapa de aço inoxidável. Comando microprocessado programável com no mínimo 8 programas, com painel e comando com botão liga/desliga e display em LCD e deve possuir no mínimo teclado numérico para controle com membrana de proteção para visualização dos ciclos programados, manômetro e manovacuômetro. Câmaras externa e interna confeccionadas em aço inox AISI 316-L com isolamento térmica, a câmara interna deve possuir dreno. Deve possuir 2 (duas) portas, barreira sanitária e sistema de emergência. Fechamento das portas realizado por meio de volante central. Sistema hidráulico (tubulações e conexões do conjunto hidráulico devem ser de material anti-corrosivo e resistente; conexões da câmara de esterilização e gerador de vapor deve ser em aço inox ou outro material compatível; possuir bomba de vácuo tipo anel líquido e bomba centrífuga de água com capacidade suficiente para o gerador de vapor).	2	R\$ 170.000,00	R\$ 340.000,00



	Sistema de segurança que deve impossibilitar o funcionamento do equipamento mediante qualquer tipo de falha, descuido do operador ou falta de suprimentos além de alarmes audiovisuais. O ruído não poderá exceder ao estabelecido pela portaria ministerial do trabalho. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo: 02 (dois) carros externos para acomodação dos materiais, 01 (um) carro interno para acomodação dos materiais, 01 (um) sistema de purificador de água por osmose, 1 (uma) impressora matricial. Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.			
33	CÂMARA ESCURA ODONTOLÓGICA recipiente para revelador/fixador/água: possui; - iluminação: convencional.	18	R\$ 185,00	R\$ 3.330,00
40	COMADRE HOSPITALAR em aço inox para 02 Litros.	10	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
46	DETECTOR FETAL DIGITAL PORTÁTIL.	27	R\$ 580,00	R\$ 15.660,00
55	ESTETOSCÓPIO ADULTO c/ auscultador de aço inox, tipo duplo.	55	R\$ 24,00	R\$ 1.320,00
56	ESTETOSCÓPIO INFANTIL c/ auscultador de aço inox, tipo duplo.	6	R\$ 24,00	R\$ 144,00
58	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, c/ lâmpada de halogênio, hastes flexível.	33	R\$ 300,00	R\$ 9.900,00
66	LANTERNA CLÍNICA EM LÂMPADA DE HALOGÊNIO c/ corpo em aço.	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
67	LANTERNA CLÍNICA EM LÂMPADA DE LED c/ corpo em alumínio.	8	R\$ 49,00	R\$ 392,00
72	LOCALIZADOR ENDODÔNTICO apical com controle de som progressivo, bateria recarregável; escala regressiva em decímetros de milímetros a partir de 2 mm aquém da saída da faramenal, totalmente automático.	1	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
93	PAPAGAIO HOSPITALAR em aço inox.	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
97	PONTA ULTRASSÔNICA pério kit com 3 unidades: 1 tipo perio e + 1 tipo pério sub + 1 tipo pério supra	45	R\$ 286,00	R\$ 12.870,00
100	PROTETOR DE TIREÓIDE.	18	R\$ 125,00	R\$ 2.250,00
VALOR TOTAL			R\$ 412.081,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de **R\$ 412.081,00** (quatrocentos e doze mil e oitenta e um reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.



2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, de contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 032/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças – Gravata/PE, CEP 55642-550, Fone/Fax 3563 9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto,



- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 032/2016.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2016.
- 9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos,



encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.



14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por



cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravatá, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 046/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravatá-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá, 28 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME
Assina: GUTENBERG AGOSTINHO SILVA BARBOSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL** brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RACHEL DE SA BARRETO CALLOU ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.395.137/0001-55, com sede no Sítio Corredor da AABB, nº 1300- Parque Bulandeira- Barbalha/CE CEP 63180-000, neste ato representada pela Sr^a **NOÊMIA PASSOS PIMENTEL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 1703752 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 419.043.114-15 residente e domiciliada a Rua Teixeira Pinto, nº 38- Apt 402- Aflitos- Recife/PE, CEP 52050-240 doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravatá/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente **Ata de Registro de Preços** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 046/2016, Pregão Presencial nº 032/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS, de acordo com as exigências constantes no termo de referência.**

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.



CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

Item	Discriminação	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
15	BERÇO HOSPITALAR EM INOX COM GRADES, rodízios, suporte de soro e colchão.	16	R\$ 720,00	R\$ 11.520,00
16	BIOMBO DUPLO Em aço pintado c/ rodízios.	1	R\$ 260,00	R\$ 260,00
25	CADEIRA DIVÃ EM AÇO INOX C/ Revestimento de courvin.	2	R\$ 730,00	R\$ 1.460,00
29	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE em aço pintado, c/ braçadeira com altura regulável.	22	R\$ 360,00	R\$ 7.920,00
35	CARRO DE CURATIVO em aço pintado, c/ balde e bacia.	4	R\$ 380,00	R\$ 1.520,00
36	CARRO MACA SIMPLES em aço inox, c/ colchonete, c/ grade lateral, c/ suporte para soro.	5	R\$ 1.680,00	R\$ 8.400,00
49	ESCADA COM 02 DEGRAUS.	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
59	FOCO REFLETOR AMBULATORIAL, c/ lâmpada de LED, hastes flexível.	18	R\$ 310,00	R\$ 5.580,00
73	MACA DE TRANSFERÊNCIA (DOIS CARROS); estrutura e leito em aço inox; c/ grades laterais, suporte de soro, e colchonete.	1	R\$ 3.450,00	R\$ 3.450,00
75	MESA AUXILIAR - Dimensões mínimas/material de confecção: 40x40x80 aço/ferro pintado rodízios: não possui.	40	R\$ 195,00	R\$ 7.800,00
77	MESA DE CONSULTÓRIO C/ 02 GAVETAS + Tampo em Aço Pintado	1	R\$ 330,00	R\$ 330,00
78	MESA DE EXAME (Leito Móvel) em aço pintado c/ suporte para papel, s/ gabinete, s/ porta.	22	R\$ 520,00	R\$ 11.440,00
80	MESA DE MAYO em aço pintado.	6	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00
88	NEGATOSCÓPIO DE AÇO INOX, tipo: mesa c/ 1 corpo	15	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
VALOR TOTAL			R\$ 70.090,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 70.090,00 (setenta mil e noventa reais).



6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata**.

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 032/2016.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2016.
- 9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública, não participante que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;
- 11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;
- 11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- 11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.
- 11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;
- 11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;
- 11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:
 - a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
 - b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
 - c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
 - d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;



- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 28 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RACHEL DE SÁ BARRETO CALLOU ME
Assina: **NOÊMIA PASSOS PIMENTEL**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ALMERI ÂNGELO SALVIANO DA SILVA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.011.743.0001-80, com sede na Rua 13 de Maio, nº 776- Santo Amaro- Recife/PE, CEP 50100-160, neste ato representada pelo Sr **ALMERI ÂNGELO SALVIANO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3284557 SSP/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 733.928.984-49, residente e domiciliado na na cidade de Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente Ata de Registro de Preços e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 046/2016, Pregão Presencial nº 032/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS**, de acordo com as exigências constantes no termo de referência.



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

Item	Discriminação	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
20	BOMBA DE INFUSÃO - Bomba de infusão, com bateria + KVO + Alarme + Programação de Infusão + Bolus + Equipo Dedicado.	9	R\$ 3.950,00	R\$ 35.550,00
34	CARDIOVERSOR BIFÁSICO; C/ Marcapasso Transcutâneo; c/ Impressora; c/ Módulo DEA; c/ Oximetria (SPO2); s/ Pás Internas; c/ Bateria; c/ Memória ECG; c/ Comando de Pás de Carga e Disparo.	5	R\$ 22.880,00	R\$ 114.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 149.950,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de **R\$ 149.950,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**.

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 032/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças Gravata/PE, CEP 55642-550, Fone/Fax 3563 9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata.**

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 032/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;



11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;



- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
 - o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.



16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 046/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 28 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALMERI ÂNGELO SALVIANO DA SILVA - ME
Assina: ALMERI ÂNGELO SALVIANO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **CB CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.534.095/0001-23, com sede na Av. Professor Joaquim Cavalcanti, 533- Iputinga- Recife/PE, CEP 50800-010, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE MORAES FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 4253880-4 SSP/SP e inscrito (a) no CPF/MF nº 530.398.238-68, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente Ata de Registro de Preços e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 046/2016, Pregão Presencial nº 032/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS**, de acordo com as exigências constantes no termo de referência.



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

Item	Discriminação	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
5	APARELHO DE LASER COM CANETA 660NM VERMELHO; Características Técnicas Gerais: - Garantia: 18 meses; - Potência de Entrada: 50 VA; Alimentação: Bivolt 127 e 220 volts 50/60 Hertz; Dimensões (cm): 36 x 31,5 x 12,5 (L x P x A); Peso aprox. (sem acessórios): 1,5 Kg; Timer: Variável de 1 - 60 minutos; Classe Elétrica CLASSE II; Proteção Elétrica TIPO BF; Faixa de temperatura durante o transporte e armazenamento: 5 a 50°C; Faixa de temperatura operacional do ambiente: 5 a 45 °C. Características Específicas da Caneta 660nm: Modo de Emissão do Feixe Laser: Contínuo ou Pulsado; Potência: 30 mW ± 20% (contínuo); Frequência de repetição do pulso (± 20%): 2,5Hz; 5Hz; 10Hz; 20Hz; 75Hz; 150Hz; 300Hz; 700Hz; 1kHz e 2kHz; Timer: Variável de 1 a 60 minutos.	2	R\$ 2.990,00	R\$ 5.980,00
6	APARELHO DE ULTRASSOM 1 E 3MHZ (2X1); DADOS TÉCNICOS Gerais: Voltagem - Bivolt; Garantia - 18 meses; Dimensões do equipamento - 26,5x27,5x11,5cm (LxPxA); Peso do equipamento - 1,1 Kg; DADOS TÉCNICOS Específicos: Tecnologia de operação micro controlada; Frequência de 1 e 3 MHz; 46 protocolos de tratamento pré-programados; Modo de emissão onda pulsada e contínua; Repetição de pulso com 100Hz e 16 Hz e modulação em 20% ou 50% de tempo ON; ERA de 7cm ² ; Intensidade regulada e mensurada em W e W/cm ² visualizadas através do painel digital; Timer de até 30 minutos; Saída para terapia combinada; Equipamento é protegido contra gotejamento de água.	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
7	ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - com pedal para acionamentos, cânulas para sucção em 3 modelos diferentes, tubo de silicone para aspiração de 2 M de comprimento e rodas para locomoção do aspirador. Capacidade do reservatório de no mínimo 5 litros.	6	R\$ 1.520,00	R\$ 9.120,00
9	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA com no mínimo 30 Lt modo de operação analógica câmara de esterilização aço inoxidável capacidade mínima de 30 LT.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



12	BANHO MARIA - COM NO MÍNIMO: Digital microprocessador com cuba em aço inox e capacidade mínima de 10 litros, faixa de temperatura entre 30 e 70°C.	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
17	BIOMBO PLUMBÍFERO 01 MM DE ESPESSURA EM AÇO (Tipo: Reto).	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
18	BISTURÍ ELÉTRICO MICROPROCESSADO DE 165W (Mínimo de 100W); Bipolar; c/ Alarme.	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
19	BISTURI ELÉTRICO COM NO MÍNIMO: (a partir de 200W) - Equipamento microprocessado utilizado para procedimentos cirúrgicos. Com potência de no mínimo 300 Watts, com no mínimo as funções: funções corte, 3 níveis de blend, coagulação e bipolar. Características para as potências das funções de no mínimo: Corte: Puro - 300w; Blend 1 - 250w; Blend 2 - 200w; Blend 3 - 150w; Coagulação: Spray - 120w; Bipolar - 70w, no mínimo. Display digital de fácil leitura; Pannel à prova d'água; Alarmes audiovisuais de segurança; acionamento de corte e coagulação por pedal ou caneta com comando manual; saída bipolar independente. Com duas saídas independentes para caneta de comando manual facilitando o trabalho de dois cirurgiões; compatível com sistema de gás argônio; Sistema de segurança; Possibilidade de controle da potência na caneta e/ou no pedal. Memorização de programações realizadas; indicação sonora da função acionada. Acompanhar o equipamento, no mínimo: 1 pedal duplo, 1 caneta padrão autoclavável; 1 caneta de comando manual reutilizável; 1 placa neutra permanente em inox; 1 cabo bipolar autoclavável; 1 cabo de força (3m); 1 carro móvel para transporte; 1 conjunto com mínimo de 6 eletrodos; 1 pinça bipolar isolada tipo baioneta; 1 cabo de placa neutra dupla (monitora contato paciente). Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.	2	R\$ 12.500,00	R\$ 25.000,00
21	CADEIRA DE RODAS- em aço pintado para 100Kg, c/ braço e pés ajustáveis e removíveis, c/ suporte para soro.	38	R\$ 930,00	R\$ 35.340,00
23	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO- aço pintado, braços removível pés fixo, não possui elevação de pernas contendo suporte de soro.	2	R\$ 1.490,00	R\$ 2.980,00
27	CADEIRA OFTALMOLÓGICA C/ Movimento Elétrico, c/ Encosto e Apoio de Cabeça Reguláveis, c/ Acionamento da Resistência por comando lateral.	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
28	CADEIRA OTORRINOLÓGICA, c/ Movimento Elétrico (Tipo: Laterais Livres), c/ Apoio de Cabeça e Encosto Reguláveis, c/ Acionamento da Resistencia por Comando Lateral.	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
37	CENTRÍFUGA LABORATORIAL DIGITAL p/ Tubos de 15ML.	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00



39	COLPOSCÓPIO DE AUMENTO variável; c/ Braço, Câmera, Monitor.	2	R\$ 9.500,00	R\$ 19.000,00
43	DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO (DEA) c/ 1 eletrodo, bateria recarregável c/ autonomia para 50 choques, c/ tela de ECG (eletrocardiograma).	3	R\$ 6.750,00	R\$ 20.250,00
44	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL BIFÁSICO c/ Sincronismo; c/ Suporte/teste para Pás; c/ baterias.	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
45	DESTILADOR DE ÁGUA CONTÍNUO DE 5 LITROS por hora; aquecimento elétrico; desligador automático na falta d'água; resistência blindada de imersão de 220V , 3500 W; tipo Pilsen de funcionamento contínuo; lâmpada piloto; acompanha suporte de fixação na parede; cuba aquecedora, cúpula e demais partes que entram em contato com a água destilada totalmente em aço inoxidável partes externas com acabamento em pintura eletrostática resultando em maior durabilidade dimensões da caixa de embalagem 42 x 28 x 68,5 cm peso do produto aproximado a 5kg; garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.	18	R\$ 820,00	R\$ 14.760,00
48	ELETROCARDIOGRAFO C/ 3 CANAIS, C/ LAUDO INTERPRETATIVO, c/ bateria interna recarregável, c/ tela LCD, c/ memória, c/ suporte de rodízios, s/ software de exame em PCs.	4	R\$ 5.750,00	R\$ 23.000,00
54	ESPECTROFOTÔMETRO DIGITAL microprocessado p/ análises bioquímicas (colorimetria, enzimática, e cinética), turbidimetria (padrão, fator, ou curvas de padrões), Imunologia(ELISA, outurbidimetria), hormônios (ELISA em tubos). Sistema aberto de 60 programações, faixa de leitura aproximada: ~0,100 a 3,500 Abs; Filtros de comprimento de onda (340~670nm); Banda de passagem 10nm; leitura monocromática e biocromática; leitura de absorbância, ponto final, cinética, tempo fixo, diferencia, cinética múltipla; leitura c/ padrão, multi padrão e fator; cubeta de fluxo contínuo; estatística de controle de qualidade c/ gráfico de levey Jennings e impressora integrada.	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
57	ESTIMULADOR NEURO-MUSCULAR Digital Microprocessado; c/ Memória de Dados; 2 canais; c/ Correntes: TENS, FES, Corrente Russa, Interferencial. c/ Sistema de segurança ao paciente; Acessórios: 02 cabos de aplicação; 02 cabos de força; 04 eletrodos de borracha.	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
82	MICROSCÓPIO BINOCULAR Laboratorial Básico 10x e 16x, c/ 5 lentes objetivas, c/ Condensador Koehler, c/ Iluminação de Lâmpada de Halogênio.	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
83	MONITOR MULTIPARÂMETROS; LCD COLOR 12"; pré configurado;Bateria; Eletrocardiograma (ECG); Oximetria (SPO2), Pressão Não-Invasiva (PNI); Respiração; Temperatura; s/ Débito Cardíaco;	9	R\$ 12.500,00	R\$ 112.500,00



	s/ Capnografia; s/ Pressão Invasiva (PI).			
84	MOTOR ENDODÔNTICO X-SMART PLUS MAILLEFER - Dentsply ou de melhor qualidade, compatível com os sistemas Wave one, protaper universal Protaper Nexter; contra-ângulo com cabeça pequ e possível ajuste em seis posições diferentes, tela de LCD colorida e ampla, opção auto reverso, funciona ligado à fonte ou à bateria, escala de velocidades 250 a 1200 RPM, escala de Torques 0,6 a 0,4 ncm.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
85	NEBULIZADOR (CENTRAL) 1/4 HP C/ 4 SAÍDAS SIMUTÂNEAS, c/ suporte de rodízios.	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
86	NEBULIZADOR 1/2 HP C/ 4 SAÍDAS SIMUTÂNEAS, C/ SUPORTE de rodízios.	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
90	OFTALMOSCÓPIO DE BATERIA CONVENCIONAL, c/ mínimo de 3 aberturas, e c/ 40 lentes.	7	R\$ 815,00	R\$ 5.705,00
91	OTOSCÓPIO DE BATERIA CONVENCIONAL c/ 5 espéculos reusáveis.	11	R\$ 380,00	R\$ 4.180,00
101	REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) de silicone, c/ reservatório.	19	R\$ 190,00	R\$ 3.610,00
102	REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) de silicone, c/ reservatório.	7	R\$ 190,00	R\$ 1.330,00
105	SELADORA MANUAL PARA MESA c/ controle de temperatura analógica para aplicação convencional.	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
106	SELADORA MANUAL DE MESA, grau cirúrgico, controle de temperatura digital; área de selagem: 300 mm; voltagem de 110 V; resistência: 3mm; com dimensões aproximadas de 300 mm x 215 mm x 120 mm; garantia de 1 ano.	14	R\$ 1.100,00	R\$ 15.400,00
107	SERRA DE GESSO; c/ Potência 180 Watts.	2	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00
109	SUPORTE DE FERRO para caixa de perfuro cortante de 1,5 litros	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
110	SUPORTE DE FERRO para caixa de perfuro cortante de 13 litros.	80	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 376.595,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de **R\$ 376.595,00** (trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, de contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 032/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças – Gravata/PE, CEP 55642-550, Fone/Fax 3563 9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento,



devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravatá.**

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 032/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 032/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública, não participante, que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das



leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.



14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por



cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 046/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 28 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CB CIRÚRGICA DO BRASIL LTDA
Assina: JOSÉ ANTÔNIO SOARES DE MORAES FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL** brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.720.709/0001-00, com sede na Rua Quatro de Outubro 812 “A”- Garage 02- Nossa Senhora Aparecida- Gravata/PE, CEP 55644-669, neste ato representada pelo Sr. **GUTENBERG AGOSTINHO SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, representante comercial portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.661.977 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 995.948.624-91, residente e domiciliado a Av. Saldanha Marinho, 229- Ipsep- Recife/PE, CEP 51.190-660, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **MATERIAIS, INSTRUMENTAIS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 017/2016, Pregão Presencial nº 012/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

1. DO OBJETO

1.1 - Formular Ata de Registro de Preços para **aquisição de materiais instrumentais e medicamentos odontológicos**, junto às empresas especializadas, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro Especialidades Odontológicas – CEO da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e cronograma constantes no termo de referência.

1.2 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras/serviços, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando



o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Abaixador de língua de madeira	Pcte c/ 50UI	120	R\$ 6,30	R\$ 756,00
4	Adesivo fotopolimerizável, com liberação de flúor, caixa com 4ml, primer & Bond 2.1 composto basicamente por resina elastomérica, penta, fotoiniciadores, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	120	R\$ 112,00	R\$ 13.440,00
5	Água destilada, embalagem de 5 litros, com lacre em plástico resistente, constando externamente marca comercial, dados de identificação, procedência, validade, lote e recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	225	R\$ 8,50	R\$ 1.912,50
8	Alcool absoluto 99,5 INPM, em embalagem plástica de 1 litro, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	litro	25	R\$ 10,40	R\$ 260,00
9	Alcool etílico hidratado 70° INPM, em embalagem plástica de 1 litro, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	litro	675	R\$ 8,00	R\$ 5.400,00
10	Algodão hidrófilo, confeccionados com fibras 100% algodão, com peso líquido de 500g, embalado individualmente.	pacote	40	R\$ 13,80	R\$ 552,00
13	Anestésico local injetável, a base de cloridrato de lidocaína 0,02g e cloridrato de fenilefrina 0,0004g, caixa com 50 tubetes de 1,8ml, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	300	R\$ 44,00	R\$ 13.200,00
16	Anestésico tópico, composto basicamente de 20% de benzocaína, em forma de gel, sabor menta ou tutti - frutti, em recipiente de aproximadamente 12 gramas, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	130	R\$ 7,40	R\$ 962,00
18	Arco para dique de borracha, modelo ARNOLD, fabricado com material plástico	unidade	8	R\$ 10,00	R\$ 80,00



	radiolúcido, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e recomendações para armazenamento.				
28	Coletor de pérfuro cortante de papelão, com duplo revestimento interno e dupla trava, alça dupla, desconector de agulha de 1,5litro, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para motagem e armazenamento.	caixa	100	R\$ 7,60	R\$ 760,00
29	Compressa de gaze não estéril, pacote com 500 unidades de 11 fios, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e recomendações para armazenamento.	pacote	540	R\$ 14,60	R\$ 7.884,00
30	Cone de guta-percha principal Tipo I, conicidade de 0,02mm/mm, de 15 a 40 (1ª série), embalados em caixa com 120 unidades de 29mm de comprimento, na cor rosa constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
31	Cone de guta-percha principal Tipo I, conicidade de 0,02mm/mm, de 45 a 80 (2ª série), embalados em caixa com 120 unidades de 29mm de comprimento, na cor rosa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
32	Cone de papel absorvente 1ª série ISO conicidade de 0,02mm/mm, embalados em caixa com 180 unidades de 28mm, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
33	Cone de papel absorvente 2ª série ISO conicidade de 0,02mm/mm, embalados em caixa com 180 unidades de 28mm, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
34	Cone gutapercha auxiliares Tipo II (XF) embalados em caixa com 120 unidades de 28mm, na cor rosa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	8	R\$ 22,00	R\$ 176,00
35	Cone gutapercha auxiliares Tipo II (FF) embalados em caixa com 120 unidades de 28mm, na cor rosa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
36	Cone gutapercha auxiliares Tipo II (MF) embalados em caixa com 120 unidades de 28mm, na cor rosa, constando	caixa	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00



	externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.				
37	Cone gutapercha auxiliares Tipo II (F) embalados em caixa com 120 unidades de 28mm, na cor rosa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
38	Cone gutapercha auxiliares Tipo II (FM) embalados em caixa com 120 unidades de 28mm, na cor rosa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
39	Cone gutapercha auxiliares Tipo II (M) embalados em caixa com 120 unidades de 28mm, na cor rosa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
41	Cursor (stop) de silicone, com perfuração central, confeccionado em silicone grau hospitalar, espessura de 1,5mm, pacote com 100 unidades constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e recomendações para armazenamento.	pacote	4	R\$ 22,80	R\$ 91,20
42	Dentífrício fluoretado contendo 1500ppm F, blister de 90g, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	bisnaga	3750	R\$ 2,00	R\$ 7.500,00
44	Escova dental infantil, com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, cabo em polipropileno, cerdas extramacias, com pontas arredondadas, embalada individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, com selo do INMETRO ou da ABO.	unidade	4500	R\$ 0,65	R\$ 2.925,00
49	Luvas para procedimentos não cirúrgicos, em látex, não estéreis, lisas e ambidestras, descartáveis, com pó, embaladas em caixa com 50 unidades de tamanho PP constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	413	R\$ 26,00	R\$ 10.738,00
51	Luvas para procedimentos não cirúrgicos, em látex, não estéreis, lisas e ambidestras, descartáveis, com pó, embaladas em caixa com 50 unidades de tamanho M constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	338	R\$ 26,00	R\$ 8.788,00
52	Lâmina de bisturi nº15, estéril, inoxidável,	caixa	30	R\$ 36,50	R\$



	com adaptação para o cabo, proteção da lâmina e indicativo do tipo de esterilização, caixa com 100 unidades, embaladas individualmente, contando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.				1.095,00
53	Óculos de proteção em acrílico antiembaçante e incolor em embalagem individual constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	unidade	35	R\$ 8,10	R\$ 283,50
55	Otosporin, suspensão otológica de hidrocortisona 10mg/ml, sulfato de neomicina 5mg/ml, sulfato de polimixina B 10.000UI/ml, embalagem contendo frasco gotejador de 10ml constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	frasco	36	R\$ 14,47	R\$ 520,92
56	Papel grau cirúrgico, branco atóxico, resistente a esterilização e manuseio, gramatura 60 a 80g/m², rolo com 15 cmx100m, para autoclave	rolo	75	R\$ 77,00	R\$ 5.775,00
69	Revelador para Filmes Radiográficos, composto de hidroquinona 2%, em solução pronta para uso, processamento manual, embalado em frasco de 500ml aproximadamente, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	frasco	60	R\$ 19,30	R\$ 1.158,00
71	Roletes Dentais em algodão puro, 100% hidrófilo, levemente gomado, pacotes com 100 unidades	unidade	860	R\$ 2,03	R\$ 1.745,80
73	Soda clorada, solução bactericida de hipoclorito de sódio a 2,5%, embalagem de 1000ml, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	litro	30	R\$ 6,30	R\$ 189,00
74	Sugador, de plástico descartável, atóxico, estéril, embalado em pacote com 40 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	pacote	390	R\$ 5,50	R\$ 2.145,00
75	Soro fisiológico 0,9% embalado individualmente em frasco de 500ml, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	frasco	130	R\$ 5,20	R\$ 676,00



76	Taça de borracha, montada em mandril para contra ângulo, embalagem com 100 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso, recomendações para armazenamento.	caixa	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
77	Tira de lixa de aço, para acabamento e polimento de restaurações de amálgama, em envelope com 12 unidades de tiras com 6mm de largura, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações de armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	envelope	108	R\$ 5,90	R\$ 637,20
78	Tira de lixa de poliéster com óxido de alumínio, para acabamento e polimento de restaurações interproximais de resina composta, com duas granulações: fina em uma extremidade e média na outra extremidade, em caixas com 150 unidades, medindo 4mmx170mm cada, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações de armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	108	R\$ 5,90	R\$ 637,20
80	Touca descartável, modelo sanfonado, confeccionada em polipropileno, com elástico revestido e solda por ultrasson, na cor branca, de 45x52cm cada unidade, embalagem com 100 unidades constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações de armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	pacote	215	R\$ 11,90	R\$ 2.558,50
83	Adesivo fotopolimerizável, com liberação de flúor, caixa com 4ml, primer & Bond 2.1 composto basicamente por resina elastomérica, penta, fotoiniciadores, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	40	R\$ 112,00	R\$ 4.480,00
84	Água destilada, embalagem de 5 litros, com lacre em plástico resistente, constando externamente marca comercial, dados de identificação, procedência, validade, lote e recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
86	Álcool etílico hidratado 70° INPM, em embalagem plástica de 1 litro, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Litro	225	R\$ 8,00	R\$ 1.800,00
87	Amálgama de prata com alto teor de cobre (45% de prata, 24% de cobre e 31% de estanho), dispensado em sistema de cápsulas, sem fase gama 2, caixas com 50 unidades de 1 porção, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos	Caixa	125	R\$ 82,00	R\$ 10.250,00



	da data de entrega				
89	Anestésico local injetável, a base de cloridrato de lidocaína 0,02g e cloridrato de fenilefrina 0,0004g, caixa com 50 tubetes de 1,8ml, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Caixa	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
93	Dentífrício fluoretado contendo 1500ppm F, blister de 90g, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	bisnaga	1250	R\$ 2,00	R\$ 2.500,00
95	Escova dental infantil, com formato anatômico, confeccionada em material atóxico, cabo em polipropileno, cerdas extramacias, com pontas arredondadas, embalada individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, com selo do INMETRO ou da ABO.	unidade	1500	R\$ 0,65	R\$ 975,00
98	Escova de Robson, cônica preta, tipo ponta de lápis, haste metálica e cerdas de nylon, para contra-ângulo, blister com 100 unidades, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Blister	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
99	Escova de Robson, plana branca, haste metálica e cerdas de nylon, para contra-ângulo, blister com 100 unidades, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Blister	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
100	Eucaliptol líquido, em frasco de 20ml aproximadamente, para uso em endodontia, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	6	R\$ 10,80	R\$ 64,80
103	Fio dental, encerado, em embalagem resistente e vedada, rolo com 500 metros, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Rolo	120	R\$ 8,70	R\$ 1.044,00
105	Fita teste para autoclave 3M, dimensões de aproximadamente 19mmx30m, rolo de 30m, adesivo com dorso de papel crepado tratado, impressão de sinalizador visual sensível ao vapor, constando externamente, procedência de fabricação e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Rolo	160	R\$ 8,10	R\$ 1.296,00
106	Fixador para Filmes Radiográficos, composto por tiosulfato de amônia 10-15%, solução pronta para uso, processamento manual, embalado em frasco com 500ml aproximadamente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Unidade	50	R\$ 18,70	R\$ 935,00
115	Lâmina de bisturi nº15, estéril, inoxidável,	caixa	30	R\$ 36,50	R\$



	com adaptação para o cabo, proteção da lâmina e indicativo do tipo de esterilização, caixa com 100 unidades, embaladas individualmente, contando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.				1.095,00
116	Lamparina a álcool de inox, 5cm de diâmetro e 4cm de altura, embaladas individualmente, contando externamente marca comercial, procedência de fabricação e recomendações para armazenamento.	unidade	2	R\$ 26,00	R\$ 52,00
117	Lençol de borracha para isolamento absoluto, em látex de borracha, embalado em caixa contendo 26 unidades (5"x 5"), constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	12	R\$ 16,80	R\$ 201,60
118	Luva para limpeza. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho pequeno. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	unidade	110	R\$ 9,00	R\$ 990,00
119	Luvas para procedimentos não cirúrgicos, em látex, não estéreis, lisas e ambidestras, descartáveis, com pó, embaladas em caixa com 50 unidades de tamanho PP constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	137	R\$ 26,00	R\$ 3.562,00
120	Luvas para procedimentos não cirúrgicos, em látex, não estéreis, lisas e ambidestras, descartáveis, com pó, embaladas em caixa com 50 unidades de tamanho P constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	80	R\$ 26,00	R\$ 2.080,00
121	Luvas para procedimentos não cirúrgicos, em látex, não estéreis, lisas e ambidestras, descartáveis, com pó, embaladas em caixa com 50 unidades de tamanho M constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	112	R\$ 26,00	R\$ 2.912,00
122	Luvas para procedimentos não cirúrgicos, em látex, não estéreis, lisas e ambidestras, descartáveis, com pó, embaladas em caixa com 50 unidades de tamanho G constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
123	Máscara cirúrgica tripla camada, de material atóxico, hipoalergênico, inodoro, retangular com pregas longitudinais, ajuste nasal, elástico nas laterais para fixação, descartáveis com EFB>=95% eficiência de	caixa	216	R\$ 8,50	R\$ 1.836,00



	filtragem, caixa com 50 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.				
124	Matriz de aço, em rolo de 5mmx 50cm, embalada individualmete, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	40	R\$ 2,35	R\$ 94,00
125	Matriz de aço, em rolo de 7mmx 50cm, embalada individualmete, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	40	R\$ 2,35	R\$ 94,00
126	Papel grau cirúrgico, branco atóxico, resistente a esterilização e manuseio, gramatura 60 a 80g/m ² , rolo com 15 cmx100m, para autoclave	Rolo	25	R\$ 77,00	R\$ 1.925,00
135	Alavanca apical nº302, em aço inóx, com cabo oco, embalada individualmente constando externamente marca comercial, dados de identificação, procedência.	unidade	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
136	Alavanca apical nº303, em aço inóx, com cabo oco, embalada individualmente constando externamente marca comercial, dados de identificação, procedência.	unidade	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
137	Alavanca apical nº304, em aço inóx, com cabo oco, embalada individualmente constando externamente marca comercial, dados de identificação, procedência.	unidade	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
138	Alavanca reta Seldin infantil nº2, em aço inóx, com cabo oco, embalada individualmente constando externamente marca comercial, dados de identificação, procedência.	unidade	30	R\$ 23,00	R\$ 690,00
141	Aplicador dycal/hidróxido de cálcio, em aço inóx, com duas pontas ativas, embalagem constando externamente marca comecial, procedência de fabricação e recomendações para armazenamento.	unidade	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
157	Broca alta rotação, diamantada, cônica plana, número 1065, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios fisicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	90	R\$ 1,75	R\$ 157,50
158	Broca alta rotação, diamantada, esférica, número 1011, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios fisicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	134	R\$ 1,75	R\$ 234,50
159	Broca alta rotação, diamantada, esférica, número 1011 HL, de haste longa, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios fisicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	90	R\$ 1,75	R\$ 157,50



160	Broca alta rotação, diamantada, esférica, número 1012, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	134	R\$ 1,75	R\$ 234,50
161	Broca alta rotação, diamantada, esférica, número 1012HL, de haste longa, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	90	R\$ 1,75	R\$ 157,50
162	Broca alta rotação, diamantada, esférica, número 1013, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	134	R\$ 1,75	R\$ 234,50
163	Broca alta rotação, diamantada, esférica, número 1014, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	147	R\$ 1,75	R\$ 257,25
164	Broca alta rotação, diamantada, esférica, número 1015, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	134	R\$ 1,75	R\$ 234,50
165	Broca alta rotação, diamantada, esférica, número 1016, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	112	R\$ 1,75	R\$ 196,00
166	Broca alta rotação, diamantada, esférica, número 1016HL, de haste longa, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	90	R\$ 1,75	R\$ 157,50
167	Broca alta rotação, diamantada, tronco-cônica, número 2067, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência	unidade	85	R\$ 1,75	R\$ 148,75



	de fabricação.				
168	Broca alta rotação, cirúrgica carbide nº 701 C, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	80	R\$ 6,60	R\$ 528,00
169	Broca alta rotação, cirúrgica carbide nº 702 C, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	80	R\$ 6,60	R\$ 528,00
179	Brunidor ovóide nº 29/21, em aço inóx, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	60	R\$ 8,50	R\$ 510,00
180	Cabo para odontoscópio, em aço inóx, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	50	R\$ 3,20	R\$ 160,00
183	Calçador Whard nº2, em aço inóx, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00
184	Calçador Whard nº3, em aço inóx, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00
185	Calçador Whard nº4, em aço inóx, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	10	R\$ 7,20	R\$ 72,00
186	Cânula de aspiração, kit para endodontia, em aço inóx, contendo 1 cânula e 3 agulhas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	kit	6	R\$ 31,80	R\$ 190,80
188	Cinzel de tração tipo Ochsenbein N° 03 em aço inóx, esterilizável em calor seco ou úmido, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento.	unidade	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
198	Cureta Alveolar de Lucas nº85	Unidade	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
199	Cureta para dentina nº05	Unidade	16	R\$ 7,20	R\$ 115,20
200	Cureta para dentina nº14	Unidade	16	R\$ 7,20	R\$ 115,20
201	Cureta periodontal Gracey 5/6 mine-five, para raspagem subgingival de dentes anteriores e pré-molares, em aço inoxidável e cabo oco, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	30	R\$ 9,80	R\$ 294,00
202	Cureta periodontal Gracey 11/12 mine-five, para raspagem subgingival da vestibular e lingual de molares, em aço inoxidável e cabo oco, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	30	R\$ 9,80	R\$ 294,00
203	Cureta periodontal Gracey 13/14 mine-five, para raspagem subgingival da mesial de dentes posteriores, em aço inoxidável e cabo oco, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	30	R\$ 9,80	R\$ 294,00
204	Cureta periodontal McCall 13/14, para raspagem supragengival de dentes anteriores, em aço inoxidável e cabo oco, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	20	R\$ 9,80	R\$ 196,00
205	Cureta periodontal McCall 17/18, para raspagem supragengival de dentes posteriores, em aço inoxidável e cabo oco,	unidade	20	R\$ 9,80	R\$ 196,00



	constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.				
207	Espaçador digital NiTi/ABCD 21mm (Maillefer)	caixa	8	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00
208	Espaçador digital NiTi/ABCD 25mm (Maillefer)	caixa	8	R\$ 165,00	R\$ 1.320,00
211	Espátula de titânio para inserção de resina composta, nº 4, autoclavável, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	15	R\$ 56,00	R\$ 840,00
212	Espátula em Inóx dupla nº72, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	18	R\$ 8,00	R\$ 144,00
217	Fórceps infantil nº01, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	2	R\$ 64,00	R\$ 128,00
218	Fórceps infantil nº05, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	6	R\$ 64,00	R\$ 384,00
219	Fórceps nº01, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	4	R\$ 64,00	R\$ 256,00
220	Fórceps nº151, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 64,00	R\$ 512,00
221	Fórceps nº65, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 64,00	R\$ 512,00
222	Fórceps nº150, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 64,00	R\$ 512,00
226	Fórceps nº18R, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 43,60	R\$ 348,80
227	Fórceps nº68, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 42,00	R\$ 336,00
229	Gengivótomo tipo Kirkland, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 14,00	R\$ 112,00
230	Gengivótomo tipo Orban, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 14,00	R\$ 112,00
246	Lima para Osso dupla seldin nº11, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 33,00	R\$ 264,00
269	Placa de vidro 10mm, incolor, lapidada para manipulação, medindo 80x150x10mm, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento.	unidade	15	R\$ 10,60	R\$ 159,00



271	Perfurador de borracha de AINSWORTH, contendo 01 perfurador de formato cônico e 01 placa rotatória em forma de disco contendo 6 orifícios com diferentes diâmetros, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso, recomendações para armazenamento.	unidade	4	R\$ 51,00	R\$ 204,00
272	Pinça clínica, em aço inóx, 16cm de comprimento, embalagem individual constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento.	unidade	90	R\$ 7,50	R\$ 675,00
273	Pinça dente de rato, em aço inóx, embalagem individual constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento.	Unidade	10	R\$ 10,70	R\$ 107,00
274	Pinça Goiva, em aço inóx, embalagem individual constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento.	Unidade	6	R\$ 27,20	R\$ 163,20
275	Pinça hemostática curva pequena, em aço inóx, embalagem individual constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento.	Unidade	16	R\$ 24,65	R\$ 394,40
278	Pinça Reta, em aço inóx, embalagem individual constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento.	Unidade	16	R\$ 24,60	R\$ 393,60
279	Pinça porta grampos PALMER, em aço inóx, embalagem individual constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento.	unidade	6	R\$ 51,00	R\$ 306,00
280	Porta agulha Mayo Hegar, em aço inóx, 14cm de comprimento, embalagem individual constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento.	unidade	30	R\$ 26,00	R\$ 780,00
282	Porta matriz Tofflemire, em aço inoxidável, embalagem individual, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento.	unidade	25	R\$ 26,00	R\$ 650,00
283	Pote Dappen plástico	Unidade	10	R\$ 2,98	R\$ 29,80
288	Saca broca tamanho universal	unidade	20	R\$ 32,30	R\$ 646,00
289	Seringa descartável estéril 20ml, Atóxica e apirogênica de polipropileno c/ graduação nítida c/ agulha 25x7 ou 25x8	unidade	350	R\$ 0,69	R\$ 241,50
290	Seriga carpule em aço inoxidável, com refluxo, esterilizável em calor seco ou úmido, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	60	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
293	Sonda exploradora, em aço inóx, nº 47, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00



296	Sonda Nabers para furca	Unidade	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
297	Tamborel, apoio para limas endodônticas com orifícios que permita a medição das limas, acompanhado por 30 refies para tamborel, da Angelus (endometric), produzido em polímero resistente ao processo de esterilização em estufa e autoclave.	unidade	6	R\$ 15,98	R\$ 95,88
VALOR TOTAL				163.143,10	

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 163.143,10 (cento e sessenta e três mil e quarenta e três reais e dez centavos).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

3. DA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS

3.1. Os setores responsáveis pela formulação dos pedidos realizarão os mesmos periodicamente, tendo o proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado nas unidades.

4. ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do contrato deverá ser entregue em perfeito estado, em plenas condições de uso, e ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações.
- b) Definitivamente, depois de confirmada a compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, após 02 (dois) dias do recebimento provisório.

4.1 - O produto deverá ser entregue nos locais descritos no item 7 do presente termo de referência, nos horários e dias estabelecidos no cronograma.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, conforme o caso, devidamente atestado pelo Secretário demandante ou funcionário por ele designado, da referida secretaria.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato

5.3 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.



6. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir de sua assinatura..

7. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, proveniente do pregão presencial, será a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE.

7.2. A fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde através da servidora **JACYANE RODRIGUES DE MELO**- Coordenadora de Saúde Bucal. Sendo responsável pelo recebimento devendo observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

7.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

8.1 As despesas decorrentes destes, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO DO CEO

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030204282.314 MANUTENÇÃO DO CEO;

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSO TRANSFERIDOS PELO SUS;

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030204282.314 MANUTENÇÃO DO CEO;

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE;

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030204282.314 MANUTENÇÃO DO CEO;

DESPESA: 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSO TRANSFERIDOS PELO SUS;

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



ATIVIDADE: 1030204282.314 MANUTENÇÃO DO CEO;
DESPESA: 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE;

PROGRAMA SAÚDE BUCAL

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030104282.306 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE;

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030104282.306 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS;

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030104282.306 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;

DESPESA: 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE;

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030104282.306 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;

DESPESA: 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS;

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 À Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

A) Assinar a Ata de Registro de Preços;

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



- B) Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- C) **Não autorizar os órgãos e entidades não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;**
- D) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- E) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- F) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

- 10.1 Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:
- 10.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhes que integram a Ata;
- 10.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
- 10.4 Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5 Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avançado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir estabelecido;
- 10.7 Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da autorização de fornecimento;
- 10.8 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata;
- 10.9 Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entregues, receber prévia aprovação do órgão Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

11. - DAS PENALIDADES

- 11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;
- 11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
 - 11.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 11.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
 - 11.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

11.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por cada evento;

11.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005.

15. DOS CASOS OMISSOS



15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Gravata como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

16.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravata, 05 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME
Assina: **GUTENBERG AGOSTINHO SILVA BARBOSA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **DENTAL MARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.222.369/0001-13, com sede na Rua Erê, 34, Sl 304-Prado Belo Horizonte/MG, CEP 30411-052, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO ULISSES MAGNAGO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, casado, representante comercial, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4657035 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 866.321.834-68, residente domiciliado a Rua Antônio Curado, 307- Apt 502- Engenho do Meio- Recife/PE, CEP 50.730-180 doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente **Ata de Registro de Preços** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **MATERIAIS INSTRUMENTAIS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face a classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 017/2016, Pregão Presencial nº 012/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

1. DO OBJETO

1.1 - Formular Ata de Registro de Preços para **aquisição de materiais, instrumentais e medicamentos odontológicos**, junto às empresas especializadas, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro Especialidades Odontológicas – CEO da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e cronograma constantes no termo de referência.



1.2 - A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras/serviços sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Abridor de boca infantil (30x25x18mm) e adulto (40x30x20mm) em silicone autoclavável.	Conjunto	25	R\$ 7,70	R\$ 192,50
3	Ácido condicionador gel 37% 2,5ml, kit com três unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	kit	120	R\$ 3,80	R\$ 456,00
6	Agulha gengival descartável, calibre 30-G curta, bisel curto trifacetado, confeccionada em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, embalada individualmente com lacre em plástico resistente, em caixa com 100 unidades, constando externamente marca comercial, dados de identificação, procedência, validade, lote e recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	225	R\$ 34,50	R\$ 7.762,50
7	Agulha gengival descartável, calibre 27-G longa, confeccionada em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, embalada individualmente com lacre em plástico resistente, em caixa com 100 unidades, constando externamente marca comercial, dados de identificação, procedência, validade, lote e recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
11	Amálgama de prata com alto teor de cobre (45% de prata, 24% de cobre e 31% de estanho), dispensado em sistema de cápsulas, sem fase gama 2, caixas com 50 unidades de 1 porção, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	375	R\$ 82,00	R\$ 30.750,00
14	Anestésico local injetável, a base de cloridrato de mepivacaína 3% SEM vasoconstrictor, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	75	R\$ 83,00	R\$ 6.225,00
15	Anestésico local injetável, a base de cloridrato de prilocaína 30mg, com felipressina 0,03UI, caixa com 50 tubetes de 1,8ml, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
17	Aplicador descartável microbrush, tipo fino, com ponta ativa de 1,5mm, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e contendo 100 unidades.	caixa	130	R\$ 8,00	R\$ 1.040,00
19	Bicarbonato de sódio odontológico para profilaxia pacote com 40g.	pacote	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
20	Carbono de articulação, para registro de oclusão,	bloco	96	R\$ 2,80	R\$



	bloco com 12 folhas duplas, azul e vermelha, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.					268,80
22	Cimento cirúrgico sem eugenol, composto de pasta base de 90g e pasta catalizadora de 90g, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	10	R\$	50,00	R\$ 500,00
23	Cimento Endodôntico com hidróxido de cálcio e óxido de bismuto aglutinado por resina epóxica, pó de 8g e 1 bisnaga com 7,5g (sealer 26).	caixa	12	R\$	78,00	R\$ 936,00
24	Cimento fosfato de zinco líquido, frasco com 10ml de líquido límpido, incolor e viscoso composto por ácido fosfórico, hidróxido de alumínio, óxido de zinco e água destilada, embalados individualmente, em caixa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	frasco	20	R\$	6,80	R\$ 136,00
25	Cimento fosfato de zinco pó, frasco com 28g de pó, cor nº1 (claro) composto com partículas uniformes e ultrafinas de basicamente óxido de zinco e óxido de magnésio, embalados individualmente, em caixa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	frasco	20	R\$	6,80	R\$ 136,00
26	Cimento ionômero de vidro ART, para restaurações, autopolimerizável, pó com aproximadamente 10g, líquido em frasco com aproximadamente 8ml, embalado individualmente em caixa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	kit	75	R\$	17,00	R\$ 1.275,00
27	Cimento óxido de zinco e eugenol, pó e líquido, pó em frasco com aproximadamente 50g, composto basicamente de óxido de zinco, líquido em frasco com aproximadamente 10ml, composto basicamente por eugenol, embalado individualmente em caixa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	bloco	63	R\$	17,90	R\$ 1.127,70
43	Escova dental adulto, com cerdas macias, cabeça pequena, cabo reto, embalada individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, com selo do INMETRO ou da ABO.	caixa	3000	R\$	0,75	R\$ 2.250,00
45	Filme para radiografia intrabucal adulto, tipo periapical, dimensões 3x4 cm aproximadamente, compatível com processamento manual, acondicionado em caixa com 150 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	30	R\$	94,00	R\$ 2.820,00
46	Fio de sutura 3.0, em seda preta, com 45cm, estéril, com agulha cortante triangular, círculo de 1/2 e 1,7cm, caixa com 24 envelopes, embaladas individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	frasco	255	R\$	33,00	R\$ 8.415,00
47	Hemostático local, em solução sem epinefrina e atóxica, embalado individualmente em frasco de 10 ml, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	frasco	60	R\$	10,00	R\$ 600,00
48	Hidróxido de cálcio pasta - pasta, pasta base,	caixa	102	R\$	13,58	R\$



	pasta catalizadora e bloco de mistura. Base em tubo com aproximadamente 13g, composta basicamente por silicato, catalizador em tubo de aproximadamente 11g, composto basicamente por hidróxido de cálcio, óxido de zinco, dióxido de titâneo, estearato de zinco, etiltolueno sulfonamida, embalado em caixa, contando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.					1.385,16
50	Luvas para procedimentos não cirúrgicos, em látex, não estéreis, lisas e ambidestras, descartáveis, com pó, embaladas em caixa com 50 unidades de tamanho P constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	240	R\$	25,99	R\$ 6.237,60
54	Óleo lubrificante, siliconizado, tipo spray, indicado para alta e baixa rotações, conteúdo de 200ml, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	unidade	30	R\$	17,00	R\$ 510,00
57	Papel grau cirúrgico, branco atóxico, resistente a esterilização e manuseio, gramatura 60 a 80g/m ² , rolo com 25 cmx100m, para autoclave.	rolo	105	R\$	128,00	R\$ 13.440,00
58	Paramonoclorofenol canforado.	frasco	8	R\$	5,80	R\$ 46,40
59	Pasta Profilática, sabor tutti-frutti, contendo abrasivos suaves e aroma artificial, com flúor, em bisnagas de 50 g, embaladas individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	bisnaga	48	R\$	5,35	R\$ 256,80
60	Pedra Pomes, com tampa flip top para vedação perfeita, frasco de 100g, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	frasco	28	R\$	13,00	R\$ 364,00
61	Refil para tamborel (Endometric) da Angelus, pacote com 50 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	pacote	15	R\$	9,00	R\$ 135,00
62	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores (Opallis), cor EA2, acondicionada em seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	frasco	75	R\$	27,00	R\$ 2.025,00
63	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores (Opallis), cor EA3, acondicionada em seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	rolo	98	R\$	27,00	R\$ 2.646,00
64	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores (Opallis), cor EA3.5, acondicionada em seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	frasco	98	R\$	27,00	R\$ 2.646,00
65	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores (Opallis), cor EB2, acondicionada em	unidade	75	R\$	27,00	R\$ 2.025,00



	seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.				
66	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores (Opallis), cor EC2, acondicionada em seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	litro	75	R\$ 34,90	R\$ 2.617,50
67	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores, cor DA3 (Opallis), acondicionada em seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	seringa	98	R\$ 27,00	R\$ 2.646,00
68	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores, cor Branco opaca (Opallis), acondicionada em seringa de 2 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	seringa	98	R\$ 17,50	R\$ 1.715,00
70	Revitalizador de instrumentais (detergente antiferruginoso), solução ácida para remoção de ferrugem, crostas e oxidação de instrumentais de aço inóx, conteúdo 200ml, composto por álcool fosfórico, dipropilenoglicolmetiléter, detergente não iônico derivado dos polialquilfenoletoxilados, Água. Embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	pacote	20	R\$ 48,00	R\$ 960,00
72	Selante de fôssulas e fissuras, fotopolimerizável, com liberação de flúor, branco opaco, caixa contendo kit com 5 seringas de selante com 2g cada, 20 pontas aplicadoras descartáveis e 1 seringa de ácido fosfórico 37% com 3ml, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	kit	36	R\$ 68,00	R\$ 2.448,00
79	Tira de poliéster, para restaurações de resina e silicato, embaladas em envelope com 50 unidades, medindo 10x120x0,05mm cada unidade, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações de armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	envelope	130	R\$ 1,54	R\$ 200,20
81	Tricresol Formalina em frasco de 10ml, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações de armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	frasco	20	R\$ 4,14	R\$ 82,80
82	Vaselina pomada, composição: vaselina pura, sólida, bisnaga de 30g, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações de armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	bisnaga	25	R\$ 6,90	R\$ 172,50
85	Agulha gengival descartável, calibre 30-G curta, bisel curto trifacetado, confeccionada em aço inoxidável, parede fina, siliconizada, embalada individualmente com lacre em plástico resistente, em caixa com 100 unidades, constando externamente marca comercial, dados de identificação, procedência, validade, lote e	Caixa	75	R\$ 34,50	R\$ 2.587,50



	recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.				
90	Anestésico local injetável, a base de cloridrato de mepivacaína 3% SEM vasoconstrictor, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Caixa	25	R\$ 83,00	R\$ 2.075,00
91	Cimento ionômero de vidro ART, para restaurações, autopolimerizável, pó com aproximadamente 10g, líquido em frasco com aproximadamente 8ml, embalado individualmente em caixa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Kit	25	R\$ 17,00	R\$ 425,00
92	Cimento óxido de zinco e eugenol, pó e líquido, pó em frasco com aproximadamente 50g, composto basicamente de óxido de zinco, líquido em frasco com aproximadamente 10ml, composto basicamente por eugenol, embalado individualmente em caixa, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Kit	21	R\$ 17,90	R\$ 375,90
94	Escova dental adulto, com cerdas macias, cabeça pequena, cabo reto, embalada individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, com selo do INMETRO ou da ABO.	unidade	1000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
96	E.D.T.A. trissódico 17% líquido, frasco com 20ml, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	6	R\$ 4,39	R\$ 26,34
97	E.D.T.A. trissódico 24% gel, embalagem com duas seringas de 3g cada, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Caixa	4	R\$ 17,40	R\$ 69,60
101	Evidenciador de placa bacteriana líquido, a base de fuccina básica, frasco de 10ml, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	60	R\$ 6,30	R\$ 378,00
102	Ficha Radiográfica adulto com 2 janelas, em papel cartão ou similar, embalagem com 100 unidades, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Pacote	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
104	Fio de sutura 3.0, em seda preta, com 45cm, estéril, com agulha cortante triangular, círculo de 1/2 e 1,7cm, caixa com 24 envelopes, embaladas individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Caixa	85	R\$ 33,00	R\$ 2.805,00
107	Fluoreto de sódio, em gel, contendo 1,23% de fluoofosfato acidulado, com diversos sabores, em frasco de 200ml aproximadamente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
108	Fluoreto de sódio, em gel, contendo 2% de fluoreto de sódio, com diversos sabores, em frasco de 200ml aproximadamente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	200	R\$ 5,20	R\$ 1.040,00
109	Formocresol, frasco de 10ml, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	36	R\$ 4,45	R\$ 160,20



110	Hemostático local, em solução sem epinefrina e atóxica, embalado individualmente em frasco de 10 ml, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
111	Hidróxido de cálcio, pasta calen, acondicionado em caixa contendo 2 tubetes plásticos com 2,7g da pasta e 2 tubetes plásticos com 2,2g de glicerina, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Caixa	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
112	Hidróxido de cálcio com PMCC, pasta calen com paramonoclorofenol canforado, acondicionado em caixa contendo 2 tubetes plásticos com 2,7g da pasta e 2 tubetes plásticos com 2,2g de glicerina, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Caixa	8	R\$ 49,00	R\$ 392,00
113	Hidróxido de cálcio P.A. Pró Análise, frasco de 10g de pó, embalado individualmente, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Frasco	20	R\$ 4,20	R\$ 84,00
114	Hidróxido de cálcio pasta - pasta, pasta base, pasta catalizadora e bloco de mistura. Base em tubo com aproximadamente 13g, composta basicamente por silicato, catalizador em tubo de aproximadamente 11g, composto basicamente por hidróxido de cálcio, óxido de zinco, dióxido de titâneo, estearato de zinco, etiltolueno sulfonamida, embalado em caixa, contando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Caixa	33	R\$ 13,58	R\$ 448,14
127	Papel grau cirúrgico, branco atóxico, resistente a esterilização e manuseio, gramatura 60 a 80g/m², rolo com 25 cmx100m, para autoclave	Rolo	35	R\$ 128,00	R\$ 4.480,00
128	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores (Opallis), cor EA2, acondicionada em seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	seringa	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
129	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores (Opallis), cor EA3, acondicionada em seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	seringa	32	R\$ 27,00	R\$ 864,00
130	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores (Opallis), cor EA3.5, acondicionada em seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	seringa	32	R\$ 27,00	R\$ 864,00
131	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores (Opallis), cor EB2, acondicionada em seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	seringa	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
132	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores (Opallis), cor EC2, acondicionada em	seringa	25	R\$ 34,90	R\$ 872,50



	seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.				
133	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores, cor DA3 (Opallis), acondicionada em seringa de 4 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	seringa	32	R\$ 27,00	R\$ 864,00
134	Resina Composta fotopolimerizável microhíbrida com nanopartículas para dentes anteriores e posteriores, cor Branco opaca (Opallis), acondicionada em seringa de 2 gramas, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, recomendações para armazenamento, validade mínima de 2 anos da data de entrega.	seringa	32	R\$ 17,50	R\$ 560,00
139	Alavanca Seldin 1L, em aço inóx, com cabo oco, embalada individualmente constando externamente marca comercial, dados de identificação, procedência.	unidade	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
140	Alavanca Seldin 1R, em aço inóx, com cabo oco, embalada individualmente constando externamente marca comercial, dados de identificação, procedência.	unidade	10	R\$ 22,00	R\$ 220,00
142	Bandeja clínica em aço inóx, sem separação, dimensões aproximadas (22x09x1cm), embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e recomendações para armazenamento.	unidade	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
143	Broca alta rotação, diamantada, acabamento de resina composta, número 1112F, granulação fina, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios fisicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	68	R\$ 1,80	R\$ 122,40
144	Broca alta rotação, diamantada, acabamento de resina composta, número 1112FF, granulação extra fina, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios fisicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	68	R\$ 1,80	R\$ 122,40
145	Broca alta rotação, diamantada, acabamento de resina composta, número 3118F, granulação fina, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios fisicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	68	R\$ 1,80	R\$ 122,40
146	Broca alta rotação, diamantada, acabamento de resina composta, número 3118FF, granulação extra fina, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios fisicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	68	R\$ 1,80	R\$ 122,40
147	Broca alta rotação, diamantada, acabamento de resina composta, número 3168FF, granulação extra fina, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios fisicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração,	unidade	68	R\$ 1,80	R\$ 122,40



	procedência de fabricação.				
148	Broca alta rotação, diamantada, acabamento de resina composta, número 3195F, granulação fina, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	68	R\$ 1,80	R\$ 122,40
149	Broca alta rotação, diamantada, acabamento de resina composta, número 3195FF, granulação extra fina, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	68	R\$ 1,80	R\$ 122,40
150	Broca alta rotação, diamantada, cilíndrica, número 1092, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	134	R\$ 1,80	R\$ 241,20
151	Broca alta rotação, diamantada, cilíndrica, número 1094, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	134	R\$ 1,80	R\$ 241,20
152	Broca alta rotação, diamantada, cone invertido, número 1031, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	134	R\$ 1,80	R\$ 241,20
153	Broca alta rotação, diamantada, cone invertido, número 1032, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	134	R\$ 1,80	R\$ 241,20
154	Broca alta rotação, diamantada, cone invertido, número 1033, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	134	R\$ 1,80	R\$ 241,20
155	Broca alta rotação, diamantada, cone invertido, número 1034, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	134	R\$ 1,80	R\$ 241,20
156	Broca alta rotação, diamantada, cone invertido, número 1035, conforme normas existentes para os instrumentais rotatórios odontológicos, passível de esterilização em meios físicoquímicos, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	134	R\$ 1,80	R\$ 241,20
170	Broca alta rotação endo z, tronco-cônica em aço carbide, na sua extremidade inativa 0,9mm, embalada individualmente, contendo externamente marca comercial, numeração, procedência de fabricação.	unidade	25	R\$ 24,00	R\$ 600,00



171	Broca alta rotação shoffu, tipo chama, nº 4702.	unidade	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00
172	Broca alta rotação shoffu, tipo pêra.	unidade	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
173	Broca gattes glidden nº1 (28mm) em aço inoxidável.	unidade	45	R\$ 9,00	R\$ 405,00
174	Broca gattes glidden nº2 (28mm) em aço inoxidável.	unidade	45	R\$ 9,00	R\$ 405,00
175	Broca gattes glidden nº3 (28mm) em aço inoxidável.	unidade	45	R\$ 9,00	R\$ 405,00
176	Broca gattes glidden nº4 (28mm) em aço inoxidável.	unidade	30	R\$ 9,00	R\$ 270,00
177	Broca gattes glidden nº5 (28mm) em aço inoxidável.	unidade	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00
178	Broca gattes glidden nº6 (28mm) em aço inoxidável.	unidade	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00
181	Cabo de Bisturi Bard Parker nº 3, em aço inóx, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	20	R\$ 7,80	R\$ 156,00
182	Caixa clínica para grampos com tampa, com 8 divisões iguais, em aço inóx, dimensões aproximadas (12x09x03cm), constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	2	R\$ 31,50	R\$ 63,00
187	Cinzel canelado em aço inóx, esterilizável em calor seco ou úmido, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento.	unidade	5	R\$ 22,80	R\$ 114,00
189	Cinzel micro Ochsenbein 1 em aço inóx, esterilizável em calor seco ou úmido, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento.	unidade	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
190	Cinzel micro Ochsenbein 2 em aço inóx, esterilizável em calor seco ou úmido, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento.	unidade	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
191	Cinzel reto em aço inóx, esterilizável em calor seco ou úmido, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento.	unidade	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
192	Colgadura individual em inóx, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento.	unidade	20	R\$ 3,80	R\$ 76,00
193	Condensador de Ward para amálgama nº01, em aço inóx, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e recomendações para armazenamento.	unidade	26	R\$ 7,20	R\$ 187,20
194	Condensador de Ward para amálgama nº02, em aço inóx, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e recomendações para armazenamento.	unidade	26	R\$ 7,20	R\$ 187,20
195	Condensador endodôntico vertical, jogo de Paiva, em aço inóx, nº 1, 2, 3 e 4, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e recomendações para armazenamento.	kit	8	R\$ 28,80	R\$ 230,40
197	Cuba metálica para soro	Unidade	6	R\$ 36,70	R\$ 220,20
206	Descolador Molt de Periosteio, em aço inoxidável e cabo oco, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
209	Espaçador digital NiTi/C 25mm (Maillefer)	caixa	8	R\$ 164,00	R\$ 1.312,00
210	Espátula de Holleback 3s, em aço inóx, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	20	R\$ 7,20	R\$ 144,00
213	Espátula Inóx nº07, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	18	R\$ 7,99	R\$ 143,82



214	Espátula para cimento cirúrgico nº36, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	16	R\$ 7,99	R\$ 127,84
215	Espelho bucal, plano, nº5, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	980	R\$ 2,60	R\$ 2.548,00
216	Foice nº0 ou 00, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	6	R\$ 13,00	R\$ 78,00
223	Fórceps nº16, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 64,00	R\$ 512,00
224	Fórceps nº17, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 64,00	R\$ 512,00
225	Fórceps nº18L, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 64,00	R\$ 512,00
228	Fórceps nº69, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 64,00	R\$ 512,00
231	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 200	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
232	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 201	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
233	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 202	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
234	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 203	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
235	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 204	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
236	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 205	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
237	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 206	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
238	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 207	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
239	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 208	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
240	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 209	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
241	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 210	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
242	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 211	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
243	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 212	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
244	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, nº 29	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
245	Grampo para dique de borracha em aço inoxidável, W8A	unidade	8	R\$ 11,20	R\$ 89,60
247	Lima para Osso tipo Buck, em aço inóx, esterilizável em estufa ou autoclave, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	8	R\$ 48,00	R\$ 384,00
248	Lima tipo K Flexofile 15 de 25mm, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	8	R\$ 38,90	R\$ 311,20
249	Lima tipo K Flexofile 15-40 (1ª série) 21mm, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	15	R\$ 38,90	R\$ 583,50
250	Lima tipo K Flexofile 15-40 (1ª série) 25mm, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento	caixa	15	R\$ 38,90	R\$ 583,50



	e validade mínima de 2 anos da data de entrega.				
251	Lima tipo K Flexofile 15-40 (1ª série) 31mm, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	12	R\$ 38,90	R\$ 466,80
252	Lima tipo Kerr 15-40 (1ª série) 21mm, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	15	R\$ 17,10	R\$ 256,50
253	Lima tipo Kerr 15-40 (1ª série) 25mm, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	15	R\$ 17,10	R\$ 256,50
254	Lima tipo Kerr 15-40 (1ª série) 31mm, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	Unidade	12	R\$ 17,10	R\$ 205,20
255	Lima tipo Kerr 45-80 (2ª série) 21mm, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	15	R\$ 17,10	R\$ 256,50
256	Lima tipo Kerr 45-80 (2ª série) 25mm, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	15	R\$ 17,10	R\$ 256,50
257	Lima tipo Kerr 45-80 (2ª série) 31mm, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	12	R\$ 17,10	R\$ 205,20
258	Limas especiais 21mm nº06, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	12	R\$ 17,10	R\$ 205,20
259	Limas especiais 21mm nº08, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	12	R\$ 17,10	R\$ 205,20
260	Limas especiais 21mm nº10, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	12	R\$ 17,10	R\$ 205,20
261	Limas especiais 25mm nº06, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	12	R\$ 17,10	R\$ 205,20
262	Limas especiais 25mm nº08, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	12	R\$ 17,10	R\$ 205,20
263	Limas especiais 25mm nº10, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	12	R\$ 17,10	R\$ 205,20
264	Limas especiais 31mm nº06, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	4	R\$ 17,10	R\$ 68,40



265	Limas especiais 31mm nº08, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	4	R\$ 17,10	R\$ 68,40
266	Limas especiais 31mm nº10, embalado em caixa 6 unidades, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	caixa	4	R\$ 17,10	R\$ 68,40
268	Osteótomo	Unidade	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00
270	Pedra de arkansas, para afiação de instrumental, cor branca, embalagem constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso, recomendações para armazenamento e validade mínima de 2 anos da data de entrega.	unidade	8	R\$ 37,00	R\$ 296,00
276	Pinça micro dente de rato, em aço inóx, embalagem individual constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento.	Unidade	16	R\$ 37,00	R\$ 592,00
277	Pinça mosquito, em aço inóx, embalagem individual constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, instruções para uso e recomendações para armazenamento.	Unidade	16	R\$ 24,65	R\$ 394,40
281	Porta amálgama, de plástico autoclavável, para uso odontológico, embalagem individual, constando externamente marca comercial, procedência de fabricação e instruções para uso.	unidade	35	R\$ 6,00	R\$ 210,00
284	Pote Dappen vidro	Unidade	7	R\$ 3,09	R\$ 21,63
287	Régua metálica milimetrada para endodontia	Unidade	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
291	Seriga endodôntica ML para Calen, em aço inoxidável, tipo carpule com êmbolo rosqueável, esterilizável em calor seco ou úmido, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	8	R\$ 58,00	R\$ 464,00
292	Sindesmótomo, em aço inoxidável, esterilizável em calor seco ou úmido, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	Unidade	16	R\$ 8,40	R\$ 134,40
294	Sonda Endodôntica	Unidade	10	R\$ 7,90	R\$ 79,00
295	Sonda Melimétrica WHO para periodontia	Unidade	8	R\$ 22,00	R\$ 176,00
298	Tesoura cirúrgica Iris, reta, de 11cm, em aço inóx, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	30	R\$ 16,10	R\$ 483,00
299	Tesoura cirúrgica Iris, curva, de 11cm, em aço inóx, constando externamente marca comercial e procedência de fabricação.	unidade	10	R\$ 16,10	R\$ 161,00
300	Tesoura Goldman-Fox Serrilhada	unidade	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
VALOR TOTAL				163.447,73	

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 163.447,73 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.



3. DA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS

3.1. Os setores responsáveis pela formulação dos pedidos realizarão os mesmos periodicamente tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar recebimento da solicitação para entregar o produto solicitado nas unidades.

4. ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do contrato deverá ser entregue em perfeito estado, em plenas condições de uso, e ser recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações.
- b) Definitivamente, depois de confirmada a compatibilidade das especificações e quantitativos dos produtos entregues com as propostas comerciais apresentadas e condições exigidas no instrumento convocatório, após 02 (dois) dias do recebimento provisório.

4.1 - O produto deverá ser entregue nos locais descritos no item 7 do presente termo de referência nos horários e dias estabelecidos no cronograma.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e/ou recibo, conforme o caso, devidamente atestado pelo Secretário demandante ou funcionário por ele designado, da referida secretaria.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato

5.3 A CONTRATADA é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6. DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir de sua assinatura..

7. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, proveniente do pregão presencial, será a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE.

7.2. A fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Saúde através da servidora **JACYANE RODRIGUES DE MELO**- Coordenadora de Saúde Bucal. Sendo responsável pelo recebimento, devendo observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

7.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

8.1 As despesas decorrentes destes, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

MANUTENÇÃO DO CEO

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030204282.314 MANUTENÇÃO DO CEO;

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSO TRANSFERIDOS PELO SUS;

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030204282.314 MANUTENÇÃO DO CEO;

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE;

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030204282.314 MANUTENÇÃO DO CEO;

DESPESA: 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSO TRANSFERIDOS PELO SUS;

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030204282.314 MANUTENÇÃO DO CEO;

DESPESA: 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE;

PROGRAMA SAÚDE BUCAL

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

ATIVIDADE: 1030104282.306 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;

DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO;

FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE;

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;
UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
ATIVIDADE: 1030104282.306 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
DESPESA: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO;
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS;

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;
UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
ATIVIDADE: 1030104282.306 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
DESPESA: 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE;

ÓRGÃO: 02.00 PODER EXECUTIVO;
UNIDADE: 02.16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
ATIVIDADE: 1030104282.306 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
DESPESA: 44905200 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE;
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS;

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 À Secretaria Municipal de Saúde, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- A) Assinar a Ata de Registro de Preços;
- B) Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- C) **Não autorizar os órgãos e entidades não participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;**
- D) Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- E) Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- F) Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço

10. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



- 10.1 Além das obrigações previstas em lei e normas aplicáveis, devem também ser respeitadas;
- 10.2 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a Ata;
- 10.3 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da Ata;
- 10.4 Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.5 Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 10.7 Entregar o objeto adjudicado em perfeitas condições de uso, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência e nos termos das contratações levadas a efeito, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da autorização de fornecimento;
- 10.8 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto da Ata;
- 10.9 Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo os produtos entregues, receber prévia aprovação do órgão Contratante, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

11. - DAS PENALIDADES

- 11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;
- 11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
 - 11.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 11.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
 - 11.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
 - 11.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias úteis que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - 11.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por



cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que previja a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo;

11.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 O FORNECEDOR REGISTRADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como fundamento legal a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 atualizada pela Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Administração, aplicando-se as demais disposições constantes nos demais diplomas legais pertinentes que fazem parte do edital, independente de transcrições.

16. DO FORO



16.1. Fica eleito o Foro do Município de Gravata como único competente para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

16.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em (03) três vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravata, 05 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DENTAL MARIA LTDA
Assina: **PEDRO ULISSES MAGNAGO DE SOUZA SANTOS**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.331.788/0024-05, com sede na Rod BR 101 Sul, s/nº km 29,6, Qd."A", Lt. 1- Centro- Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.510-000, neste ato representada pela Sr^a. **CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO**, brasileira, contadora, portadora de Cédula de Identidade, RG nº 3577243-30 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 645.155.165-15 doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento contínuo de **GÁS MEDICINAL** consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 1 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 026/2016, Pregão Presencial nº 019/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços a contratação de empresa especializada para distribuição e fornecimento contínuo de Gás Medicinal, incluindo cessão em regime de comodato dos cilindros e Centrais de Gases, bem como calibração dos equipamentos fornecidos de acordo com a Norma NBR 17025, com a finalidade de atender ao Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa e SAMU.
- 1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.



CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

ITEM	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1.776	21.312	Oxigênio Gasoso Medicinal (M³)	R\$ 19,00	R\$ 404.928,00
2	644	7.728	Ar Comprimido Medicinal (M³)	R\$ 18,80	R\$ 145.286,40
3	28	336 Kg	Óxido Nitroso Medicinal (Kg)	R\$ 55,00	R\$ 18.480,00
VALOR TOTAL					R\$ 568.694,40

2.2. O valor total da presente Ata é de **R\$ 568.694,40** (quinhentos e sessenta e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos da Legislação Vigente.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante contrato, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 019/2016 e neste instrumento.

4.2. O contrato é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os serviços requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA



5.1. O produto deverá ser entregue no **Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, localizado na Av. 11 de Novembro- Bairro Nossa Senhora das Graças, no horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).**

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 10 (dez) dias uteis, contados da entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sra. **ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.



7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 019/2016.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 019/2016;
- 9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às especificações do objeto e as exigências previstas no TR;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos botijões com gás até as dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;



10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda do Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;



11.10 Na data da entrega dos botijões com gás, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos botijões com gás, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;



n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:

n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante nos termos da Lei nº 8.666/93.

o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

15.1. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

15.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a



CONTRATADA às seguintes sanções:

I. multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa na execução do objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual entendendo-se como recusa a não correção de falhas nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II. impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I. atraso injustificado na execução do contrato;

II. inexecução total ou parcial do contrato. 13.5. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

15.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

15.5. Objetivando evitar dano ao Erário, o Chefe do Executivo poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

15.6. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I. Chefe do Executivo Municipal: impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II. multa.

15.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

15.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravatá, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 026/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravatá-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá, 04 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
Assina: CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **MERCONSUMO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.215.437/0001-66, com sede na Rua Marechal Deodoro, 93- 1º andar- Encruzilhada- Recife/PE, CEP 52030-170, neste ato representada pelo Sr **DEMISON GOMES LOPES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4862826 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 934.386.054-49, residente e domiciliado a Rua doa Navegantes, 1575- Apt 601- Boa Viagem- Recife/PE, doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente **Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **ENXOVAL HOSPITALAR** consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 1º de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 024/2016, Pregão Presencial nº 018/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata de Registro de Preços é a **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, COM INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ATENDIMENTOS E INTERNAMENTOS DENTRO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, de acordo com as exigências constantes no termo de referência.**

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
11	34634 - LENÇOL PARA RECÉM NASCIDO COM ELÁSTICO ESPECIFICAÇÃO: EM TECIDO PERCAL 200FIOS, NA COR BRANCA 100% AL	UND	100	25,00	2.500,00
12	34543 - CONFECÇÃO DE LENÇOL, EM TECIDO PERCAL 200 FIOS, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 2,20 X 1,00M, COM LOGOTIPO D	UND	500	37,00	18.500,00
14	34640 - CAPOTE TAMANHO M ESPECIFICAÇÕES: EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, SARJA 3X1, GRAMATURA 2 MÉDIA 262G/M ,	UND	50	72,00	3.600,00
15	34641 - CAPOTE TAMANHO G ESPECIFICAÇÕES: EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, SARJA 3X1, GRAMATURA 2 MÉDIA 262G/M, A	UND	50	72,00	3.600,00
16	34761 - CAPOTE TAMANHO GG EM TECIDO BRIM 100% ALGODÃO, SARJA 3X1, GRAMATURA 2 MÉDIA 262G/M , ACABAMENTO ANTI-	UND	20	72,00	1.440,00
19	34638 - COBERTOR DE SOLTEIRO ESPECIFICAÇÕES:NA COR ROSA CLARO (BEBÊ), NAS DIMENSÕES 1,40 X 2,10M, GRAMATURA	UND	100	58,00	5.800,00
20	CAMISOLA HOSPITALAR EM TECIDO 180 FIOS, 100% ALGODÃO, COM NO MÍNIMO 140GR/METRO QUADRADO, COM ABERTURA NA PARTE FRONTAL.	UND	200	45,70	9.140,00

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 44.580,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo ao valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.



3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, de contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue no **Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, localizado na Rua 12 de novembro, s/nº- Bairro N. Sra. das Graças, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).**

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação



qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sr^a **ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 018/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.



9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n 018/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei n 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;



11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;



- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;



14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação de validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.1.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 024/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 04 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MERCONSUMO LTDA-ME
Assina: DEMISON GOMES LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **COMERCIAL MASTER LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.791.908/0001-87, com sede na Av. Visconde de São Leopoldo, 734- Engenho do Meio- Recife/PE, CEP 50.730-120, neste ato representada pelo Sr **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 6647684 SSP/PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 051.930.304-08, residente domiciliado na Av. Visconde de São Leopoldo, 734- Engenho do Meio- Recife/PE, CEP 50.730-120 doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **ENXOVAL HOSPITALAR**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 024/2016, Pregão Presencial nº 018/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata de Registro de Preços é a **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, COM INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ATENDIMENTOS E INTERNAMENTOS DENTRO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, de acordo com**

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



as exigências constantes no termo de referência.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
04	34636 - CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES ESPECIFICAÇÕES: DIMENSÕES 1,50 X 1,50M SIMPLES, EM TECIDO BRIM PESADO AZUL ES	UND	50	49,70	2.485,00
06	34704 - CAMPO FENESTRADO, 0,60 X 0,70 CM, COM ORIFÍCIO MEDINDO 15 X 4CM, COM REFORÇO LOCALIZADO NO CENTRO D	UND	50	43,70	2.185,00
09	34757 - FRONHA INFANTILEM TECIDO PERCAL 200FIOS, 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES 0,35 X 0,45CM, COM L	UND	50	14,80	740,00
13	34544 - CONFECÇÃO DE LENÇOL, SOLTEIRO, EM TECIDO PERCAL 200 FIOS, 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 2.40 X 1.20M, COM	UND	500	40,50	20.250,00
18	34547 - CONFECÇÃO DE TOALHA DE BANHO, EM TECIDO 100% ALGODÃO FELPUDO, DIMENSÕES 1,30 X 0,71CM, COM LOGOTIPO	UND	300	34,70	10.410,00
24	17808 - COLCHONETE COM COBERTURA EM COURVIM COM ABERTURA EM VELCRO, IMPERMEÁVEL, MEDIDAS 1,90X46X6CM	UND	30	37,00	1.110,00

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 37.180,00 (trinta e sete mil e cento e oitenta reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo ao valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetuará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue no **Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, localizado na Rua 14 de novembro, s/nº- Bairro N. Sra. das Graças, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).**

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sr^a **ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 018/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 018/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;



11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.



- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.



14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.1.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 024/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá, 04 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMERCIAL MASTER LTDA-ME
Assina: **GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA FILHO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

2. _____

NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL** brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **RCOM COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.426.130/0001-89, com sede na R Amaro Albino Pimentel, 129, Bairro Novo do Carmelo Camaragibe/PE, CEP 54759-422, neste ato representada pelo Sr. **CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 163459 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 215.391.114-15, residente e domiciliado a Rua Mandacaru, 164 “A” Tabatinga- Camaragibe/PE doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravatá/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **FARDAMENTO EPI**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014 Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face a classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor por item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 196/2016, datada de 18/07/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 029/2016, Pregão Presencial nº 021/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto da presente Ata de Registro de Preços é o fornecimento de **Fardamento EPI, personalizado no padrão dos setores SAMU, HOSPITALAR, ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA POPULAR E VIGILÂNCIA AMBIENTAL DENTRO DO SISTEMA DE SAÚDE DO**

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



MUNICÍPIO, de acordo com as exigências constantes no termo de referência.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

LOTE 1 - SAMU

Item	Discriminação	Unid	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Macacão em Terbrim c/ refletivos, Padrão do SAMU (Tam. P)	Unidade	11	392,00	4.312,00
02	Macacão em Terbrim c/ refletivos, Padrão do SAMU (Tam. M)	Unidade	14	390,00	5.460,00
03	Macacão em Terbrim c/ refletivos, Padrão do SAMU (Tam. G)	Unidade	16	390,00	6.240,00
04	Macacão em Terbrim c/ refletivos, Padrão do SAMU (Tam. GG)	Unidade	12	390,00	4.680,00
05	Camisa Unisex Azul Marinho Padrão do SAMU (Tamanho P)	Unidade	11	55,00	605,00
06	Camisa Unisex Azul Marinho Padrão do SAMU (Tamanho M)	Unidade	18	55,00	990,00
07	Camisa Unisex Azul Marinho Padrão do SAMU (Tamanho G)	Unidade	18	55,00	990,00
08	Camisa Unisex Azul Marinho Padrão do SAMU (Tamanho GG)	Unidade	08	55,00	440,00
VALOR TOTAL - LOTE I				R\$ 23.717,00	

LOTE II - HOSPITAL

Item	Discriminação	Unid	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
ITENS PARA SERVIÇOS GERAIS DO HPVP					
12	Calça de brim branca	Unidade	20	30,00	600,00
13	Blusa de brim branca	Unidade	20	55,00	1.100,00
ITENS PARA SERVIÇOS GERAIS DO PABA					
19	Blusa de brim branca (s/ gola c/ elástico)	Par	20	45,00	900,00
22	Camisa social manga curta branca com botões e bolso frontal, em tecido Tricoline 100% algodão.	Unidade	16	44,00	704,00
23	Camisa social manga longa branca c/ botões em Tricoline 100% algodão com lenço em Chiffon verde escuro.	Unidade	24	63,00	1.512,00
24	Camisa social manga longa branca c/ botões em	Unidade	6	63,00	378,00

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



	Tricoline 100% algodão.				
26	Camisa social manga longa branca com botões, em tecido de tricoline 100% algodão.	Unidade	26	64,00	1.664,00
VALOR TOTAL - LOTE II				R\$ 6.858,00	

LOTE IV - FARMÁCIA POPULAR

Item	Discriminação	Unid	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Camisa Polo Modelo Farmácia Popular	Unidade	18	63,00	1.134,00
VALOR TOTAL - LOTE IV				R\$ 1.134,00	

LOTE V - VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Item	Discriminação	Unid	Quant	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Conjunto 50 lavadas, composto por blusão e calça, confeccionados em sarja mista com tratamento hidrorrepelente, boné árabe com viseira, mangas longas do tipo raglan, com fechamento no pescoço em velcro, avental de PVC, calça com reforço em lona de algodão, nylon resinado ou PVC.	Unidade	04	200,00	800,00
VALOR TOTAL - LOTE V				R\$ 800,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 32.509,00 (trinta e dois mil e quinhentos e nove reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto, obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS



4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetuará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde localizado na Rua 15 de novembro s/nº - Bairro N. Sra. das Graças, no horário de 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento do ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sra. VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA – Secretária Executiva de Atenção a Saúde de Gravata**.

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 021/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 021/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.



9.6. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto a aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública; não participante que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



- h) Não restarem fornecedores registrados.
 - i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
 - l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
 - m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
 - n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não sejam aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
 - o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- 13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

- 14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.
- 14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.
 - 14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;
- 14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.
- 14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.
- 14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 029/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO



17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 11 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RCOM COMERCIOS E SERVIÇOS EIRELI-ME
Assina: **CARMELO JOSÉ TAVARES DE FIGUEIREDO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



3.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, de contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.



6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sra **ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 020/2016.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.



9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 020/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. '

9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;



11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;



- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.



14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravatá, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 027/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravatá-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravatá/PE, 10 de outubro de 2016

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Assina: **ANDREYSON SOARES NASCIMENTO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2016

O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.004.395/0001-17 com sede na Rua do Guadalupe, de 203/204 ao fim, 247- Guadalupe- Olinda/PE, CEP 53.240-520 neste ato representada pelo Sr. **RICARDO GALVÃO DO Ó**, brasileiro, consultor de vendas portadora da Cédula de Identidade, RG nº **5791015 SSP-PE** e inscrito (a) no CPF/MF nº 014.472.054-05, residente e domiciliado a Travessa Valdemar Pimentel, 186- Guadalupe- Olinda/PE CEP 53020-500, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravata/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, da presente **Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 027/2016, Pregão Presencial nº 020/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente ata de Registro de Preços é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS**, para a **Secretaria de Saúde**, de acordo com as exigências constantes

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



no termo de referência.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

ITEM	OBJETO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Aparelho de DVD; Interface USB; Reprodução: DVD/CD/CD-R/VCD/SVCD/DVCD/JPG/MP3; c/ Controle remoto;	Und	47	R\$ 207,00	R\$ 9.729,00
02	Aparelho de Som p/ CD e MP3 c/ Porta USB	Und	02	R\$ 255,00	R\$ 510,00
03	Bebedouro (Purificador Refrigerado) em aço pintado, tipo pressão de coluna simples.	Und	07	R\$ 1.297,00	R\$ 9.079,00
12	Televisor LCD 42" Full HD c/ conversor digital; Entrada: HDMI + USB	Und	05	R\$ 3.334,00	R\$ 16.670,00
VALOR TOTAL				R\$ 35.988,00	

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 35.988,00 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será



entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Secretaria de Saúde, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento pelo licitante vencedor da ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Sra. **ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

- 8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

- 9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial n° 020/2016.
- 9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata.
- 9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.
- 9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n° 020/2016.
- 9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1° da Lei 8.666/93. '
- 9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- 10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;
- 10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;
- 10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;
- 10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;
- 10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;
- 10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- 11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;
- 11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;



11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgulas e cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio de Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 027/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata/PE, 10 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME
Assina: RICARDO GALVÃO DO Ó
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ORGANIZACAO SANTANA MACHADO LTDA. – EPP (OSM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.595.110/0001-71, com sede na Av Portugal, 4791, Letra: B, Itapoa, Belo Horizonte/MG, CEP 31710-400, neste ato representada pelo Sr. **VITOR HUGO SANTANA SANTOS**, brasileiro solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.514.531 SSP-MG e inscrito (a) no CPF/MF nº 063.910.516-58, residente e domiciliado a Avenida Portugal, 1080, Céu Azul- Belo Horizonte/MG, doravante, denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravatá/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **GRUPO GERADOR**, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face a classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2016, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 008/2016, Pregão Presencial nº 005/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de UM GRUPO GERADOR, para atender as necessidades do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoal (HPVP), através da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, **de acordo com as exigências constantes no termo de referência.**

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Grupo Gerador de potencia mínima de 75/68kVA (intermitente/continua), fator de potencia 0,8 indutivo, dotado de Quadro de Comando Automático na tensão de 380/220/127Vca 60Hz; Motor diesel (4 ou 6 cilindros); Sistema de amortecedores de vibração; Sistema de governo eletrônico. Sistema de arrefecimento; Radiador, ventilador e bomba centrífuga; Filtros de ar tipo seco e lubrificação com elementos substituíveis Sistema elétrico: 12Vcc dotado de alternador para carga da bateria; Sistema de proteção por termômetro e pressostato: alta temperatura da água e baixa pressão do óleo, provocando parada no motor nos casos de superaquecimento de água de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação; Sistema de pré-aquecimento; Alternador trifásico sem escovas com regulador automático de tensão; Potencia em regime continuo mínimo 78 kVA; Potencia em regime intermitente em 1h a cada 12h de funcionamento mínimo 81kVA; Tensão 380/220/127V trifásico; Frequência 60Hz Num de pólos/RPM 4/1800; Grau de proteção: IP21 ou superior; Classe de isolamento: H (180C); Regulador de tensão eletrônico para +/-2% em toda faixa de carga; Refrigeração por ventilador; Quadro de comando: tipo microprocessado. Medição através de indicação digital para tensão fase-fase; Tensão fase neutro; Frequência corrente nas três fases; Potencia ativa (kw); Fator de potencia; Data/hora de funcionamento; Contador de partidas; Temperatura do motor; Tensão de bateria. Quadro de força, com chave de transferência automática rede / gerador; Comando seleção de operações; Manual automático e teste; Seleção de tensão RS, RT, ST, / RN, SN, TN; Comando de partida, comando de parada, comando de reset, comando liga carga-rede, comando desliga carga-rede, comando liga carga-grupo, comando desliga carga-grupo, comando parada de emergência (na unidade e tipo cogumelo para o sistema). Sinalizações: Leds indicadores para: automático/manual/teste; Grupo em supervisão; Modo de operação emergência selecionado; Alarme; Fase medida (V1, V2 ou V3); Grupo gerador em funcionamento; Chave de grupo fechado; Chave de rede fechado. Mensagem no display para Falha partida; Falha parada; Baixa pressão do óleo lubrificante; Alta temperatura da água de arrefecimento; Tensão anormal; Frequência anormal; Falha no pré-aquecimento; Sobrecorrente; Sobrecarga; Curto-circuito; Subtensão da bateria; Falha de chaves. Carregador de bateria: Devera possuir um retificador automático com as seguintes características: Tensão de saída, nominal 12 Vcc; Corrente de saída, máxima de no mínimo 3A. Chave de transferência: Devera ser composta por um par de contadores tripolares na capacidade de 100A, montada junto ao comando. Acessórios: uma bateria chumbo-ácido 150Ah com cabos e terminais de ligação; Um silenciador tipo hospitalar; Um tanque para combustível mínimo de 100 litros com todos os cabos de interligação; Um conjunto de manuais técnicos (operação e manutenção). Atenuação de ruído: conjunto de atenuadores de ruído para um nível máximo de 75 dB(A) a 1,5m da sala.	46.980,00	46.980,00
TOTAL			46.980,00

2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 46.980,00 (quarenta e seis mil e novecentos e oitenta reais).

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue na Rua XV de Novembro, 121 – Nossa Senhora das Graças – Gravata –PE, CEP: 55642-550, Fone/Faz (81) 3563-9024/9025, no horário de 07h00min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de **ORDEM DE FORNECIMENTO** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a **Sr^a Ana Patrícia Pereira da Silva** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa.

a) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;

I. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

II. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

III. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº005/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 005/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados o recebimento da notificação, quanto aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;

10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;



10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado;

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;
- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

- 14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.



14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;



15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 008/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 02 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZACAO SANTANA MACHADO LTDA. – EPP (OSM)
Assina: VITOR HUGO SANTANA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2016

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10 por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL** brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.720.709/0001-00, com sede na Rua Quatro de Outubro 812 “A”- Garage 02- Nossa Senhora Aparecida- Gravatá/PE, CEP 55644-669, neste ato representada pelo Sr. **GUTENBERG AGOSTINHO SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, representante comercial portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.661.977 SSP-PE e inscrito (a) no CPF/MF nº 995.948.624-91, residente e domiciliado a Av. Saldanha Marinho, 229- Ipsep- Recife/PE, CEP 51.190-660, doravante denominado **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Saúde do município de Gravatá/PE, ÓRGÃO GERENCIADOR, da presente Ata de Registro de Preços e o FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados resolvem registrar os preços visando o fornecimento de **INSUMOS LABORATORIAIS** consubstanciados nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 018/2005 de 30/03/2005, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas e face à classificação das propostas apresentadas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2016 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016**, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Presencial do tipo menor valor global, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da Portaria nº 109/2016, datada de 15/02/2016.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Fica nomeado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente Ata de Registro de Preços, proveniente do Processo de Licitação nº 014/2016, Pregão Presencial nº 010/2016, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gravatá.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente ata de Registro de Preços é a aquisição de **INSUMOS LABORATORIAIS**, junto às empresas especializadas, para atender ao Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa no município de Gravatá nos próximos 12 meses.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



2.1. O preço registrado, conforme proposta comercial do FORNECEDOR REGISTRADO é seguinte:

Item	Descrição	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01.	BHCG no soro ou urina sens. 25 mUI/ml c/ 100 testes e uma Glicoproteína composta de 2 sub-unidades (Alfa e Beta). O Beta HCG dosado por quimioluminescencia e sensível o bastante para detectar uma gravidez. 12 meses	CX	12	85,00	1.020,00
02.	Coletor Universal de urina sem pá 40ml. 12 MESES.	UND	8.000	0,25	2.000,00
03.	Corantes para hemograma INSTANT PROV, CONTENDO 3 FRASCOS DE 500 ML DE CORANTE Nº 1, 2,3 . 12 MESES	KIT	120	40,00	4.800,00
04.	Garrotes para punção sanguínea - garroteamento do membro superior e inferior. Fecho em PVC, que permite um ajuste fácil e confortável.	CX	50	45,00	2.250,00
05.	Micro tubo c/gel separador de 0,5 ML. 12 MESES	UND	4.800	1,40	6.720,00
06.	Micro tubo capacidade 0,5 ml com edta 12 meses.	UND	4.800	1,30	6.240,00
07.	Placa de Kline, Indicado para realizar testes de VDRL Com 12 escavações de Ø 15,2mm, imensões:60x80mm, Espessura: 5mm, Material em vidro, Embalagem: Peça	PEÇA	10	60,00	600,00
08.	Ponteira tipo universal vol. 0-200ul pacote c/1.000 und. 12 MESES	PC	60	13,50	810,00
09.	Ponteira tipo universal vol. 200-1000 ul pacote c/1000 und 12 MESES	PC	60	26,00	1.560,00
10.	Soro Anti-A MONOCLONAL - P/determinação do grupo sanguínea ABO. Teste em lamina ou microtubos - Frasco c/ 10 ml 12 meses	FRASCO	24	21,00	504,00
11.	Soro Anti-B MONOCLONAL - P/determinação do grupo sanguínea ABO. Teste em lamina ou microtubos - Frasco c/ 10 ml. 12 meses	FRASCO	24	21,00	504,00
12.	Soro Anti-D O reagente é preparado utilizando-se anticorpos monoclonais de origem humana reativos em lâmina e tubo, fornecendo um teste específico para a identificação do antígeno D e de suas variantes nas hemácias humanas C/10 ml.	FRASCO	24	38,35	920,40
13.	Teste rápido p/ troponina c/20 testes Método imunocromatográfico para determinação rápida e qualitativa de cTnI (Troponina I Cardíaca Humana). Somente para. 12 MESES.	KIT	24	155,36	3.728,64
14.	Tira de urina com densidade - kit com 100 tiras. 12 MESES	CX	200	33,50	6.700,00
15.	Tubo a vácuo tampa amarela de plástico 4ml - C/ Gel 12 MESES	UDN	40.000	0,67	26.800,00
16.	Tubo a vácuo tampa roxa - 5ml com edta 12 MESES	UND	36.000	0,60	21.600,00
17.	Tubo Citrato de Sódio, de 3 ml a vácuo. 12 MESES.	UND	1.200	0,58	696,00
18.	V.D.R.L pronto para uso: kit para determinação de anticorpos (reaginas) no soro, plasma ou líquido céfalo-raquidiano (lcr) por flocculação, para diagnostico da sífilis. - 5ml. 250 testes. 12 MESES	KIT	24	39,85	956,40
VALOR TOTAL				R\$ 88.409,44	



2.2. O valor total da presente Ata é de R\$ 88.409,44 (oitenta e oito mil e quatrocentos e nove reais quarente e quatro centavos).

2.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.

2.4. Fica facultado aos demais licitantes que participarem do certame, registrar o preço do produto obedecendo o valor da primeira colocada, vencedora do pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura nos termos do art.57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante a vigência do presente Registro de Preços, efetivará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços mediante a emissão de empenho, que será entregue ao FORNECEDOR REGISTRADO para o fornecimento, obedecidas as normas contidas no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 001/2016 e neste instrumento.

4.2. O empenho é o documento competente para aperfeiçoar o presente Compromisso de fornecimento. Nele, deverão estar estipuladas:

4.2.1. Os materiais requisitados;

4.2.2. O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços e o valor total do pedido requisitado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.1. Os Insumos Laboratoriais deverão ser entregues parceladamente no Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, sito à **Rua Manoel Honorato Rios, 75, Prado. Gravata-PE**, no horário das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. (em dia e em horário de expediente normal).

5.2. A entrega fica sob responsabilidade do fornecedor registrado, bem como todas as despesas com transporte, frete, carga e descarga do caminhão.

5.3. A entrega de materiais somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento de **ORDEM DE FORNECIMENTO** expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial.

5.4. O prazo de entrega do objeto será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento pelo licitante vencedor da **ORDEM DE FORNECIMENTO**.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo seu recebimento, devidamente aprovada pela Secretaria de Administração e Finanças.

6.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

6.3 - A PMG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas aceitas.

6.4 - A PMG poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos da Ata.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, o fiscal da execução do contrato será a Srta. **MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA** - Coordenadora Farmacêutica de Bioquímica do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa (HPVP), especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

a) O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento.
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativo à execução do contrato, em especial aplicação de sanção e alterações do mesmo.

7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATADA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registros de Preços

8.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

8.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



8.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

8.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

9.1. Fornecer o material obedecendo rigorosamente ao disposto no anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial nº 010/2016.

9.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente Ata.

9.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata.

9.4. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 010/2016.

9.5. Obrigar-se ao disposto no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93. '

9.6 Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do FORNECEDOR, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1. Obedecer às obrigações constantes no Edital e Termo de Referência;

10.2. Responsabilizar-se pela entrega dos itens nas dependências da CONTRATANTE, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do FORNECEDOR;

10.3. Entregar o objeto no prazo, quantitativo e especificações do Termo de Referência;

10.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.5. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 12h (doze horas) úteis, contado da sua notificação;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.7. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.8. O prazo de validade para o produto será o estabelecido no Termo de Referência;



10.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

10.10. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, inclusiva as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;

10.11. Manter durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

11.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

11.3 Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Termo de Referência;

11.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

11.5 Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos fornecimentos que tenham a executar;

11.6 Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos botijões com gás;

11.7 Comunicar por escrito a Contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

11.8 Informar a Contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

11.9 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

11.10 Na data da entrega do objeto, este será analisado para atesto e verificação de sua conformidade com o objeto licitado.

11.11. O CONTRATANTE não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição;

11.12. Os quantitativos totais expressos neste Termo de Referência são estimativos e representam as previsões para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

11.13. A existência do preço registrado não obriga o CONTRATANTE a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não Será permitida adesão à Ata de Registro de Preços para o objeto solicitado.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;
- b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;
- c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;
- d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;

- f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso de fornecimento;
- g) Por decurso de prazo de vigência;
- h) Não restarem fornecedores registrados.
- i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- j) Não realizar o fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa do Município;
- m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;
- n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
 - n.1) A solicitação referida na alínea “n” desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.
- o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação em meio oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

13.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE

14.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



14.1.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

14.1.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

14.2. Os contratos administrativos serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA fornecido pelo IBGE;

14.2.1. No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

14.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

14.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle administração da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

15.2.1 Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

15.2.2 Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;

15.2.3 Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o material, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

15.2.4 Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

15.2.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por



cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

15.2.6 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2.7 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esta Ata de Registro de Preços decorre de autorização do Município de Gravata, por meio do Interventor Estadual, nos termos constante do Processo Licitatório nº 014/2016.

16.2. Independentes de sua transcrição, o Edital, a proposta de preço e os documentos da proposta e de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Gravata-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

Gravata, 09 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME
Assina: **GUTENBERG AGOSTINHO SILVA BARBOSA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:

2. _____
NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 003/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016/CPL/HGV, para AQUISIÇÃO DE REAGENTES IMUNOHORMÔNIOS PARA TESTE DE IMUNOHORMONIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 06.069.729/0002-81, com sede à Av. Manoel Borba, 837, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50070-000, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **ALBERTINO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3324834 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.424.944-34, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 – CPL/HGV**, oriunda do e do **Processo nº 063/2015**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a aquisição de **REAGENTES IMUNOHORMÔNIOS PARA TESTE DE IMUNOHORMÔNIOS**, para a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata /PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 027/2015/CPL/HGV e do Processo nº 063/2015** e seus Anexos, como também a **Ata de Registro de Preços Nº 001/2016–CPL/HGV**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **07/10/2016 a 06/10/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:



ITEM	UND	QTD/ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNIT.	TOTAL
1	TESTE	50.400	TESTE EM IMUNOQUÍMICA – PELA AS METODOLOGIAS EM CONJUNTO OU ISOLADAS: ENZYME LINKED FLUORESCENT ASSAY, ENZIMA/IMUNOENSAIO POR MICROPARTÍCULAS QUIMIOLUMINESCENCIA, ELETROQUIMIONUMINESCENCIA, FLUORIMETRIA POR TEMPO RESOLVIDO ENZIMAIMUNOENSAIO E FLUORESCENCIA, QUE USE MÉTODO DE CÁLCULO, INTERPOLAÇÃO LINEAR, REGRESSÃO LINEAR E SPLIT DE MARCADORES TUMORAIS, FERTILIDADE DOENÇAS INFECTOCOTAGOSAS HORMONAI E METABOLISMO ACOMDIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, RÓTULO C/N LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO\ VALIDADE, PROCEDÊNCIA, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	R\$ 15,60	R\$ 786.240,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer as entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 001/2016 – CPL/HGV, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 027/2015/CPL/HGV e do Processo nº 063/2015, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 786.240,00 (setecentos e oitenta e seis mil e duzentos e quarenta reais)**.

6.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo, bem como seus reforços:

N° do Empenho: 862/2016	Data: 07/OUT/2016
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde	
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária	
Natureza da Despesa: 1346 – 3.3.90.30.00	
Fonte: 9 – Recursos transferidos pelo SUS	
Valor: R\$ 112.040,00 (cento e doze mil e quarenta reais)	
N° do Empenho: 863/2016	Data: 07/OUT/2016
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde	
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária	
Natureza da Despesa: 1702 – 3.3.90.30.00	
Fonte: 9 – Recursos transferidos pelo SUS	
Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)	

6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.



6.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Gravata/PE.**

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sr^a MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA** - Coordenadora Farmacêutica de Bioquímica do Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa (HPVP), com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiro ou a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Gravata/PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Secretaria de Saúde de Gravata;

8.4 Cumprindo fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a Prefeitura de Gravata, por intermédio da Secretaria de Saúde, liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata - PE - CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016-CPL/HGV e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2015/CPL/HGV**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na **Ata de Registro de Preços Nº 001/2016 – CPL/HGV**, oriunda do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 027/2015/CPL/HGV e PROCESSO Nº 063/2015**, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravata/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravata, 07 de outubro, de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MÉDICA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ALBERTINO SOUZA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 004/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2016/CPLMSA, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 02.228.938/0001-99., com sede à Rua Coimbra, 1702- Vila Elisa- Ribeirão Preto/SP, CEP 14075-450, neste ato representada pela Sr^a **CLÁUDIA SPERGE**, brasileiro, casada, portador da cédula de identidade nº 21.309.193-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 175.530.298-31, residente e domiciliada no Condomínio Alto do Bonfim, S/N- Lt. 02- Qd. 06, Bonfim Paulista- Ribeirão Preto/SP, CEP. 14.110-000 aqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2016 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE**, oriunda do **Processo nº 011/2015**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a aquisição de **MATERIAIS INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS (CANETAS ODONTOLÓGICAS)**, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2015/CPL/MSA e do Processo nº 011/2015** e seus Anexos, como também a **Ata de Registro de Preços Nº 054/2016– SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **25/10/2016 a 24/10/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:

LOTE	ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
4	1	UND	15	<p>CANETA ODONTOLÓGICA DE ALTA ROTAÇÃO CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA:</p> <p>A. ESPECIFICAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encaixe tipo borden de 2 furos; • Refrigeração por spray triplo com distribuição simétrica; • Rolamento cerâmico; • Pressão máxima de ar de aproximadamente 32 lb; • Rotação mínima de pelo menos 350.000 rpm e máxima de pelo menos 380.000 rpm; • Corpo confeccionado em aço inoxidável ou alumínio anodizado com formato ergonômico; • Baixo nível de ruído; • Autoclavável até 135°C; • Sistema de substituição de brocas através de botão de pressão (Sistema Press Button); <p>B. ACOMPANHA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manual de operação e serviço do equipamento em português; • Todos os acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; <p>C. É EXIGIDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Registro no Ministério da Saúde - ANVISA ou certificado de isenção do mesmo; • Apresentação de catálogo do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante na Região Metropolitana do Recife; 	R\$ 307,50	R\$ 4.612,50



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer a entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 054/2016– SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2015/CPL/MSA e do Processo n° 011/2015, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 4.612,50 (quatro mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

6.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

N° do Empenho: 917/2016	Data: 25/OUT/2016
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde	
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária	
Natureza da Despesa: 1336 – 4.4.90.52.00	
Fonte: 18 – Impostos e Transferências da Saúde	
Valor: R\$ 4.612,50 (quatro mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).	

6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Gravata/PE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sr^a JACYANE RODRIGUES DE MELO**- Coordenadora de Saúde Bucal, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.



III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiro ou a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Gravatá/PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Secretaria de Saúde de Gravatá;

8.4 Cumprindo fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a Prefeitura de Gravatá, por intermédio da Secretaria de Saúde, liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2016– SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015/CPL/MSA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 054/2016 – Sec. Municipal de Saúde do Recife, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2015/CPL/MSA e Processo nº 011/2015, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravatá/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravatá, 25 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

D-X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.
CLÁUDIA SPERGE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 005/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2016/CPLMSA, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS S/A.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 48.015.119/0001-64, com sede à Rodovia Abrão Assed, Km 53 + 450 metros, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.097-500, neste ato representada pelo Sr^o **LEANDRO FÁBIO PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.479.638-30, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2016 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE**, oriunda do **Processo nº 011/2015**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a aquisição de **MATERIAIS INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS (COMPRESSOR ODONTOLÓGICO)**, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, do município de Gravata /PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2015/CPL/MSA e do Processo nº 011/2015** e seus Anexos, como também a **Ata de Registro de Preços Nº 056/2016– SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **25/10/2016 a 24/10/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:

LOTE	ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
5	1	UND	8	<p>COMPRESSOR ODONTOLÓGICO- 1 CONSULTÓRIO CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA:</p> <p>1. Especificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Para uso odontológico; • Isento de óleo; • Reservatório com capacidade mínima de 25 litros e pintura interna anticorrosiva; • Deslocamento de ar mínimo de 7 pés3/min ou 200l/min; • Pressão de trabalho mínima 80lbf/pol2 e máxima de 120lbf/pol2; • Com sistema anti-vibração; • Composto de no mínimo um motor de 1 HP, 4 polos e com ventoinha para refrigeração, sendo mínimo de dois cabeçotes. • Rotação máxima de cada motor deve ser de, aproximadamente, 1800 RPM • Deve Atender a NR 13; <p>2. Acompanha:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prontuário do teste hidrostático; • Chave magnética para motores; • Purgador para o reservatório; • Manual de operação e serviço atualizado e em português; • Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. <p>3. É exigido:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos, e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério do comprador; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do mesmo; 	R\$ 1.959,77	R\$ 15.678,16

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO



5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer a entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 056/2016- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2015/CPL/MSA e do Processo n° 011/2015, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 15.678,16 (quinze mil e seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos)**.

6.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

N° do Empenho: 918/2016	Data: 25/OUT/2016
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde	
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária	
Natureza da Despesa: 1774 – 4.4.90.52.00	
Fonte: 9 – Recursos Transferidos pelo SUS	
Valor: R\$ 15.678,16 (quinze mil e seiscentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).	

6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Gravata/PE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sr^a JACYANE RODRIGUES DE MELO**- Coordenadora de Saúde Bucal, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.



IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiro ou a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Gravata/PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Secretaria de Saúde de Gravata;

8.4 Cumprindo fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a Prefeitura de Gravata, por intermédio da Secretaria de Saúde, liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2016-- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015/CPL/MSA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 056/2016 – Sec. Municipal de Saúde do Recife, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2015/CPL/MSA e Processo nº 011/2015, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravata/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas



precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravatá, 25 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS S/A.
LEANDRO FÁBIO PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 006/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2016/CPLMSA, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 14.190.675/0002-36, com sede à Avenida das Indústrias Antônio Conrado de Oliveira, 90- Galpão 03, Rod. Fernão Dias, Km 926- Distrito Industrial, Itapeva/MG, CEP 37665-000, neste ato representada pelo Sr^o **LUIZ CARLOS BALAM**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.521.309-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2016 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE**, oriunda do **Processo nº 011/2015**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a aquisição de **MATERIAIS INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS (BANQUETA GIRATÓRIA E AMALGAMADOR)**, para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, do município de Gravata /PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2015/CPL/MSA e do Processo nº 011/2015** e seus Anexos, como também a **Ata de Registro de Preços Nº 052/2016– SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **25/10/2016 a 24/10/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Prefeitura Municipal de Gravata
Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901
Fones: (81) 35639023
www.prefeituradegravata.pe.gov.br



4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:

LOTE	ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
2	1	UND	5	<p>BANQUETA GIRATÓRIA (MOCHO A GÁS) CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA:</p> <p>A. ESPECIFICAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Encosto anatômico tipo concha com ajuste de aproximação, altura e angulação; • Movimento de elevação do assento impulsionado a gás, ativado por alavanca lateral; • Estofamento em material resistente anti-deformante, com revestimento sem costura; • Acabamento liso com cantos arredondados; • Capacidade de carga de, no mínimo 120 kg; • Base com 05 (cinco) rodízios; • De fácil limpeza e desinfecção; <p>B. ACOMPANHA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manual de operação e serviço do equipamento em português; • Todos os acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento; <p>C. É EXIGIDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos, e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério do comprador; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante na Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde/Isenção do mesmo; 	R\$ 358,38	R\$ 1.791,90



10	1	UND	5	<p>AMALGAMADOR TIPO CÁPSULA PRÉ-DOSADA CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA.</p> <p>A. ESPECIFICAÇÃO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Painel digital; • Tampa protetora em acrílico de alto impacto ou material de qualidade superior, transparente; • Dispositivo de segurança para interrupção do funcionamento do equipamento com a tampa aberta; • Haste batedora com, aproximadamente, 4000 oscilações por minuto; • Chave geral liga/desliga; <hr/> <ul style="list-style-type: none"> • Temporizador eletrônico com escala, mínimo, 0-20s aproximadamente; • Baixo ruído; <p>B. ACOMPANHA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Manual de operação e serviço do equipamento em português; • Todos os acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. <p>C. É EXIGIDO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; • Apresentação de catálogo do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da Saúde/ Isenção do mesmo; 	R\$ 484,00	R\$ 2.420,90
VALOR TOTAL DO TERMO DE ADESÃO						R\$ 4.211,90

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer a entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 052/2016– SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2015/CPL/MSA e do Processo n° 011/2015, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 4.211,90 (quatro mil e duzentos e onze reais e noventa centavos)**.



6.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Nº do Empenho: 919/2016 **Data: 25/OUT/2016**
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária
Natureza da Despesa: 1778 – 4.4.90.52.00
Fonte: 9 – Recursos Transferidos pelo SUS
Valor: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Nº do Empenho: 920/2016 **Data: 25/OUT/2016**
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária
Natureza da Despesa: 1779 – 4.4.90.52.00
Fonte: 18 – Impostos e Transferências da Saúde
Valor: R\$ 391,90 (trezentos e noventa e um reais e noventa centavos).

Nº do Empenho: 921/2016 **Data: 25/OUT/2016**
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária
Natureza da Despesa: 1777 – 4.4.90.52.00
Fonte: 9 – Recursos Transferidos pelo SUS
Valor: R\$ 2.420,00 (dois mil e quatrocentos e vinte reais).

6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Gravata/PE.**

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a JACYANE RODRIGUES DE MELO- Coordenadora de Saúde Bucal, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.



II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiro ou a Secretaria de Saúde da Prefeitura de Gravata/PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Secretaria de Saúde de Gravata;

8.4 Cumprindo fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a Prefeitura de Gravata, por intermédio da Secretaria de Saúde, liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2016-- SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2015/CPL/MSA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 052/2016 – Sec. Municipal de Saúde do Recife, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2015/CPL/MSA e Processo nº 011/2015, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravatá/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravatá, 25 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS S/A.
LEANDRO FÁBIO PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 007/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2016-PCR, para AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARIA JOJÉ FERREIRA - ME.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARIA JOSÉ FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.270.525/0001-26, com sede à Rua Quatorze, 133- Maranguape II- Paulista/PE, CEP. 53.421-080, neste ato representada pelo Sr^o **VERIDIANO VIEIRA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.803.714-77, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2016 – SEC. SAÚDE DA CIDADE DO RECIFE**, oriunda do **Processo nº 035/2015**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a aquisição de **AQUISIÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, para a Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 031/2015- Sec. Saúde da PCR e do Processo nº 035/2015** e seus Anexos, como também a **Ata de Registro de Preços Nº 031/2016- Sec. Saúde da PCR**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **25/10/2016 a 24/10/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:



ITEM	UND	QTD/ANO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UND	4	33409 - BANDEJA RETANGULAR EM PLÁSTICO 7,5 X 29,5 X 41,5CM.	R\$ 14,25	R\$ 57,00
2	UND	5	33410 - BANDEJA RETANGULAR EM PVC 45 X 35CM.	R\$ 16,00	R\$ 80,00
3	UND	5	10103 - BULE EM ALUMÍNIO, CAPACIDADE PARA 5 LITROS	R\$ 79,50	R\$ 397,50
4	UND	3	33414 - CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 10,3L. COM TAMPA.	R\$ 61,06	R\$ 183,18
5	UND	3	33417 - CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO Nº 34, COM CAPACIDADE DE 27,2L. COM TAMPA.	R\$ 122,60	R\$ 367,80
6	UND	3	33429 - CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO 35L, COM TAMPA.	R\$ 122,40	R\$ 367,20
7	UND	3	33428 - CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO 36L, COM TAMPA	R\$ 128,30	R\$ 384,90
8	UND	2	33415 - CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 38L. COM TAMPA.	R\$ 143,92	R\$ 287,84
9	UND	2	33416 - CALDEIRÃO EM ALUMÍNIO COM CAPACIDADE DE 50L, COM TAMPA.	R\$ 198,15	R\$ 396,30
10	UND	6	23693 - CESTO DE EXPOSIÇÃO EM POLIETILENO, DIMENSÕES: 25CM X 57CM X 41CM (AXLXP)	R\$ 70,75	R\$ 424,50
11	UND	5	2794 - COLHER PARA ARROZ AÇO INOX COM GUANCHO PARA SERVIR	R\$ 16,66	R\$ 83,30
12	UND	5	21729 - COLHER PLÁSTICA LISA EM POLIPROPILENO, MEDINDO 50 CM, 100% VIRGEM, ATÓXICA, INDEFORMÁVEL, INQUEBRÁVEL	R\$ 25,00	R\$ 125,00
13	UND	4	33609 - CONCHA EM ALUMÍNIO 30CM, CABO 16CM.	R\$ 21,31	R\$ 85,24
14	UND	2	33610 - CONCHA EM ALUMÍNIO 50CM, CABO 15CM.	R\$ 19,64	R\$ 39,28
15	UND	3	1979 - CONCHA TERRINA EM AÇO INOX. DIMENSÕES: 20 CM X 9,0CM	R\$ 39,85	R\$ 119,55
16	UND	2	33617 - COPO DOSADOR GRADUADO ENTRE 0,5 E 1 LITRO	R\$ 52,49	R\$ 104,98
17	UND	2	12232 - CORTADOR DE LEGUMES, EM AÇO, COM BASE EM TRIPÉ TOTAL 75CM DE ALTURA	R\$ 173,03	R\$ 346,06
18	UND	3	33934 - CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO, COM 22CM DE DIÂMETRO E 22CM DE ALTURA, COM ALÇA E TAMPA.	R\$ 60,50	R\$ 181,50
19	UND	2	33935 - CUSCUZEIRA EM ALUMÍNIO, COM 30CM DE DIÂMETRO E 30CM DE ALTURA, COM ALÇA E TAMPA.	R\$ 86,51	R\$ 173,02
20	UND	6	33633 - DEPÓSITO PLÁSTICO COM CAPACIDADE 46 LITROS, COM TAMPA, COM ORGANIZADOR	R\$ 96,66	R\$ 579,96
21	UND	3	33635 - DEPÓSITO TÉRMICO C/ TAMPA, ALÇA E TORNEIRA, CAPACIDADE 6 LITROS	R\$ 98,50	R\$ 295,50
22	UND	1	33634 - DEPÓSITO TÉRMICO C/ TAMPA, ALÇA E TORNEIRA, CAPACIDADE 12 LITROS	R\$ 130,00	R\$ 130,00



23	UND	2	12646 - ESCORREDOR INDUSTRIAL DE MACARRÃO EM ALUMÍNIO Nº 45	R\$ 120,00	R\$ 240,00
24	UND	2	33486 - ESCUMADEIRA EM AÇO INOX 10CM DE DIAMETRO	R\$ 14,99	R\$ 29,98
25	UND	2	33487 - ESCUMADEIRA EM AÇO INOX 12CM DE DIAMETRO	R\$ 17,49	R\$ 34,98
26	UND	2	33484 - ESCUMADEIRA EM AÇO INOX 15CM DE DIAMETRO	R\$ 39,78	R\$ 79,56
27	UND	3	16481 - 'ESPÁTULA PARA FRITURAS 5'' X 2 1/2''; CONFECCIONDA EM AÇO INOX E CABO EM PLÁSTICO.'	R\$ 33,60	R\$ 100,80
28	UND	3	20256 - 'ESPÁTULA PARA FRITURAS 6'' X 3, 1/2''; CONFECCIONDA EM AÇO INOX E CABO EM PLÁSTICO.'	R\$ 42,49	R\$ 127,47
29	UND	1	23445 - ESPREMEDOR DE FRUTAS INDUSTRIAL.	R\$ 371,61	R\$ 371,61
30	UND	4	16487 - 'FACA DE 8'' PRÓPRIA PARA CORTAR CARNE E CONFECCIONADA EM AÇO INOX COM CABO PLÁSTICO RESISTENTE.'	R\$ 39,26	R\$ 157,04
31	UND	2	33493 - FACA AÇO INOX FIO ONDULADO	R\$ 37,00	R\$ 74,00
32	UND	5	16491 - 'FACA DE 6'' PRÓPRIA PARA COZINHA E CONFECCIONADA EM AÇO INOX COM CABO PLÁSTICO REZISTENTE.'	R\$ 38,91	R\$ 194,55
33	UND	120	2803 - FACA DE MESA EM AÇO INOX	R\$ 3,75	R\$ 450,00
34	UND	5	2804 - FACA SERRA EM AÇO INOX PARA PÃO	R\$ 14,32	R\$ 71,60
35	UND	5	33488 - FORMA EM ALUMÍNIO COM 20CM DE DIÂMETRO.	R\$ 33,26	R\$ 166,30
36	UND	4	33489 - FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO, COM REVESTIMENTO TEFLON, CAPACIDADE 2,3L.	R\$ 74,66	R\$ 298,64
37	UND	2	23234 - FRIGIDEIRA EM ALUMINIO Nº20, TIPO OMELETEIRA	R\$ 65,33	R\$ 130,66
38	UND	1	1981 - GARFO BIDENTE COM LÂMINA EM AÇO INOX E CABO DE PROLIPROPILENO.	R\$ 23,26	R\$ 23,26
39	UND	120	2806 - GARFO DE MESA AÇO INOX	R\$ 4,05	R\$ 486,00
40	UND	5	10104 - GARRAFA TÉRMICA, EM INOX, CAPACIDADE PARA 1 LITRO, TAMPA DE PRESSÃO, DIÂMETRO DA BOCA 3,50 CM	R\$ 65,00	R\$ 325,00
41	UND	6	33491 - GARRAFA TÉRMICA EM INOX 2 LITROS, TAMPA DE PRESSÃO, DIÂMETRO DE BOCA 3.50CM	R\$ 113,50	R\$ 681,00
42	UND	5	21793 - JARRA PLÁSTICA COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 4 LITROS	R\$ 13,58	R\$ 67,90
43	UND	5	12990 - PÁ REMO EM PLASTICO MACICO MEDINDO 70CM X 10CM RESISTENTE A TEMPERATURA DE ATE 150°.	R\$ 91,50	R\$ 457,50
44	UND	5	21383 - PEGADOR DE MACARRÃO, EM AÇO INOX, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM.	R\$ 18,99	R\$ 94,95
45	UND	72	2821 - PRATO DE LOUÇA FUNDO	R\$	R\$ 611,28



				8,49	
46	UND	72	2823 - PRATO DE LOUÇA PARA SOBREMESA	R\$ 6,40	R\$ 460,80
47	UND	72	2822 - PRATO DE LOUÇA RASO	R\$ 7,63	R\$ 549,36
48	UND	3	33480 - TÁBUA PARA MANIPULAÇÃO EM POLIETILENO 500X300X15MM RETAGULAR, AZUL (PARA PEIXES).	R\$ 80,00	R\$ 240,00
49	UND	3	28824 - TÁBUA EM POLIPROPILENO, BRANCA, DIMENSÕES: 30X20 CM.	R\$ 43,94	R\$ 131,82
VALOR TOTAL				R\$ 11.865,67	

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer a entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 031/2016- Sec. Saúde da PCR, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 031/2015- Sec. Saúde da PCR e do Processo n° 035/2015, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 11.865,67 (onze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

6.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

N° do Empenho: 915/2016	Data: 25/OUT/2016
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde	
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária	
Natureza da Despesa: 1775 – 4.4.90.52.00	
Fonte: 18 – Impostos e Transferências da Saúde	
Valor: R\$ 11.865,67 (onze mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).	

6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Gravata/PE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sr^a ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa**, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiro ou a Secretaria de Educação da Prefeitura de Gravata/PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Secretaria de Educação de Gravata;

8.4 Cumprindo fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a Prefeitura de Gravata, por intermédio da Secretaria de Educação, liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2016- Sec. Saúde da PCR e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2015- Sec. Saúde da PCR.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 031/2016- Sec. Saúde da PCR, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 031/2015- Sec. Saúde da PCR e Processo nº 035/2015, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravatá/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravatá, 25 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MARIA JOSÉ FERREIRA - ME.
Assina: VERIDIANO VIEIRA NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 008/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2015/SEFAZ/PE, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES ME.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato Representada pela Sr^a **MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 4441924 SDS-PE, CPF/MF nº 858.524.904-82, residente na Rua Solidonio Leite, 161- Apt. 607- Boa Viagem- Recife/PE, Secretária de Educação, conforme Ato de Designação- Portaria nº 009/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA- ME.**, inscrita no CNPJ nº 02.151.940/0001-07, com sede à Rua Major Mário Portela, 515- Bonji- Recife/PE, neste ato representada pela Sr^a **MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 357.521.309-72, RG nº 3685546 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Major Mário Portela, 515- Bonji- Recife/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015/SEFAZ/PE**, oriunda do **Processo nº 160.2015.IX.PE.087.SEFAZ**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a aquisição de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do município de Gravatá /PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 087/2015/SEFAZ/PE** e do **Processo nº 160.2015.IX.PE.087.SEFAZ** e seus Anexos, como também a **Ata de Registro de Preços Nº 011/2015/SEFAZ/PE**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **31/10/2016 a 30/10/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



LOTE	ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
					UNIT.	TOTAL
2	01	UND	3	PARAFUSO SEXTAVADO - EM AÇO, MEDINDO 12,00MM, COM BUCHA S12	R\$ 8,55	R\$ 25,65
2	28	PACOTE C/ 50 UND	1	LIXA - DE OXIDO DE ALUMÍNIO, PARA MADEIRA, GRÃO 120, EM FOLHA, MEDINDO 127MM, PARA ACABAMENTO	R\$ 24,61	R\$ 24,61
3	01	UND	1	FECHADURA - DE METAL, CILÍNDRICA, PARA USO EM DIVISÓRIA	R\$ 27,99	R\$ 27,99
3	06	UND	1	GRADE - CAIXA DE MADEIRA MISTA, PARA PORTA, MEDINDO 80X2,10M	R\$ 76,20	R\$ 76,20
3	10	UND	1	PORTA - DE MADEIRA MISTA, MEDINDO 0,80 X 2.10M	R\$ 132,50	R\$ 132,50
4	01	LATA DE 18 LITROS	10	MASSA ACRÍLICA - RESINA ACRÍLICA, ADITIVOS, SOLVENTES, REVESTIMENTO, TIPO TEXTURIZADO, PARA SER UTILIZADO EM AMBIENTE INTENO E EXTERO, LATA, 18L.	R\$ 85,14	R\$ 851,40
4	04	GALÃO COM 18 LITROS	10	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE CIMENTO PORTLAND, CARGAS MINERAIS, ADITIVOS E EMULSÃO DE RESINA ACRÍLICA, PARA IMPERMEABILIZAR REVESTIMENTOS (PISOS, CONCRETO, ALVENARIA, ETC, NA COR CINZA, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	R\$ 96,75	R\$ 967,50



4	05	GALÃO COM 5 LITROS	10	IMPERMEABILIZANTE - COMPOSTO DE SAIS MINERAIS E SILICATOS INORGÂNICOS, PARA SER USADO EM CONCRETO, NA COR CINZA, EMBALADA EM GALÃO DE 5 LITROS.	R\$ 135,46	R\$ 1.355,60
4	07	LATA COM 18 LITROS	155	TINTA - LATEX, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE EXTERNO E/OU INTERNO, PARA PINTURA DE PARA PINTURA, ACONDICIONADA EM LATAO	R\$ 77,40	R\$ 11.990,00
4	08	GALÃO C/ 3,6 LITROS	100	TINTA - LATEX PVA, NA COR BRANCO NEVE, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE APLICADA COM ROLO, PARA PINTURA DE PAREDE INTERNA E EXTERNA, ACONDICIONADA EM LATA DE 3.6 LITROS	R\$ 19,35	R\$ 1.935,00
4	09	LATA C/ 18 LITROS	50	TINTA LATEX - BASE PVA, NA COR BRANCO GELO, PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO	R\$ 17,42	R\$ 871,00
4	10	GALÃO C/ 3,6 LITROS	40	TINTA VERNIZ PARA CONSTRUÇÃO CIVIL - NA COR TRANSPARENTE, EXTRA RÁPIDO, PARA CONCRETO.	R\$ 48,38	R\$ 1.935,20
4	12	GALÃO C/ 3,6 LITROS	50	TINTA ESMALTE - TINTA ESMALTE SINTÉTICO, ACETINADO, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, NA COR GELO	R\$ 60,96	R\$ 3.048,00
4	13	GALÃO C/ 3,6 LITROS	25	TINTA ESMALTE - SINTÉTICO, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, NA COR BRANCO GELO.	R\$ 36,77	R\$ 919,25
4	14	GALÃO C/ 3,6 LITROS	20	TINTA ESMALTE - SINTÉTICO, PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, NA COR BRANCO NEVE.	R\$ 36,77	R\$ 735,40
4	15	GALÃO C/ 3,6 LITROS	20	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR CONCRETO.	R\$ 29,03	R\$ 580,60
4	16	LATA C/ 18 LITROS	20	TINTA ACRILICA - FOSCA, NA COR CONCRETO.	R\$ 232,21	R\$ 4.644,20



4	21	GALÃO C/ 305 QUILO	20	SELADORA PARA MADEIRA - RESINA NITROCELULOSE RESINA ALQUÍDICA, SOLUÇÃO DE NITROCELULOSE COM ALTO TEOR DE SÓLIDOS, INDICADO PARA MADEIRA, APLICAÇÃO COM PINCEL, PISTOLA, ROLO, INCOLOR, EMBALADO EM GALÃO	R\$ 43,54	R\$ 870,90
4	22	GALÃO C/ 3,6 LITROS	15	SELADOR ACRILICO - PRODUTO A BASE DE RESINA EPÓXI, PARA USO EM PAREDES PARA USO EM CONCRETO, USADA PARA DAR ACABAMENTO PARA SERVIR DE FUNDO PARA A PINTURA, NA COR INCOLOR, EMBALADA EM GALÃO DE 3,60 LÍTROS.	R\$ 24,19	R\$ 362,85
4	23	GALÃO C/ 3,6 LITROS	15	SELADOR PVA - PRODUTO A BASE DE EMULSÃO VINIL ACRÍLICA CARGAS MINERAIS COALECENTES ADITIVOS, MICROBICIDAS NÃO METÁLICOS E ÁGUA, PARA USO EM SUPERFÍCIES INTERNAS, USADO PARA DAR ACABAMENTO SELANTE EM REBOCOS E MASSA CORRIDA, NA COR INCOLOR, EMBALADO EM GALÃO OU LATÃO	R\$ 24,19	R\$ 362,85
4	25	GALÃO C/ 5 LITROS	25	SOLVENTE - COMPOSTO SOLVENTE ORGÂNICO, APRESENTADO NA FORMA LÍQUIDA, DO TIPO A BASE DE RESINAS VINÍLICAS E ACRÍLICAS, UTILIZADO PARA DILUIÇÃO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA.	R\$ 43,54	R\$ 1.088,50
4	26	GALÃO C/ 5 LITROS	25	THINNER - NO TIPO LÍQUIDO, COMPOSTO DE SOLVENTES ALIFÁTICOS, AROMÁTICOS, ÁLCOOIS, ÉSTERES, CETONAS E ÉSTERES GLICÓLICOS, PARA ISENTOS DE BENZENO E SOLVENTES CLORADOS, PARA DISSOLVER VERNIZES E TINTAS SINTÉTICAS.	R\$ 48,38	R\$ 1.209,50



5	01	SACO C/ 20 QUILOS	300	AREIA - GROSSA LAVADA	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
5	02	SACO C/ 20 QUILOS	200	AREIA - FINA, TIPO FRIGIR	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
5	03	SACO C/ 50 QUILOS	50	CIMENTO PORTLAND COMUM (CPI) - COMPOSTO DE CLINQUER ADICIONADO DE SULFATOS DE CÁLCIO, COM RESISTÊNCIA DE 32 MPA, PORCENTAGEM EM PESO DE CLINQUER+SULF. DE CÁLCIO DE 100%, EMBALAGEM EM SACOS DE PAPEL TIPO "KRAFT", COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE RESÍDUO INSOLÚVEL MENOR OU IGUAL A 1%, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE PERDA AO FOGO MENOR OU IGUAL A 2%, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE ÓXIDO DE MAGNÉSIO MENOR OU IGUAL A 6,5%, LIMITE DE PORCENTAGEM DE TRIÓXIDO DE ENXOFRE MENOR OU IGUAL A 4%, COM LIMITE DE PORCENTAGEM DE ANIDRIDO CARBÔNICO MENOR OU IGUAL A 1%, C/ TEMPO DE INÍCIO/FIM DE PEGA, RESPECTIVAMENTE MAIOR OU IGUAL A 1 HORA/MENOR OU IGUAL A 10 HS, COM SIGLA CPI-32, COM LIMITE DE EXPANSIBILIDADE A QUENTE/FRIO MENOR OU IGUAL A 5 MM, NORMATIZAÇÃO CONFORME NBR 5732, MB-2295, EB-1, ETC, LIMITE DE RESÍDUO NA PENEIRA 75 MILIMICRA MENOR OU IGUAL A 12%, COM LIMITE DE ÁREA ESPECÍFICA MAIOR OU IGUAL A 260 M2/KG	R\$ 23,91	R\$ 1.195,50
5	16	SACO C/ 20 QUILOS	70	SAIBRO - PARA USO EM ARGAMASSA	R\$ 11,95	R\$ 836,50
5	18	MILHEIRO	3	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 10,00X20,00CM, DO TIPO CONVENCIONAL, COM 8 FUROS	R\$ 364,34	R\$ 1.093,02
5	30	UND	60	TELHA - DE FIBROCIMENTO, DO TIPO BRASILIT, COMUM, MEDINDO (2,44 X 0,50)M, OU SIMILAR	R\$ 22,07	R\$ 1.324,20
VALOR TOTAL DO TERMO DE ADESÃO					R\$ 42.966,82	



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer a entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 011/2015/SEFAZ/PE, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 087/2015/SEFAZ/PE e do Processo n° 160.2015.II.PE.087.SEFAZ, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 42.966,82 (quarenta e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**.

6.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

N° do Empenho: 437/2016	Data: 31/OUT/2016
Unidade Gestora: 2012- Secretaria Municipal de Educação	
Programa de Trabalho: 188- Ensino Regular	
Natureza da Despesa: 1002 – 3.3.90.30.00	
Fonte: 21 – Recursos do Salário Educação	
Valor: R\$ 42.966,82 (quarenta e dois mil e novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos).	

6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Gravata/PE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Srª MARIA ROGÉRIA CAMPOS DE ARRUDA- Diretora de Programas, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.



III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiro ou a Secretaria de Educação da Prefeitura de Gravata/PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Secretaria de Educação de Gravata;

8.4 Cumprindo fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a Prefeitura de Gravata, por intermédio da Secretaria de Educação, liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015/SEFAZ/PE e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2015/SEFAZ/PE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 011/2015/SEFAZ/PE, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 087/2015/SEFAZ/PE e Processo nº 160.2015.IX.PE.087.SEFAZ, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravata/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravatá, 31 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA- ME.
MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 009/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016-MDEB, para AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.332.890/0001-06, com sede à Rua Capitão Otávio Ramos, 966- Vila Regina Célia- Cruzeiro/SP, CEP 12.701- 360, neste ato representada pelo Sr^o **CLÁUDIO TEIXEIRA PINTO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. 30668073-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.559.008-42, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 – Ministério da Defesa do Exército Brasileiro- 8º Regime de Cavalaria Mecanizado- RS**, oriunda do **Processo nº 020/2016**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a aquisição de **AMBULÂNCIA**, para atender a necessidade do hospital municipal de Gravata /PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2016- MDEB e do Processo nº 020/2016** e seus Anexos, como também a **Ata de Registro de Preços Nº 001/2016 – Ministério da Defesa do Exército Brasileiro- 8º Regime de Cavalaria Mecanizado- RS**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **16/09/2016 a 15/09/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:

ITEM (ATA)	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
21	Ambulância 4x2 com UTI: Diesel, equipamento novo, zero hora de funcionamento; fabricação do ano 2015, Motor: Diesel 4 cilindros; turbo alimentado e pós-resfriado, admissível “intercooler” motor com gerenciamento eletrônico; potência no mínimo 100 CV. Condições gerais Veículo tipo furgão, adaptado em ambulância.	01	160.000,00	160.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer a entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 001/2016 – Ministério da Defesa do Exército Brasileiro- 8° Regime de Cavalaria Mecanizado- RS, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 007/2016- MDEB e do Processo n° 020/2016, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**.

6.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

N° do Empenho: 812/2016	Data: 16/SET/2016
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde	
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária	
Natureza da Despesa: 1774 – 4.4.90.52.00	
Fonte: 9 – Recursos Transferidos pelo SUS	
Valor: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).	

6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Gravata/PE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a **ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.



7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiro ou a Secretaria de Educação da Prefeitura de Gravata/PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Secretaria de Educação de Gravata;

8.4 Cumprindo fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a Prefeitura de Gravata, por intermédio da Secretaria de Educação, liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016 – Ministério da Defesa do Exército Brasileiro- 8º Regime de Cavalaria Mecanizado- RS e PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2016/MDEB.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO



10.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 001/2016- Ministério da Defesa do Exército Brasileiro- 8º Regime de Cavalaria Mecanizado- RS, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 007/2016/MDEB e Processo nº 020/2016, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravata/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravata, 16 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RODA BRASIL REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP
Assina: CLÁUDIO TEIXEIRA PINTO JÚNIOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 010/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2016-SMS/CARUARU, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA RAQUEL DE SÁ BARRETO CALLOU-ME.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RAQUEL DE SÁ BARRETO CALLOU-ME**, inscrita no CNPJ nº 01.395.137/0001-55, com sede à Sítio Corredor da AABB, 1300-Parque Bulandeira- Barbalha/CE, CEP 63180-000, neste ato representada pela Sr^a **RAQUEL DE SÁ BARRETO CALLOU**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade RG. 1249943 SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 387.774.444-34, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2016 – Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru**, oriunda do **Pregão Presencial nº 010/2016**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a aquisição de Materiais Permanentes e Equipamentos Médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Gravata /PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 010/2016- SMS/CARUARU** e seus Anexos, como também a **Ata de Registro de Preços Nº 053/2016 – Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **10/11/2016 a 09/11/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:



Item	Quant.	Unid.	Especificação	Unitário	Total
9	6		Berço para Recém nascido em aço inox; Cuna em acrílico	R\$ 560,00	R\$ 3.360,00
43	26		Blombo triplo em aço pintado com rodízios	R\$ 194,00	R\$ 5.044,00
46	7		Braçadeira para injeção (pedestal com altura regulável)	R\$ 124,00	R\$ 868,00
50	37		Cama hospitalar de Fowler Mecânica Adulta	R\$ 1.250,00	R\$ 46.250,00
55	3		Cama hospitalar infantil; sem movimento de Fowler	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
59	6		Carro de Emergência em aço inox	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
62	5		Carro de transporte de materiais diversos 200L	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
70	28		Escada com 2 degraus em aço pintado	R\$ 170,00	R\$ 4.760,00
78	11		Mesa de cabeceira em aço inox com gaveta, porta e rodízio	R\$ 283,00	R\$ 3.113,00
82	6		Mesa ginecológica de leito móvel em aço pintado	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
94	6		Suporte de Hamper em aço inoxidável com rodízios	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
96	16		Suporte para soro em aço pintado (pedestal de altura regulável)	R\$ 177,00	R\$ 2.832,00

VALOR TOTAL	R\$ 91.477,00
--------------------	----------------------

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer as entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 053/2016 – Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços N° 010/2016- SMS/CARUARU, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 91.477,00 (noventa e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais)**.

6.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravatá, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

N° do Empenho: 1020/2016 **Data: 10/NOV/2016**

Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária

Natureza da Despesa: 1774 – 4.4.90.52.00

Fonte: 9 – Recursos Transferidos pelo SUS

Valor: R\$ 77.161,00 (setenta e sete mil e cento e sessenta e um reais).

N° do Empenho: 1021/2016 **Data: 10/NOV/2016**

Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária

Natureza da Despesa: 1774 – 4.4.90.52.00

Fonte: 9 – Recursos Transferidos pelo SUS

Valor: R\$ 7.016,00 (sete mil e dezesseis reais).

N° do Empenho: 1022/2016 **Data: 10/NOV/2016**

Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária

Natureza da Despesa: 1774 – 4.4.90.52.00

Fonte: 9 – Recursos Transferidos pelo SUS

Valor: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).



6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Gravatá/PE.**

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiro ou a Secretaria de Educação da Prefeitura de Gravatá/PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Secretaria de Educação de Gravatá;

8.4 Cumprindo fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a Prefeitura de Gravatá, por intermédio da Secretaria de Educação, liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a na **Ata de Registro de Preços Nº 053/2016 – Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru e do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 010/2016- SMS/CARUARU.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 053/2016, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 010/2016- SMS/CARUARU, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravata/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravata, 10 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RAQUEL DE SÁ BARRETO CALLOU-ME
Assina: RAQUEL DE SÁ BARRETO CALLOU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 011/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2016, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.029.372/0004-93, com sede à Rua Dr. Raul Lafayette, 191, Salas 1201, 1202, 1203 e 1204, Boa Viagem - Recife/PE, CEP 51021-220, neste ato representada pelas Sr^{as} **PATRÍCIA ELISABETE HOSSOTANI**, CPF nº 315.614.238-74, RG nº 41.891.532-5 e **FLÁVIA COSTA PAULINO**, CPF Nº 303.124.828-76, RG nº 34.606.159-3, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 012/2016 - Ministério da Defesa – Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto – Hospital das Forças Armadas**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão à aquisição de equipamentos e materiais hospitalares destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Gravata /PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 012/2016 - Ministério da Defesa – Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto – Hospital das Forças Armadas**, como também a **Ata de Registro de Preços Nº 001/2016**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **13/12/2016 a 12/12/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:



ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	APARELHOS DE ANESTESIA para alta complexidade, compostos por: ventilador eletrônico, rotâmetro com indicação digital de fluxo, vaporizador calibrado, filtro circular autoclavável conforme descritivo abaixo MARCA: GE MODELO: CARESTATION 620 FABRICANTE: DATEXOHMEDA, INC – ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA / GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - BRASIL UNID HFA	UNID.	02	R\$ 102.799,00	R\$ 205.598,00
VALOR TOTAL DO TERMO DE ADESÃO				R\$ 205.598,00	

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer a entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 001/2016, oriunda do Pregão Eletrônico n° 012/2016 - Ministério da Defesa – Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto – Hospital das Forças Armadas, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 205.598,00 (duzentos e cinco reais, quinhentos e noventa e oito mil reais)**.

6.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

N° do Empenho: 1169/2016	Data: 13/DEZ/2016
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde	
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária	
Natureza da Despesa: 1774 – 4.4.90.52.00	
Fonte: 9 – Recursos Transferidos pelo SUS	
Valor: R\$ 205.598,00 (duzentos e cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais).	

6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Gravata/PE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiro ou a Secretaria de Educação da Prefeitura de Gravata/PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Secretaria de Saúde de Gravata;

8.4 Cumprindo fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a Prefeitura de Gravata, por intermédio da Secretaria de Saúde, liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a na **Ata de Registro de Preços N°**



001/2016 e do Pregão Eletrônico nº 012/2016 - Ministério da Defesa – Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto – Hospital das Forças Armadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preços nº 001/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2016 - Ministério da Defesa – Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto – Hospital das Forças Armadas, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravatá/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravatá, 13 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA**
Assina: PATRÍCIA ELISABETE HOSSOTANI
CONTRATADA

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA**
Assina: FLÁVIA COSTA PAULINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 012/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 292/2016, PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INTERMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **INTERMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.520.521/0001-69, com sede à Rua Santa Mônica, 980-Parque Industrial São José- Cotia/SP, CEP 06715-865, neste ato representada pela Sr^a **ANDREA FRAGA PARA ASSU**, CPF nº 147.522.858-94, RG nº 20.498.689-8 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2016**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 078/2016 – Hospital Universitário Clementino Fraga Filho**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão à aquisição de **VENTILADOR PULMONAR ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL** destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Gravata /PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 078/2016 – Hospital Universitário Clementino Fraga Filho**, como também a **Ata de Registro de Preços Nº 292/2016**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **13/12/2016 a 12/12/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:

ITEM	OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	<p>VENTILADOR PULMONAR NEONATAL, PEDIÁTRICO E ADULTO Ventilador eletrônico micro processado indicado para o uso em terapia intensiva, para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, com sugestão de ajustes automáticos baseados do peso ideal do paciente e tela touchscreen colorida de 12". Modos de ventilação com ciclos Assistido/Controlados (A/C) e SIMV+PS: Ventilação com Volume Controlado (VC); Ventilação com Pressão Controlada (PC); Ventilação com Fluxo Contínuo, Ciclada a Tempo e com Pressão Limitada (TCPL), Pressão Regulada com Volume Controlado (PRVC) e Volume Garantido (VG). Modos Espontâneos: Pressão de Suporte com Backup (PS+Backup) e Ventilação com Alívio de Pressão (APRV). Modos de Ventilação Não Invasiva (VNI): Pressão Positiva em Dois Níveis (Bilevel PC), Ciclado a Tempo e Limitado a Pressão (nTCPL), Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas com Backup (CPAP+Backup) e CPAP nasal com Backup (nCPAP+Backup). Modo de espera (stand by). Ciclo de backup para apneia com atuação em todas as modalidades e modos de backup de apneia avançados para as modalidades PS, CPAP e nCPAP. Provido de compensação de vazamentos, possibilitando ventilação não invasiva e ventilação com pressão positiva em dois níveis. Ajuste de Rampa de Subida de Pressão e ajuste da Ciclagem da Pressão de Suporte. Identificação automática do tipo de sensor de fluxo e limpeza periódica automática. Oferece recurso para nebulização e TGI (Insuflação de Gás Traqueal), ciclo manual, pausa inspiratória automática, pausa inspiratória manual, pausa expiratória manual, manobra de 100% de O2 temporizado, ciclos de suspiro programáveis, compensação da resistência das vias aéreas, manobra de fluxo lento. Principais parâmetros monitorados / calculados: pressão de pico, pressão de platô, PEEP, pressão média de vias aéreas, volume corrente expirado, volume corrente inspirado, volume minuto, vazamento no circuito, frequência respiratória total e espontânea, tempo inspiratório, tempo expiratório, relação I:E, FiO2, pico de fluxo inspiratório e expiratório, resistência inspiratória e expiratória, complacência estática e dinâmica, pressão de oclusão (P0.1), constante de tempo expiratória (RC exp), trabalho respiratório (WOB vent), índice de respiração rápida superficial (RSBI), auto PEEP. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo com diferenciação de cores para as fases inspiratória e expiratória, loops pressão x volume e fluxo x volume (apresentação de até cinco curvas simultaneamente) e permite congelar os gráficos. Apresenta gráficos com as tendências para PEEP, pressão de pico, frequência</p>	UNID.	05	R\$ 37.000,00	R\$ 185.000,00



	<p>respiratória, FiO2, volume corrente, volume minuto, relação mL/kg, resistência e complacência. Apresenta exclusiva tela de vigilância ClearViewTM para fácil identificação dos principais parâmetros do paciente: pressão de pico, PEEP, frequência respiratória, volume corrente expirado, FIO2, volume minuto, com diferenciação de cores para ciclos controlados, assistidos e espontâneos. O iX5 armazena o histórico de todas as ocorrências de alarmes e eventos ocorridos nas últimas 72 horas. Dispõe de alarmes visuais e sonoros de baixa, média e alta prioridade, classificados de acordo com a urgência requerida na tomada de ação por parte do operador, sendo os principais: alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, alto e baixo volume corrente, alta e baixa frequência respiratória, alta e baixa FiO2, apneia, desconexão do paciente, falha no fornecimento de gás, alta e baixa pressão de entrada de ar e de oxigênio, falha de energia, uso em bateria, baixa carga da bateria e ventilador inoperante. Capacidade de fluxo de até 180L/min, FiO2 de 21 a 100%, volume corrente inspirado de 2 a 2000mL, frequência respiratória até 180rpm, tempo inspiratório de 0,10 a 15,0 segundos, Pausa Inspiratória automática até 2 segundos, PEEP/CPAP até 50cmH2O, pressão controlada até 80cmH2O, pressão de suporte até 80cmH2O, sensibilidade inspiratória por pressão de -0,1 a -10,0cmH2O e sensibilidade por fluxo de 0,2 a 15,0L/min. Pausa inspiratória manual e pausa expiratória manual até 15 segundos. Tecla para Bloquear Painel e tecla para Pausar Áudio até 2 minutos. Monitoração proximal para fluxo e volume para pacientes neonatais e pediátricos até 20kg (peso ideal) e distal para pacientes acima de 10kg (peso ideal) com sensores de fluxo autoclaváveis. Incorpora bateria interna recarregável com autonomia de até 180 minutos e entrada para bateria externa. Alimentação elétrica de 100 a 240 volts. Operação por rede canalizada de ar comprimido e de oxigênio. Quando desligado, armazena na memória os últimos parâmetros ajustados. Armazena o histórico de eventos e alarmes nas últimas 72 horas de uso. ACOMPANHA 01 Pedestal com rodízios 01 Braço articulado 02 Circuitos paciente adulto completos 01 Circuito paciente neonatal completo 02 Sensores de fluxo pediátrico 02 Sensores de fluxo neonatal 02 Sensores de fluxo expiratório pediátrico / adulto 02 Válvulas de Exalação 02 Diafragmas da Válvula de Exalação 01 Conector para TGI / VNI 01 Cotovelo em 90° 01 Mangueira para oxigênio (4 metros) 01 Mangueira para ar comprimido (4 metros) 01 Umidificador aquecido 01 Jarra térmica 01 Nebulizador com conectores 01 Pulmão teste adulto 01 Cabo para bateria 12 v (fonte externa) 01 Manual de operação em português * Equipamento fabricado sob as normas técnicas NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-12 * Equipamento fabricado sob as normas de compatibilidade eletromagnética NBR IEC 60601-1-2 * Empresa certificada de acordo com Boas Práticas de Fabricação * Registro no Ministério da Saúde: 10243240052</p>				
VALOR TOTAL DO TERMO DE ADESÃO					R\$ 185.000,00



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer a entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 292/2016, oriunda do Pregão Eletrônico n° 078/2016 – Hospital Universitário Clementino Fraga Filho, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)**.

6.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravata, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

N° do Empenho: 1166/2016	Data: 13/DEZ/2016
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde	
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária	
Natureza da Despesa: 1774 – 4.4.90.52.00	
Fonte: 9 – Recursos Transferidos pelo SUS	
Valor: R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)	

6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Gravata/PE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sr^a ANA PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA** – Diretora do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.



III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiro ou a Secretaria de Educação da Prefeitura de Gravatá/PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Secretaria de Saúde de Gravatá;

8.4 Cumprindo fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a Prefeitura de Gravatá, por intermédio da Secretaria de Saúde, liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a na **Ata de Registro de Preços N° 001/2016** e do **Pregão Eletrônico n° 012/2016 - Ministério da Defesa – Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto – Hospital das Forças Armadas.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preços n° 292/2016, oriunda do Pregão Eletrônico n° 078/2016 – Hospital Universitário



Clementino Fraga Filho, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravata/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravata, 13 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Assina: ANDREA FRAGA PARA ASSU
CONTRATADA

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 013/2016

TERMO DE ADESÃO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 101/2016, 095/2016 E 098/2016 PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILAS, FARDAMENTO E MATERIAIS ESCOLARES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MEGABAG INDÚSTRIA DE BOLSAS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, neste ato Representada pela Sr^a **MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG nº 4441924 SDS-PE, CPF/MF nº 858.524.904-82, residente na Rua Solidonio Leite, 161- Apt. 607- Boa Viagem- Recife/PE, Secretária de Educação, conforme Ato de Designação- Portaria nº 009/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MEGABAG INDÚSTRIA DE BOLSAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 11.907.846/0001-26, com sede à Rua Júlio de Cristo Leal, 101- Peixinhos- Olinda/PE, CEP 53260-110, neste ato representado pelo **Sr. DIEGO RENATO CARNEIRO DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, empresário,, RG nº 7.099.961 SDS/PE, CPF 014.072.564-40, residente na cidade de Recife/PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nºs 101/2016, 095/2016 e 098/2016** oriundas, respectivamente, dos **Processos nºs 265.2016.II.PE.192.SEE, 261.2016.III.PE.188.SEE e 264. 2016.PE.191.SEE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão à aquisição de mochilas, fardamento e materiais escolares para todos os estudantes da educação básica da rede municipal, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Educação de Gravata /PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos dos **Processos nºs 265.2016.II.PE.192.SEE, 261.2016.III.PE.188.SEE e 264. 2016.PE.191.SEE**, como também as respectivas **Atas de Registro de Preços nºs 101/2016, 095/2016 e 098/2016**, dos quais são partes integrantes e complementares vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **12/12/2016 a 11/12/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS



	peito do brasão em 5 cores e governo de Pernambuco em azul (pantone 2728c), no tamanho “M” adulto, manga curta ; composição da gola (tipo v) e punho em 100% poliéster, na cor azul (pantone 2728c) personalizados com três listras de 2,00mm cada. Gola com 3,5cm de largura na cor azul, com texto governo de Pernambuco com 1,00cm de altura, na cor branca, 4,00mm acima das faixas coloridas.				
095.2016/06	Camisa – camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor branca, gramatura 165 g/m2 com impressão frontal da rede estadual em azul (pantone 299c), listras em 04 cores – amarelo (pantone 109c), verde bandeira (pantone 355c), vermelho (pantone 485v) e azul(pantone2728c). Impressão no peito do brasão em 5 cores e governo de Pernambuco em azul (pantone 2728c), no tamanho “G” adulto, manga curta ; composição da gola (tipo v) e punho em 100% poliéster, na cor azul (pantone 2728c) personalizados com três listras de 2,00mm cada. Gola com 3,5cm de largura na cor azul, com texto governo de Pernambuco com 1,00cm de altura, na cor branca, 4,00mm acima das faixas coloridas.				
095.2016/07	Camisa – camisa confeccionada em malha PV (67% poliéster e 33% viscose) na cor branca, gramatura 165 g/m2 com impressão frontal da rede estadual em azul (pantone 299c), listras em 04 cores – amarelo (pantone 109c), verde bandeira (pantone 355c), vermelho (pantone 485v) e azul(pantone2728c). Impressão no peito do brasão em 5 cores e governo de Pernambuco em azul (pantone 2728c), no tamanho “GG” adulto, manga curta ; composição da gola (tipo v) e punho em 100% poliéster, na cor azul (pantone 2728c) personalizados com três listras de 2,00mm cada. Gola com 3,5cm de largura na cor azul, com texto governo de Pernambuco com 1,00cm de altura, na cor branca, 4,00mm acima das faixas coloridas.				
VALOR TOTAL DA ADESÃO À ATA 095/2016 - R\$ 128.681,30					
098-2016/1A	Caderno brochura	4 UNID	20.572	R\$ 4,75	R\$ 97.717,00
098-2016/02-A	Lápis de cor	1 CX	5.143	R\$ 2,92	R\$ 15.017,56
098-2016/03-A	Lápis	4 UNID	20.572	R\$ 0,19	R\$ 3.908,68
098-2016/04-A	Borracha	4 UNID	20.572	R\$ 0,19	R\$ 3.908,68
098-2016/05-A	Régua	1 UNID	5.143	R\$ 0,62	R\$ 3.188,66
098-2016/06-A	Apontador de lápis	2 UNID	10.286	R\$ 0,82	R\$ 8.434,52
098-2016/07-A	Cola líquida	1 TUBO C/40G	5.143	R\$ 0,60	R\$ 3.085,80
098-2016/08-A	Caderno de desenho	1 UNID	5.143	R\$ 4,50	R\$ 23.143,50
098-2016/09-A	Caneta hidrográfica	1 UNID	5.143	R\$ 3,85	R\$ 19.800,55
098-2016/01-B	Caderno espiral 10 matérias	2 UNID	9.360	R\$ 8,65	R\$ 80.964,00
098-2016/02-B	Caneta esferográfica preta	1 UNID	4.680	R\$ 0,53	R\$ 2.480,40
098-2016/03-B	Caneta esferográfica azul	1 UNID	4.680	R\$ 0,48	R\$ 2.246,40
098-2016/04-B	Caneta esferográfica vermelha	1 UNID	4.680	R\$ 0,50	R\$ 2.340,00
098-2016/05-B	Apontador de lápis	2 UNID	9.360	R\$ 0,86	R\$ 8.049,60
098-2016/06-B	Lápis	4 UNID	18.720	R\$ 0,19	R\$ 3.556,80
098-2016/07-B	Conjunto geométrico	1 UNID	4.680	R\$ 4,00	R\$ 18.720,00
098-2016/08-B	Borracha	4 UNID	18.720	R\$ 0,19	R\$ 3.556,80
098-2016/09-B	Caderno de desenho	1 UNID	4.680	R\$ 4,71	R\$ 22.042,80
098-2016/10-B	Caneta hidrográfica	1 CJNTO	4.680	R\$ 3,85	R\$ 18.018,00
VALOR TOTAL DA ADESÃO À ATA 098/2016 - R\$ 340.179,75					
VALOR TOTAL DO TERMO DE ADESÃO				R\$ 588.205,19	

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer as entrega do produto, pelo preço registrado nas Atas de Registro de Preços n°s 101/2016, 095/2016 e 098/2016 oriundas, respectivamente dos Processos

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravatá – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



nºs 265.2016.II.PE.192.SEE, 261.2016.III.PE.188.SEE e 264. 2016.PE.191.SEE, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global estimado para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 588.205,19 (quinhentos e oitenta e oito mil e duzentos e cinco reais e dezenove centavos)**.

6.2 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Gravatá, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Nº do Empenho: 597/2016	Data: 12/DEZ/2016
Unidade Gestora: 2012- Secretaria Municipal de Educação	
Programa de Trabalho: 188- Ensino Regular	
Natureza da Despesa: 1089 – 3.3.90.32.00	
Fonte: 17 – Recursos e Transferências da Educação- MDE	
Valor: R\$ 128.681,30 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais e trinta centavos)	
Nº do Empenho: 596/2016	Data: 12/DEZ/2016
Unidade Gestora: 2012- Secretaria Municipal de Educação	
Programa de Trabalho: 188- Ensino Regular	
Natureza da Despesa: 1088 – 3.3.90.32.00	
Fonte: 17 – Recursos e Transferências da Educação- MDE	
Valor: R\$ 459.523,89 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos)	

6.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6.4 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Gravatá/PE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sr^a MARIA ROGÉRIA CAMPOS DE ARRUDA**- Diretora de Programas, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.



II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA prestará, no ato de assinatura deste instrumento, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 56 da Lei nº 8.666/93;

8.2 A garantia deverá estar sempre em vigor durante toda a duração do contrato;

8.3 Se o valor da garantia for utilizado para pagamento de qualquer obrigação, penalidade ou indenização, a terceiro ou a Secretaria de Educação da Prefeitura de Gravata/PE, decorrentes da execução do contrato, a contratada se obriga a efetuar o reforço ou a reposição da garantia, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da notificação feita pela Secretaria de Educação de Gravata;

8.4 Cumprindo fielmente o contrato e recebidos definitivamente os serviços, a Prefeitura de Gravata, por intermédio da Secretaria de Educação, liberará ou restituirá à contratada a garantia oferecida para execução do contrato, devidamente reajustada, se prestada em dinheiro.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com as **Atas de Registro de Preços N°s 101/2016, 095/2016 e 098/2016** e os **Processos n°s 265.2016.II.PE.192.SEE, 261.2016.III.PE.188.SEE e 264. 2016.PE.191.SEE.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO

10.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas nas Atas de Registro de Preços N°s 003/2016, 095/2016 e 098/2016, oriundas, respectivamente dos **Processos n°s 265.2016.II.PE.192.SEE, 261.2016.III.PE.188.SEE e 264. 2016.PE.191.SEE**, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

Prefeitura Municipal de Gravata

Rua Tenente Cleto Campelo, 268 - Centro - Gravata – PE – CEP 55.641-901

Fones: (81) 35639023

www.prefeituradegravata.pe.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravata/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravata, 12 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: MARIA ÂNGELA CAVALCANTI DE ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEGABAG INDÚSTRIA DE BOLSAS LTDA - ME.
Assina: DIEGO RENATO CARNEIRO DE ANDRADE
CONTRATADA

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 001/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015/CPSA-PP/CE, para AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS, que entre si celebram o Município de Gravatá/PE, por intermédio da Secretaria da Municipal de Saúde e a Empresa CEARÁ DIESEL S/A.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravatá-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravatá - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CEARÁ DIESEL S/A.** inscrita no CNPJ nº 63.388.441/0001-22 e CGF nº 06.152089-6, com sede à Av. Aguanambi, 2269 “A”- bairro de Fátima- Fortaleza/CE, CEP 60415-390, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO VALFRAN GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 93002435314 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.807.943-00, residente e domiciliado na Rua 07, casa 52, Conjunto Industrial, Maracanaú/CE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 – CPSA PP/CE**, oriunda do **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2015/CPSA-PP**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a **AQUISIÇÃO DE MICROÔNIBUS**, para transporte de pacientes que realizam tratamento fora de domicílio, para a Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2015/CPSA-PP** e seus Anexos, como também a **Ata de Registro de Preços nº 001/2015-CPSA PP/CE**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **15/09/2016 a 14/09/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo micro-ônibus, para transporte de 30 passageiros, mais motorista, a diesel, na cor branca, ano de fabricação 2015, modelo 2015. Características mínimas: motor a diesel de 4 cilindros; potência de 150cv; câmbio de 5(cinco) marchas a frente e uma ré; direção hidráulica; ar condicionado para motorista e passageiros; porta pacotes; luz no salão; tanque de combustível com 150l, com chave; suspensão feixe de molas; banco individual tecido; apoio de braço reclinável; sistemas de freios a tambor e traseira mais o ABS; PBT 6.500kg; equipado com pneu de step; demais itens de acordo com as exigências do DENATRAN e DETRAN. Garantia mínima de 01(um) ano, sem limite de quilometragem.	01	286.000,00	286.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 286.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer a entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 001/2015 – CPSA PP/CE, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços N° 006/2015/CPSA-PP, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)**.

6.2 O crédito pelo qual correrão as despesas decorrentes do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços tem as seguintes identificações:

N° do Empenho: 809/2016	Data: 15/SET/2016
Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde	
Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária	
Natureza da Despesa: 1774 – 4.4.90.52.00	
Fonte: 9 – Recursos transferidos pelo SUS	
Valor: R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais)	



6.3 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Gravata/PE.**

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sr^a VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA** – Secretária Executiva de Atenção a Saúde, RG 3857752 SSP-PE, CPF 745.035.454-34, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-CPSA PP/CE e PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016/CPSA-PP.**



CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na **Ata de Registro de Preços N° 001/2015 – CPSA PP/CE**, oriunda do **Pregão Presencial para Registro de Preços N° 006/2015/CPSA-PP**, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravata/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravata, 15 de setembro, de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEARÁ DIESEL S/A.
FRANCISCO VALFRAN GOMES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME:



TERMO DE ADESÃO Nº 002/2016

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2015/CISVALE/CE, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN-MINIBUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CEARÁ DIESEL S/A.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822/0001-10, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.710.822.0001/10, neste ato Representada pela Sr^a **ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL**, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG nº 2877631 SDS-PE, CPF/MF nº 459.235.82449, residente na Rua Antônio de Castro, 133/504 – CEP: 52.070080, Casa Amarela, Recife/PE, Secretária de Saúde, conforme Ato de Designação- Portaria nº 008/2015, assistidos pela Procuradoria Municipal de Gravata - PE, por doravante denominado, simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CEARÁ DIESEL S/A**, inscrita no CNPJ nº 63.388.441/0001-22 e CGF nº 06.152089-6, com sede à Av. Aguanambi, 2269 “A”- bairro de Fátima- Fortaleza/CE, CEP 60415-390, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO VALFRAN GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 93002435314 SSPDS/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.807.943-00, residente e domiciliado na Rua 07, casa 52, Conjunto Industrial, Maracanaú/CE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente **TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015 – CISVALE/CE**, oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015/CISVALE/CE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, obrigando às partes às condições adiante registradas, as quais mútua e reciprocamente, outorgam, estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Adesão a **AQUISIÇÃO DE VAN-MINIBUS**, atendendo as necessidades da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2015/CISVALE/CE** e seus Anexos, como também a **Ata de Registro de Preços nº 001/2015- CISVALE/CE**, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se ainda à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de **26/09/2016 a 25/09/2017**, em observância à vigência dos créditos orçamentários, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por interesse das partes.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 O objeto do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço, para fornecimento do produto especificado na cláusula primeira, será constituído do seguinte item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Veículo tipo Van , para transporte de 15 passageiros mais o motorista, na cor branca, com ara condicionado para motorista e passageiros, ano de fabricação 2015, modelo 2016; motor diesel, potencia de 140 cv, motorização de 2.0 ciclindradas, torque de 28Mkgf, câmbio mecânico, com 5 marchas à frente e uma ré, com o sistema de alimentação de injeção eletrônica; tanque de 70 litros; air bag frontal para o motorista, cintos de segurança dianteiro três pontos e traseiro central abdominal, faróis de neblina no para-choque dianteiro, frios ABS e controle de fração; sistema de ar condicionmndo original de fábrica na cabine e no compartimento de passageiro; bancos dos passageiros fixos, encosto de cabeça elevado e revestidos em tecido, apoio de cabeça os bancos dianteiros, 04 portas, sendo uma do lado esquerdo (motorista), uma do lado direito (passageiro), uma do lado direito tipo corrediça para passageiro e uma no fundo do veículo com abertura em duas alças; Pneus 195/75 R16, entre eixo 3.900mm, tração dianteira; espelhos retrovisopres externos articulados com regulagem elétrica, desembaçador, vidors elétricos nas portas dianteiras, sonorização com CD MP3 Player, com entrada USB, bluetoth integrados, tacógrafo digital; vidros verdes transparentes; direção hidráulica original de fábrica com regulagem de altura e profundidade, garantia de 12 meses ou 75.000 Km.	01	138.000,00	138.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 138.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O CONTRATADO se compromete por este, a fazer as entrega do produto, pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços N° 001/2015 – CISVALE/CE, oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços N° 006/2015/ CISVALE/CE, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O valor global para o referido Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços é de **R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)**.

6.2 O crédito pelo qual correrão as despesas decorrentes do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços tem as seguintes identificações:

N° do Empenho: 837/2016

Data: 26/SET/2016

Unidade Gestora: 2021- Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 428- Assistência Médica e Sanitária

Natureza da Despesa: 1781 – 4.4.90.52.00



Fonte: 9 – Recursos transferidos pelo SUS.

Valor: R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais)

6.3 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta Adesão correrão por conta das Dotações Orçamentárias ou das disponibilidades financeiras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Gravata/PE.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr^a VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA – Secretária Executiva de Atenção a Saúde, RG 3857752 SSP-PE, CPF 745.035.454-34, com autoridade para exercer, como representante da Administração do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, para posterior atesto da Nota Fiscal.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao CONTRATADO.

II. Solicitar a empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos produtos contratados.

7.5.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e também, nos casos de Falência, Concordata ou Dissolução da CONTRATADA, ou declaração de insolvência de seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transparência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceituação dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo em consonância com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015- CISVALE/CE e PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016- CISVALE/CE.**



CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1 Presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

10.1 Permanecem ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas na **Ata de Registro de Preços N° 001/2015 – CPSA PP/CE**, oriunda do **Pregão Presencial para Registro de Preços N° 006/2015/CPSA-PP**, de origem e que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro do Município de Gravatá/PE, para resolver qualquer divergência ou dúvida fundada no presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03(três) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada em órgão oficial para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Gravatá, 26 de setembro, de 2016.

MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE
Assina: ADELAIDE MARIA CALDAS CABRAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CEARÁ DIESEL S/A.
FRANCISCO VALFRAN GOMES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
NOME: NOME: